

Processo	:RR-292026/1996-8. TRT da 5a. Região.	Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Recorrente	:Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN
Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	:Dr. Marjorie Madruga Alves Pinheiro
Recorrente	:Sesi - Serviço Social da Indústria	Recorrido	:Ivani Ferreira da Silva e Outros
Advogada	:Dra. Juliana Guilliod	Advogado	:Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro
Recorrido	:Filomena Ferreira Reis e Outros		
Advogada	:Dra. Lillian de Oliveira Rosa		
Processo	:RR-292703/1996-6. TRT da 4a. Região.	Processo	:RR-295722/1996-6. TRT da 19a. Região.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Revisor	:Min. Valdir Righetto	Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente	:Florestal Guaíba Ltda.	Recorrente	:Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado	:Dr. Júlio Fernando Webber	Advogado	:Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa
Recorrido	:Glória Umbelina Machado de Abreu	Recorrido	:Petrucio Rocha
Advogada	:Dra. Vera Conceição Pacheco	Advogado	:Dr. José C R Rocha
Processo	:RR-293083/1996-2. TRT da 9a. Região.	Processo	:RR-295727/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente	:Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Recorrente	:Município de Ipatinga
Advogado	:Dr. Rogério Avelar e Outro	Advogado	:Dr. Jairo C Garcia
Recorrido	:Marco Antônio de Oliveira	Recorrido	:Ester de Oliveira Lacerda
Advogado	:Dr. Cláudio Antônio Ribeiro	Advogado	:Dr. Adilson A. dos Santos
Processo	:RR-293094/1996-3. TRT da 4a. Região.	Processo	:RR-295826/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Revisor	:Min. Valdir Righetto
Recorrente	:Hospital Moinhos de Vento	Recorrente	:Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Advogado	:Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho	Procurador	:Dr. Vera Regina L. Winter
Recorrido	:Leni Lourdes Witt	Recorrido	:Jorge Antônio Abud
Advogado	:Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão	Advogado	:Dr. João Martins Moreira da Silva
Processo	:RR-293386/1996-0. TRT da 4a. Região.	Recorrido	:Município de Pelotas
Relator	:Min. Valdir Righetto	Advogado	:Dr. Neelfay Marques Gueux Dutra.
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Processo	:RR-295830/1996-0. TRT da 21a. Região.
Recorrente	:Philip Morris Marketing S.A.	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Advogado	:Dr. Eliceu Werner Scherer	Revisor	:Min. Valdir Righetto
Recorrido	:Neimar Correa de Oliveira	Recorrente	:Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Advogado	:Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto	Procurador	:Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Processo	:RR-293390/1996-9. TRT da 8a. Região.	Recorrido	:Município de Paraú - RN
Relator	:Min. Valdir Righetto	Advogado	:Dr. Manoel Alves de Fontes
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Recorrido	:Maria do Socorro Ribeiro de Aquino
Recorrente	:Emanuel Crispim Dias Júnior	Advogado	:Dr. Webster de Oliveira Santos
Advogada	:Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	Processo	:RR-296490/1996-5. TRT da 3a. Região.
Recorrido	:Companhia Docas do Pará - Cdp	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. Paulo César de Oliveira	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:RR-294609/1996-9. TRT da 1a. Região.	Recorrente	:Ana Mafalda Marcolino da Silva Gabriel
Relator	:Min. Valdir Righetto	Advogada	:Dra. Itália Maria Viglioni
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Recorrido	:Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Recorrente	:Banco do Brasil S.A.	Advogada	:Dra. Ana Tereza Correa Lima
Advogado	:Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz	Processo	:RR-297163/1996-9. TRT da 15a. Região.
Recorrido	:Fausto Gomes do Nascimento	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogada	:Dra. Sandra Albuquerque	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:RR-294613/1996-8. TRT da 4a. Região.	Recorrente	:Ricardo Titoto Neto e Outros
Relator	:Min. Valdir Righetto	Advogado	:Dr. Jair da Silva
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Recorrido	:Maria Inez da Silva
Recorrente	:Calçados Azaléia S.A.	Advogado	:Dr. Antônio Walter Frujuelle
Advogada	:Dra. Viviane de Fátima Blanco	Processo	:RR-298147/1996-9. TRT da 4a. Região.
Recorrido	:Iracema Rodrigues da Silva	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. Romi Roque Paludo	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:RR-294627/1996-0. TRT da 24a. Região.	Recorrente	:Plínio João Hans
Relator	:Min. Valdir Righetto	Advogada	:Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Advogado	:Dr. Mário de Freitas Macedo
Recorrente	:Banco Real S.A.	Recorrido	:Banco do Brasil S.A.
Advogada	:Dra. Silvana Scaquetti	Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido	:Cláudia Maria da Silva	Processo	:RR-298150/1996-1. TRT da 4a. Região.
Advogado	:Dr. Juscelino Luiz da Silva	Relator	:Min. Valdir Righetto
Processo	:RR-294649/1996-1. TRT da 1a. Região.	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Recorrente	:Vanoil Drogarias e Farmácias Ltda.
Revisor	:Min. Valdir Righetto	Advogado	:Dr. Fernando Antunes da Motta
Recorrente	:Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro	Recorrido	:Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Alegre
Advogada	:Dra. Marilda de Aguiar	Advogado	:Dr. Isaias Vargas de Oliveira
Recorrido	:Ady; André Acker	Processo	:RR-298170/1996-8. TRT da 4a. Região.
Recorrido	:Bozzano Simonsen Corretora de Seguros Ltda.	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:RR-294658/1996-7. TRT da 1a. Região.	Recorrente	:Banco Real S.A.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Advogada	:Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Revisor	:Min. Valdir Righetto	Recorrido	:Maria Ines Zatti
Recorrente	:Sandra Moreira de Brito e Outros	Advogado	:Dr. Renato José de Azevedo Silveira
Advogado	:Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo	Processo	:RR-298688/1996-5. TRT da 9a. Região.
Recorrido	:Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	:Dr. Gilberto de C. Nunes Filho	Revisor	:Min. José Alberto Rossi
Processo	:RR-294661/1996-9. TRT da 8a. Região.	Recorrente	:Instituto de Saúde do Paraná
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Advogado	:Dr. Paulo Yves Temporal
Revisor	:Min. Valdir Righetto	Recorrido	:Ana Luiza Conter Borges
Recorrente	:Companhia Docas do Pará - CDP	Advogado	:Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Advogado	:Dr. Paulo César de Oliveira	Processo	:RR-298699/1996-5. TRT da 16a. Região.
Recorrido	:Aldalada Socorro Soares Barreto	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. Antônio dos Reis Pereira	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:RR-294959/1996-0. TRT da 3a. Região.	Recorrente	:Município de São Benedito do Rio Preto
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	:Dr. José Ribamar Pacheco Calado
Revisor	:Min. José Alberto Rossi	Recorrido	:Francilene Araujo Viana Santos
Recorrente	:Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA	Advogado	:Dr. Francisco Augusto F. Silva
Advogado	:Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento	Processo	:RR-298762/1996-0. TRT da 3a. Região.
Recorrido	:Antônio Luiz Coelho Santos Filho e Outros	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Advogado	:Dr. Victor Russomano Júnior	Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	:RR-295504/1996-4. TRT da 3a. Região.	Recorrente	:Fundação Nacional de Saúde - FNS
Relator	:Min. Valdir Righetto	Advogado	:Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Recorrido	:Carlos Adonias Vieira
Recorrente	:Universidade Federal de Ouro Preto	Advogado	:Dr. João Pinheiro Coelho
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel	Processo	:RR-299211/1996-8. TRT da 21a. Região.
Advogado	:Dr. Geraldo Cleber da Costa	Relator	:Min. Valdir Righetto
Recorrido	:Antônio Leite e Outros	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Advogada	:Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim	Recorrente	:Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Processo	:RR-295664/1996-8. TRT da 21a. Região.	Advogado	:Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Recorrente	:Estado do Rio Grande do Norte
		Procurador	:Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
		Recorrido	:Clovis Ramalho R Dantas Filho e Outros
		Advogado	:Dr. José de Ribamar de Aguiar
		Processo	:RR-299304/1996-2. TRT da 4a. Região.
		Relator	:Min. José Bráulio Bassini
		Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente :Anglo Alimentos S.A.
Advogado :Dr. Rubens Bellora
Recorrido :Doli Rodrigues dos Santos
Advogado :Dr. Luiz Osório Galho

Processo :RR-299305/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada :Dra. Julia Luisa Vecchietti
Recorrido :Nelson Guimarães da Silveira
Advogada :Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto

Processo :RR-299747/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Rolney Jose Fazolato
Recorrido :Renilson Rosa de Oliveira
Advogado :Dr. Pedro Henrique Martins Guerra

Processo :RR-299942/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Ministério Público do Trabalho
Recorrido :Município de Nova Iguaçu
Procurador :Dr. Roberto Corredeira
Recorrido :Amaury de Castro
Advogado :Dr. Carlos Bismark Jorge

Processo :RR-301213/1996-9. TRT da 13a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Antônio Gomes Confessor
Advogado :Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues
Recorrido :Município de Dona Ines
Advogado :Dr. Antônio Justino de A. Neto

Processo :RR-301234/1996-2. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Ministério Público do Trabalho
Procurador :Dr. Cláudia Pinto
Recorrido :Clovis Silveira Gois
Advogado :Dr. José Carneiro Alves
Recorrido :Município de Ibicaraí
Advogada :Dra. Maria José de Jesus

Processo :RR-301812/1996-2. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido :Deuzanira de Fátima Vasconcelos
Advogado :Dr. Luiz Roberto D. de Melo

Processo :RR-301813/1996-0. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido :Maria de Lourdes da Costa Sodre
Advogada :Dra. Oscarina de Miranda Bruno

Processo :RR-301815/1996-4. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Gilberto Ferreira dos Santos e Outros
Advogada :Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido :Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado :Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende

Processo :RR-301816/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido :Jaime Aires Ramos

Processo :RR-301817/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido :Moises do Carmo Magalhães e Outro
Advogado :Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho

Processo :RR-301860/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido :Eliane Roxo Teixeira
Advogado :Dr. Ruy Hoyo Kinashi

Processo :RR-301925/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado :Dr. Nilo Amaral Júnior
Recorrido :Cláudio Rogério Martins
Advogada :Dra. Noemia Reis

Processo :RR-301926/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Hermes Macedo S.A.
Advogada :Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido :João Carlos Rodrigues da Silva
Advogado :Dr. Luiz Alirio Trindade

Processo :RR-301928/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Souza Cruz S.A.
Advogado :Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Recorrido :Mauro Antônio Corte
Advogado :Dr. Vitor Alceu dos Santos

Processo :RR-301934/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Comercial Unida de Cereais Ltda.
Advogada :Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos
Recorrido :Valdir Primmaz
Advogado :Dr. Paulo Roberto Klein

Processo :RR-301935/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada :Dra. Clarissa Wruck Silva
Recorrido :Idacilio Fortes da Conceição
Advogada :Dra. Marilda Loregian

Processo :RR-301936/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Riocell S.A.
Advogado :Dr. Júlio Fernando Webber
Recorrido :Jacir Oliveira Souza
Advogada :Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida

Processo :RR-301937/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Olvebra Industrial S.A.
Advogado :Dr. Hamilton Rey Alencastro
Recorrido :Adão Gomes dos Passos
Advogada :Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida

Processo :RR-301938/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Companhia Dosul de Abastecimento
Advogada :Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos
Recorrido :Gerônimo Xavier de Lima
Advogado :Dr. Olmiro Fernandes Boeira

Processo :RR-301939/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Supermercados Zottis Ltda.
Advogada :Dra. Valesca Gobato
Recorrido :Luiz Henriques Xavier da Silva
Advogado :Dr. Manoel José Quadros

Processo :RR-301953/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogado :Dr. Andréa Tássia Duarte
Advogada :Dra. Beatriz Santos Gomes
Recorrido :José Valdir de Moura Schwening
Advogada :Dra. Marilda Loregian

Processo :RR-302737/1996-7. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
Advogada :Dra. Roberta Casali Bahia
Recorrido :Diomiciano Alves dos Santos
Advogado :Dr. Crecêncio Santana Filho

Processo :RR-302744/1996-8. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido :Maria de Belém Durans Pessoa

Processo :RR-302748/1996-8. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido :Alberto Gomes Salame e Outros
Advogada :Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

Processo :RR-302812/1996-9. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Ester Cardoso e Outros
Advogado :Dr. José Torres das Neves e Outra
Recorrido :Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado :Dr. Samuél Machado de Miranda

Processo :RR-303469/1996-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei - Funrei
Advogado :Dr. João Bosco Alexandrino
Recorrido :Adair Menezes Júnior e Outros
Advogado :Dr. Aderbal de Oliveira Baracho

Processo :RR-303487/1996-5. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido :Olinda Maria Monteiro Santos

Processo :RR-303513/1996-8. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Jeremias Ferreira da Silva
Advogado :Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos
Recorrido :Município de Juazeiro
Advogada :Dra. Eneida Afonso de Sousa

Processo :RR-303579/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Indústria de Saltos Schmidt Ltda.
Advogado :Dr. César Romeu Nazario
Recorrido :Sueli Rodrigues
Advogado :Dr. Clark S Escariz

Processo :RR-304771/1996-0. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Duratex Madeira Aglomerada S.A.
 Advogada :Dra. Rita Silvi
 Recorrido :Aziz Ahmad de Almeida El Ali
 Advogado :Dr. José Benedito Lisboa Rolim

Processo :RR-304796/1996-3. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Recorrido :Sandro Roberto Torquatto
 Advogado :Dr. Marcelo Joe Bonini

Processo :RR-304800/1996-6. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogada :Dra. Sandra Maria Rossi Gonçalves
 Recorrido :Antônio Joaquim
 Advogado :Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar

Processo :RR-341055/1997-5. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com AIRR-341054/1997-1
 Recorrente :Celmart Maria Sousa Barbosa e Outros
 Advogada :Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
 Recorrido :União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo :RR-347685/1997-0. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com AIRR-347684/1997-6
 Recorrente :José Barbosa de Sales Filho
 Advogado :Dr. José Tôres das Neves
 Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
 Recorrido :Itaipu Binacional e Outra
 Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogada :Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille

Processo :RR-349242/1997-1. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com AIRR-397829/1997-4
 Recorrente :Anselmo Kamykovas
 Advogado :Dr. José Francisco da Silva
 Recorrido :Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogada :Dra. Izaete Flores

Processo :RR-355566/1997-3. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-355565/1997-0
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Mário Leite Soares
 Recorrido :Antônio Sílvia Mota dos Santos
 Advogado :Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 Recorrido :Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza

Processo :RR-357122/1997-1. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-357121/1997-8
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador :Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido :Madeiras Acará S.A.
 Advogado :Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Recorrido :Lucival José Santana da Silva
 Advogado :Dr. Seno Petri

Processo :RR-361852/1997-2. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-361851/1997-9
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido :Benedito Alves Lopes e Outros
 Advogado :Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Recorrido :Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte
 Procurador :Dr. Vera Lucia Bechara Pardaull

Processo :RR-361983/1997-5. TRT da 17a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com AIRR-361982/1997-1
 Recorrente :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado :Dr. Ímero Devens Júnior
 Recorrido :Daniel da Silva Nogueira
 Advogado :Dr. Alexandre Melo Brasil

Processo :RR-362205/1997-4. TRT da 17a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com AIRR-362204/1997-0
 Recorrente :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado :Dr. Luciano Nasser Rezende
 Recorrido :Luiz Antunes de Souza
 Advogado :Dr. Rogério Faria Pimentel

Processo :RR-362213/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-362212/1997-8
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador :Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
 Recorrente :Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado :Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha
 Recorrido :Eduardo Peres Carvalho
 Advogado :Dr. Sérgio Galvão

Processo :RR-365653/1997-0. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com AIRR-365654/1997-4
 Recorrente :TV Manchete Ltda.
 Advogado :Dr. Leonardo Kacelnik
 Recorrido :Martha Nazaré Santos Correa

Advogado :Dr. Rogério Gutierrez
 Advogado :Dr. David Silva Júnior

Processo :RR-371717/1997-4. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-371716/1997-0
 Recorrente :Televisão Itapoan S.A. e Outras
 Advogada :Dra. Râmayera Tito Paraíso
 Recorrido :Valdemar Simões Júnior
 Advogado :Dr. José Pinto da Silva Neto

Processo :RR-376698/1997-0. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento: Corre junto com AIRR-376697/1997-7
 Recorrente :Solon Ribeiro Cruvinel Júnior
 Advogado :Dr. José Tôres das Neves
 Advogada :Dra. Jucele Corrêa Pereira
 Recorrido :Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza

Processo :RR-390244/1997-8. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-390243/1997-4
 Recorrente :Paes Mendonça S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Antônio Luis Gomes da Silva
 Advogado :Dr. José Aleudo de Oliveira

Processo :RR-397906/1997-0. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-397905/1997-6
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador :Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrido :Armênio Corrêa Ribeiro e Outros
 Advogado :Dr. Fernando Baptista Freire
 Recorrido :Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
 Advogado :Dr. José Perez de Rezende
 Advogado :Dr. Márcio Barbosa

Processo :RR-402519/1997-4. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Procurador :Dr. Armando Eduardo Pitrez
 Recorrido :Zulmiro Prigol Chies e Outros
 Advogada :Dra. Sheilla de Almeida Feldman

Processo :RR-405150/1997-7. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :União Federal
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido :Jose Eduardo Vianna Ramos
 Advogado :Dr. Sidney David Pildervasser

Processo :RR-407901/1997-4. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
 Procurador :Dr. Ubirajara Santos Rocha
 Recorrido :Everaldo da França e Outros
 Advogado :Dr. Carlos Antunes B. Nascimento

Processo :RR-426302/1998-0. TRT da 6a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Andariz de Lemos Carvalho
 Advogado :Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença
 Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado :Dr. Raimundo Reis de Macedo

Processo :RR-461577/1998-9. TRT da 21a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador :Dr. Klaus Cleber Moraes de Mendonça
 Recorrido :Elias Pinheiro Venâncio
 Advogado :Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas

Processo :RR-467672/1998-4. TRT da 6a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
 Advogado :Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
 Recorrido :Severino Ramos dos Santos
 Advogado :Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena

Processo :RR-476762/1998-6. TRT da 6a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Sociedade Agrícola Santo Antônio dos Montes Ltda. (Usina Bom Jesus S/A)
 Advogado :Dr. Jairo Victor da Silva
 Recorrido :Terezinha de Jesus da Conceição Lima
 Advogada :Dra. Júlia Pôrto da Paixão

Processo :RR-479814/1998-5. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Sharp Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
 Advogado :Dr. Sergio Bressy dos Santos
 Recorrido :Sandro Luis Rios da Silva
 Advogado :Dr. Maraivan Gonçalves Rocha

Processo :RR-483265/1998-8. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Almoco do Brasil Ltda.
 Advogada :Dra. Selma Eliana de Paula Assis
 Recorrido :Wilson Cardoso
 Advogado :Dr. Narcizo Lipka

Processo :RR-483893/1998-7. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque

Processo : RR-491220/1998-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Luiz Gonzaga Lima Nascimento
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

Processo : RR-491843/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Armando Bodesan Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. Juvenal Campos Azevedo Canto

Processo : RR-493656/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Recorrido : Márcio Gustavo de Melo Naves e Outros
Advogado : Dr. Ildeu da Cunha Pereira

Processo : RR-493684/1998-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ucar Produtos de Carbono S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória
Recorrido : Aloísio Antônio Silva Filho
Advogado : Dr. José Augusto Silva Leite.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acordãos

Processo : AI 163.581/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Agravado : Jacy Ferreira de Lima
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : ED-AIRR 220.431/1995.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José Antônio Monteiro Lopes
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 255.116/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : União Federal (sucessora da CAEEB)
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Inácio Soares de Almeida
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento pra determinar o processamento e a subida do recurso de revista da União, ficando sobrestado o exame do recrsó de revista da Itaipu Binacional.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO ORDINÁRIO TIDO COMO DESERTO MESMO QUANDO GARANTIDO O JUÍZO PELO DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO PELA OUTRA RECLAMADA. A possibilidade de violação ao art. 509 do CPC, em razão do não conhecimento do recursos ordinário da reclamada CAEEB (sucucedida pela União), por deserção, quando jáefetuado o recolhimento do depósito recursal pela outra reclamada (condenada solidariamente), éde relevância tal que justifica o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da União (sucessora da CAEEB).

Processo : AIRR 255.130/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valdivino Gonçalves Guimarães
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 260.174/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sebastião Elyeser
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 319.547/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante : Logos Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Beatriz O. Rezende Vieira
Agravado : José Ramos de Araujo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo, sobrestando-se o julgamento do RR nº 319.548/1996.5.

EMENTA : Agravo provido para determinar o processamento da revista, porque comprovado que a soma dos depósitos recursais ultrapassam o limite legal, sendo pois, dispensado o depósito pela agravante.

Processo : ED-AIRR 328.967/1996.9 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Embargante : Nery Tenório Goethen Filho
Advogado : Dra. Afonsa Eugênia de Souza
Embargado : S.A. Usina Coruripe Açúcar e álcool
Advogado : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes

DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material na identificação do processo no julgamento anterior e na impressão do acórdão embargado.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Corrige-se, via embargos de declaração, erro material existente no acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 336.304/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado : Gentil de Freitas
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto.

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO. " A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratórios fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados".

Processo : AIRR 336.715/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Bradesplan - Reflorestamento e Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
Agravado : Carício José dos Santos
Advogado : Dr. Clarito Antônio Borges

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - LIMITE - IMPUGNAÇÃO. O objetivo do Agravo de Instrumento é demolir os fundamentos expendidos no despacho impugnado. A atitude do advogado em repetir as mesmas razões do Recurso de Revista, refoge ao comando do art. 895, "b", da consolidação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 338.212/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Júlio César Mirabelli
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO. " A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratórios fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados".

Processo : ED-AIRR 338.243/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado : Francisco Ferreira da Silva

Advogado : Dr. Milton Soares de Melo
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO. " A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratórios fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados".

Processo : ED-AIRR 340.514/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Jair Dias dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios no efeito modificativo para sanar a omissão apontada, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional amoldada a entendimento jurisprudencial sumulado não comporta reexame através do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 343.667/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Ismael Pedro da Silveira Vaz
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO. " A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratórios fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados".

Processo : ED-AIRR 345.601/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Marínes Terezinha Borges Coelli
Advogado : Dr. Hermógenes Secchi
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração. esclarecimentos. Acolhem os embargos de declaração quando necessário o acréscimo de esclarecimentos para a melhor compreensão do acórdão embargado.

Processo : AIRR 348.605/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Luiz Inocente Rezende Pereira
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Agravado : Sankyu S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontram autenticadas, consoante o teor do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/93.

Processo : AIRR 348.892/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Elder Guerra Magalhães
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR 349.500/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Joao Saraiva Lima
Embargado : Alfredo Américo Borges de Souza
Advogado : Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante sequer invoca omissão, contrariedade ou obscuridade, limitando-se a argumentar, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : AIRR 352.045/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Antônio Carlos da Silva

Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não enseja conhecimento o Agravo quando ausente no traslado o mandato conferindo poderes ao subscritor do recurso.

Processo : ED-AIRR 355.229/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Arami Antônio Brum
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : AIRR 356.133/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Geotécnica S.A.
Advogado : Dr. Helder de Souza Pinto
Agravado : Israel Falex e Outro
Advogado : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando faltar autenticação das peças que formam o instrumento.

Processo : AIRR 362.206/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Advogado : Dra. Mary Machado Scalercio
Agravado : Jocirene Adelaide Marinho Marques
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos, sobrestado o RR-362.207/97.1 da Reclamante.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 362.451/1997.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas e Conexões em Geral no Estado do Espírito Santo - Sindibebidas
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para a explicitação cabível.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

Processo : AIRR 363.341/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Perez
Agravado : Ivone Wakas Mestieri Cunha
Advogado : Dr. Ivan Seccon Parolin Filho
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista do Reclamado. Sobrestado o exame do recurso de revista da Reclamante.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELA RECLAMANTE - ENUNCIADO Nº342/tst - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Merece provimento o agravo de instrumento quando configurada contrariedade a Enunciado da Súmula do TST, determinando-se o processamento e a subida do recurso de revista do Agravante. Sobrestado o exame do recurso de revista da Reclamante.

Processo : AIRR 364.687/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Agravado : Joel Grenhaldo Lima de Brito
Advogado : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
DECISÃO : unanimemente, NÃO CONHECER do Agravo.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 364.735/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Cyro Valentini Júnior
Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Agravo de

instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 365.108/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Maria Eloá Andretti Calvi
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer o Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista
 Agravo não conhecido por falta de estabelecimento do outorgante.

Processo : AIRR 366.953/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado : Mirna Loia de Nazaré Lobato Carvalho
Advogado : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito
DECISÃO : unanimemente, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em que o agravado não obteve êxito em demover os elementos de convicção do despacho indeferitório do processamento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 366.959/1997.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Edmar Rosas dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista do Banco do Brasil, ficando sobrestado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente e/ou os limites legais para cada novo recurso. Se o valor da condenação é inferior ao do limite legal então estabelecido para a interposição de Recurso Ordinário, não há que se falar em complementação. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR 367.377/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Embargado : Belarmino Pereira da Rosa
Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 367.378/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Embargado : Vera Lúcia Machado Santos e Outra
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 367.379/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Fátima Jurema Gomes de Camargo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - Rejeitados os embargos em que não configurada a obscuridade alegada.

Processo : ED-AIRR 367.941/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Alexandre Gonçalves de Souza
Advogado : Dra. Doraci Mariano
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR 368.982/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sebastião Paulo Candote e Outro
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto

Agravado : Mesbla Móveis Ltda.

Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na Revista cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face a ausência do requisito do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 368.990/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Agravado : Cacilda Maria Tolentino Braga
Advogado : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, em ambos os efeitos. Fica sobrestada a Revista do Banco.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

Processo : ED-AIRR 369.937/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Sérgio de Souza Fonseca
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 369.946/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : José Fernando Ornelas do Prado
Advogado : Dr. Paulo Francisco de Melo Filho
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 370.337/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Stela Maris Caleiro Bittar Faria
Advogado : Dr. Paulo Felipe Pereira
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 370.338/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Juliana Grissi Cardoso
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 372.446/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Walter Raimundo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Argeu de Barros Penteado
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir vício a sanar.

Processo : AIRR 372.814/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Paulo Renan Pereira Lopes
Agravado : Pedro Lopes Lino
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento, Recurso de revista. Servidor admitido por empresa pública sem concurso público. Contratação. Nulidade.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não ocorrência de violação a dispositivo constitucional apontado, inexistência de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR 373.191/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro
Agravado : Daniel Andres Conejo Bobadilha
Advogado : Dr. César Alberto Granieri
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face o disposto nos Enunciados 126, 221 e 296 do C. TST.

Processo : AIRR 374.222/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Hélio Caetano
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 374.230/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : José Luiz Macedo Parodiis
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Agravante : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR 375.190/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Elizabeth Tolosa Fonseca Vassimon Barbosa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir vício a sanar.

Processo : ED-AIRR 375.243/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Multiplic Banco de Investimento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior
Embargado : Márcia Clara de Almeida
Advogado : Dr. Pedro D. Semensatto
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 376.424/1997.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior
Embargado : João Veloso Neves
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 376.458/1997.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Nely Mascarenhas Valença
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por não encontrar nos mesmos violação à Constituição Federal.

Processo : AIRR 377.207/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira
Agravado : Maria Benedita Dias Galvão
Advogado : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Erro material. Enseja correção de orício o erro material constatado na autuação do processo. Traslado irregular. Não conhecimento. Agravo do qual não se conhece por traslado deficiente.

Processo : AIRR 377.491/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante : Paragás Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza
Agravado : Daniel Batista Sozinho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 377.503/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Instituto Brahma de Seguridade Social
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
Agravado : Anésio Gonçalves de Barros
Advogado : Dr. José Esperon
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVO DO SEU ATAQUE. Traslado deficiente. Em se tratando de Agravo de Instrumento, háque se atacar os fundamentos expendidos pelo Despacho agravado e não se reportar, simplesmente, como minuta do Agravo, às razões da Revista cuja apreciação, sob tais condições, implicaria antecipado julgamento daquela inconformidade, por via oblíqua. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado peças essenciais à sua formação, como por exemplo, a Decisão recorrida e a procuração subscrita pelo Agravante, nos termos do En. 272/TST.

Processo : ED-AIRR 379.614/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Embargante : Condomínio do Edifício Villa Lobos
Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes
Embargado : Sabino Rodrigues de Melo
Advogado : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 382.801/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Hélio Sankowska Pereira de Andrade (Espólio de)
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a obscuridade denunciada contra o acórdão embargado.

Processo : AIRR 382.969/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Advogado : Dra. Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado : José Arnaldo Sales
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo não conhecido por falta de peças essenciais.

Processo : AIRR 382.975/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho
Agravado : Alberto Plácido Passos da Silva
Advogado : Dr. Wacim Ballout
DECISÃO : unanimemente, não conhecer o Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo não conhecido por falta de peça essencial.

Processo : AIRR 382.976/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Alberto Plácido Passos da Silva
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 382.981/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz
Agravado : Sônia Groisman Harari
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. Impossível a apreciação do agravo, quando a parte deixa de anexar peça essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado nº 272, da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 384.790/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : José Vieira Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Luiz Paulo Machado Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido- Divergência jurisprudencial não demonstrada no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR 385.328/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Jackson dos Santos Queiroz
Advogado : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST).

Processo : AIRR 385.329/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Braspetro Oil Serviços Company - BRASOIL e Outra
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Jackson dos Santos Queiroz
Advogado : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST)

Processo : AIRR 386.227/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dra. Luciana Haddad Daud
Agravado : Moacir Inácio da Silva
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do C. TST.

Processo : AIRR 386.231/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
Agravado : Raimundo Elivaldo Cardoso
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Agravo não conhecido por falta de termo essencial.

Processo : AIRR 386.235/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Nelson Pereira Pinto
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o transtorno.

Processo : AIRR 390.177/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Agravado : Luzivaldo Gomes da Silva
Advogado : Dra. Riçalla Elias Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 394.316/1997.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
Agravado : Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - Colégio Santa Clara
Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 394.318/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sercol Serviços e Administração S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Josefa Gonzaga dos Santos
Advogado : Dr. Enrico Caruso
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 394.325/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Deutsche Bank S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Nadir Guiguer Araújo e Silva
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 398.545/1997.9 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat
Advogado : Dra. Graciela Faria
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Mato Grosso - Sinttel- Mt
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inadmissível o recurso de revista que não demonstra a alegada violação de preceito legal e que aborda matéria que não foi prequestionada.

Processo : ED-AIRR 401.560/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Maricélia Rodrigues de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR 408.893/1997.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Maria Lúcia Cunha da Silva
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Agravado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar a subida e o processamento da revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. A contrariedade a entendimento jurisprudencialmente consagrado através de enunciado de súmula constitui via ampla para a veiculação do recurso de revista.

Processo : AIRR 409.485/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Advogado : Dra. Isabela Braga Pompílio
Agravado : Aluizio Jerônimo
Advogado : Dra. Maria Eliane Nogueira Leite
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- Nega-se-lhe provimento quando busca o recorrente o reexame de fatos e provas e/ou quando em harmonia, a decisão regional, com os Enunciados da Súmula da Jurisprudência do TST (no caso, com os Verbetes nºs 219 e 329/TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT).

Processo : AIRR 409.522/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fernando Silva Rodrigues
Agravado : Marli Raimundo de Lima
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista da Reclamada CEF, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº331, ITEM IV, VERSUS

ART. 71, §1º, DA LEI Nº8666/93 - Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando o justifica eventual conflito entre o disposto em Verbete de Súmula da Jurisprudência do TST e o teor do dispositivo legal mencionado.

Processo : AIRR 411.641/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Camil Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Aniz Neme
Agravado : Ivanis Elisa de Souza e Outra
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 412.638/1997.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Jocelyn José O. Cavalcante
Agravado : José Willame Pereira de Lucena
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista do Reclamado, no duplo efeito.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA POR CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO TST - POSSIBILIDADE - Para efeito de admissibilidade do recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, o Enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST, em razão de vincular todos os Membros do TST, ante o seu status jurídico, equivale à jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST, a quem cabe uniformizar a jurisprudência em se tratando de direito individual. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista do Reclamado.

Processo : AIRR 413.151/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Geraldo Bernardo Sobrinho
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal - Extinto INAMPS
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS - ENUNCIADO 333/TST - "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 413.251/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Jane Caya Hirayama Monteiro
Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 413.684/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : José Luiz Ferreira Paixão
Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
Agravado : Vulcabrás S. A. Indústria e Comércio
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 413.696/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nivaldo dos Santos
Advogado : Dr. Amaro Martins Pires
Agravado : Indústrias Filizola S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho truncatário não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiada. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa

nº6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº272/TST).

Processo : AIRR 413.698/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Elisa Toshiko Suzuki Tuda
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO -RECURSO DE REVISTA DESERTO -"Não se admite recurso de revista quando não observado pelo recorrente o depósito recursal no valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" (Instrução Normativa nº03/93, item II, letra "b"). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 413.700/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Henrique John Eddy Rondolph Rosenthal
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ARGÜIÇÃO DE PRELIMINAR - ENUNCIADO 297/TST - De acordo com entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho, as preliminares, até mesmo as de ordem pública, devem ser devidamente prequestionadas e analisadas pela Instância Ordinária, sob pena de preclusão e obstadas pelo Enunciado 297/TST, quando argüidas pela primeira vez em recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 413.706/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Jose Luiz Rocha
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Sueo Okabayashi
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 413.736/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Vera Cristina Deltrejo Ribeiro
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 415.576/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Citroscu Paulista S.A.
Advogado : Dr. João Batista Kfourri
Agravado : Flávio Marques de Lima
Advogado : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem o prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 415.586/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Karcher Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira
Agravado : José Norberto Ferreira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR 415.587/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Aibano Sales Queiroz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

PREQUESTIONAMENTO. Sem o prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 415.624/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região
Advogado : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A admissibilidade do recurso de revista, fundado em divergência jurisprudencial, desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 418.080/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Devanir Ribeiro
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. admissibilidade. Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 418.107/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Júlio César Degenário Nascimento
Advogado : Dr. Josué Degenário do Nascimento
Agravado : Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo
Advogado : Dr. Rubens Musiello
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - FUNDAMENTAÇÃO APOIADA EM FATOS DIFERENTES DAQUELES ENSEJADORES DA DECISÃO RECORRIDA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº126/TST - É inadmissível o recurso de revista cujas premissas fáticas não tenham sido admitidas como verdadeiras pelo egrégio TRT prolator da decisão recorrida. Nesta fase recursal extraordinária, não é possível a reabertura do debate fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 418.851/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 418.853/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Márcio José Corrêa Barata
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para a demonstração da divergência jurisprudencial arestos originados de decisões de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR 418.855/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação
Advogado : Dra. Mônica dos Santos Storino
Agravado : Flávio Santos de Moraes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Mantendo-se o acórdão regional silente quanto ao valor da condenação, prevalece, para fins de recolhimento do depósito recursal, aquele fixado na decisão de primeiro grau. Devida a sua complementação quando não alcançado o limite legal em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 418.858/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dra. Jussara França da Silva Mendes
Agravado : Rose Mary Gomes
Advogado : Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à

demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 418.859/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Francisco Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho
Agravado : Reginaldo Monteiro Teixeira
Advogado : Dra. Eloísa Helena de Medeiros Pontes
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR 418.864/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado : Irai Rosa da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Barbosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no v. acórdão recorrido, o qual, ainda, deu interpretação razoável a preceito de lei, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST.

Processo : AIRR 418.866/1998.5 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial
Advogado : Dra. Waleska Neiva Moreira ávidos Castro
Agravado : Sebastião Aquino Oliveira Filho
Advogado : Dr. Pedro Irineu Pereira Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 418.867/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Luza's Auto Posto Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz ávila de Bessa
Agravado : Manoel Severo da Silva Filho
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

Processo : AIRR 418.868/1998.2 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares
Agravado : Antônio Pereira Cordeiro
Advogado : Dr. Antônio Borges Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 418.876/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ofir Iglesias Duarte Moreira e Outro
Advogado : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
Agravado : Companhia Docas do Pará
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos provenientes de Tribunais que não integram a Justiça do Trabalho, de Turmas do TST e de teor inespecífico não permitem a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR 418.877/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado : Benedito Monteiro de Lima e Outro
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 418.881/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Marcilene Abadia de Melo Pereira e Outros
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 418.882/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Centeno
Agravado : Jorge Miranda de Oliveira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR 418.888/1998.1 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Romeu de Aquino Nunes
Agravado : Dalzínês Vilarinho Paiva Machado
Advogado : Dr. Onofre Roncato

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 418.890/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Docas do Pará
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Agravado : José Barbosa Alves
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Traslado. Autenticação de peças. Não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 418.898/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Horácio Alves da Silva
Advogado : Dra. Solange Maria P. Ferreira

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR 418.912/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Arco Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dra. Rosa Karina Colins Mariz
Agravado : José de Arimatéa da Cruz Santana
Advogado : Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 418.913/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ana Maria Passos Alvares da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Terezinha Dias Lemos
Advogado : Dra. José Maria de Oliveira Santos

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Quando a violação de dispositivo da Constituição ou de lei federal, a contrariedade a Enunciado e a divergência jurisprudencial não resultam demonstrados no recurso de revista, há desatendimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 419.857/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Romualdo José dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Gonçalves Guerra

DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 419.858/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Empresa São Paulo Ltda.
Advogado : Dra. Carla de Assis Jaques
Agravado : Almir Paiva da Rocha
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

Processo : AIRR 419.863/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Inaldo José Gomes
Advogado : Dr. Flavio H. Souza dos Santos
Agravado : Gerdau S. A.
Advogado : Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR 419.864/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Gerdau S. A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Inaldo José Gomes
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 419.866/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Agravado : Otávio da Cunha Cavalcanti
Advogado : Dr. Luzinete Malaquias dos Santos

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. São inaproveitáveis para fins de configuração da divergência jurisprudencial invocada para admissibilidade do recurso de revista decisões provenientes de Turmas do TST.

Processo : AIRR 419.867/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José Nunes de Oliveira Filho
Advogado : Dra. Ana Elizabeth T.R.P. Freitas
Agravado : Luiz Carlos Marques da Silva
Advogado : Dra. Maria do Rosário C. Cordeiro

DECISÃO : unanimemente, em dar provimento ao agravo para determinar o processamento e a subida do Recurso de Revista, em ambos os efeitos.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de Lei federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 419.868/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda - COOPERSAÚDE
Advogado : Dr. Joel Sarruá Rodrigues
Agravado : Walderi Gomes da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 419.869/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Zumira Guilherme de Araújo
Advogado : Dr. Airton Simões de Araujo
Agravado : Amaro Henrique Barbosa
Advogado : Dr. Zenildo Gonzaga Bezerra
Agravado : Orlando Evangelista da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. processo de execução. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. A lei processual existe para instrumentalizar o processo e os atos que lhe dão a natural sequência. Os recursos inserem-se nessa órbita. A sua interposição - pressupostos de conhecimento e admissibilidade - está por ela regulada e não pela Carta Política. O duplo grau de jurisdição é faculdade, não obrigação, salvo as exceções legais. Deve, pois obedecer as normas processuais específicas. Uma delas, relativa ao recurso de revista, diz respeito, nos processos de execução, à demonstração da violação de preceito constitucional. É o que exige o artigo 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 419.871/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado : Leonardo Griguc (Espólio de)
Advogado : Dr. José Luís Vernet Not
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 419.872/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco de Investimento Planibanc S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Artur Vitoriano Gaieski de Anhaia
Advogado : Dra. NILDA SENA DE AZEVEDO
DECISÃO : unanimemente, em não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada, por inteiro, a decisão recorrida, que se revela peça indispensável à compreensão da controvérsia, como determina a Instrução Normativa nº06/96, do col. TST, em seu item IX, alínea "a".

Processo : AIRR 419.883/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Albarus S/A Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Sérgio Lopes Severo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista em agravo de petição. Admissibilidade. CLT/art. 896, §4º. Sem a demonstração de ofensa direta de dispositivo da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR 419.884/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Angela Juziblanda da Paixão
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Agravado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR 419.886/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Maria Odete de Souza
Advogado : Dr. Reni Elizeu da Silva
Agravado : Massa Falida de Ajax Serviços Empresariais Temporários e de Limpeza Ltda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de abordar matéria que não foi oportunamente prequestionada, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 419.890/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Agravado : Nilton Nunes da Silveira
Advogado : Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR 419.891/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tania Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado : Clarice Brigido Gouvea e Outra
Advogado : Dr. Newton Peter
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333. Decisão em contrário, admitindo o recurso de revista, configuraria a violação literal e frontal do artigo 896, alínea a, da CLT.

Processo : AIRR 420.640/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda - Coopersaúde Ltda.
Advogado : Dr. Joel Sarruá Rodrigues
Agravado : Mizaél Pereira de Lima
Advogado : Dr. Gilvanilton Tavares Cordeiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 420.643/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Antônio Vieira da Costa
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, que além de remeter ao reexame da prova, enfrenta decisão alicerçada em interpretação razoável de preceito legal e oferece jurisprudência que se mostra inespecífica, o que vai de encontro ao entendimento contido nos Enunciados, 126, 221 e 296 do TST.

Processo : AIRR 421.049/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado : Adalberto de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Lopes de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não há como se prover o agravo de instrumento que visa a desobstrução do recurso de revista, quando este vem fundamentado em matéria não prequestionada e quando não demonstrada a violação de qualquer dispositivo legal.

Processo : AIRR 421.050/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Advogado : Dra. Marta Rosa Vianna Amiel
Agravado : Wilson Campos de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Cristiano Moraes Alves
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Decisão que se mostra conflitante com entendimento jurisprudencial sumulado abre caminho para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR 421.057/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Liliana Chaves Silva
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Advogado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Flávio Machado Barbosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. A jurisprudência sumulada através do Enunciado 315 da Corte Superior Trabalhista relativamente ao reajuste salarial pelo IPC de março de 1990 obsta a admissibilidade do recurso de revista que visa a reapreciação de tal matéria.

Processo : AIRR 421.061/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Realce Tijuca Distribuidora de Revestimentos Ltda
Advogado : Dra. Valéria Teixeira Pinheiro
Agravado : Jairo Domingos Rodrigues do Espírito Santo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 422.419/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Humberto Marques de Mendonça
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 422.420/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Humberto Marques de Mendonça
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 422.467/1998.6 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
Advogado : Dra. Ana Maria Guimarães Lima
Agravado : José de Arimatéa Rocha
Advogado : Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 422.468/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Armando Cavalcante
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR 423.886/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Scopus Tecnologia S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Izabel Cristina Barato
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO. Compete ao agravante zelar pela perfeição das peças trasladadas, nos termos da Instrução Normativa 6/96 desta Corte. Estando o despacho denegatório do recurso de revista sem assinatura ele deve ser tido como inexistente juridicamente, o que impede o conhecimento do agravo de instrumento, por ausência de peça essencial à sua formação, a teor do artigo 544, §1º, do CPC, incidindo, na hipótese, o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 423.887/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado : Marli Camera
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 423.890/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogado : Dra. Maria Lúcia Silvério
Agravado : Maurício Ferreira
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR 423.945/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Paulo José Pigatto
Advogado : Dr. Moacir Salmória
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmissível o recurso de revista, quando não demonstrado que nenhum dispositivo de lei federal foi malferido pelo acórdão hostilizado de forma frontal e literal.

Processo : AIRR 423.951/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
Agravado : Maria da Luz Peleteiro
Advogado : Dr. Jackson L. Deip
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR 423.974/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Antonio Gianella
Advogado : Dr. Silvio Meira Campos Arruda
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. TRASLADO IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando, além de não autenticadas as suas peças, há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 425.296/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Santa Branca e Igarata
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Panasonic do Brasil Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 425.310/1998.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Organização Paratodos

Advogado : Dr. Marcelo Silva

Agravado : Maria Socorro de Pinho

Advogado : Dr. Jaime Renato Pinto de Vargas

DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. - Arestos oriundos de Turmas do TST desservem ao confronto para aferição de dissenso pretoriano que viabilize o trânsito do recurso de revista, consoante se infere do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR 425.332/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Nelson Rocha Caetano

Advogado : Dr. Paulo Roberto Rech

Agravado : Sponchiado Veículos e Máquinas Ltda.

Advogado : Dr. Tobias Pereira Sobrinho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 425.340/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Primo Tedesco S.A.

Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber

Agravado : Eledino Machado Lopes

Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 425.345/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Shell Brasil S.A.

Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior

Agravado : Valdevino Santos da Silva

Advogado : Dra. Maria Helena Bonin

DECISÃO : unanimemente, em dar provimento ao agravo para determinar o processamento e a subida do recurso de revista, em ambos os efeitos.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 425.346/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Luiz Nunes de Oliveira

Advogado : Dr. Adib Tauil Filho

Agravado : Confab Industrial S.A.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR 427.959/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Companhia Providência Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Geraldo Chagas

Agravado : Antônio Ferreira da Silva Torres

Advogado : Dr. Edison de Aguiar

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, no duplo efeito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Se, antes da lei entrar em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR 428.265/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Sadia Trading S.A. - Exportação e Importação

Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque

Agravado : Djaci Cícero de Oliveira

Advogado : Dra. Marineide Spaluto César

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 428.450/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE/PI

Advogado : Dr. João Sérgio Diogo

Agravado : Lourismar da Silva Valente e outros

Advogado : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não terminativa do feito a decisão recorrida. Pertinência do Enunciado nº214 do TST.

Processo : AIRR 429.044/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : Maria das Graças Silva dos Reis

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.080/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Emilson Sodré Mendonça

Advogado : Dr. Humberto Moraes Pinheiro

Agravado : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB

Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.266/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Valdineia Souza Santos

Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira

Agravado : Concic Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Ruy Sergio de S B Camara

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando interposto fora do prazo legal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 429.278/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Brasil Beton S.A.

Advogado : Dra. Izarlete Menezes Santos

Agravado : Edson de Jesus

Advogado : Dr. Renato Reis Brito

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR 429.522/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Companhia Industrial de Revestimentos Cerâmicos

Advogado : Dr. Antônio Fernando Caldas Espinola

Agravado : Romualdo Pereira de Souza

Advogado : Dr. Cícero Xavier da Silva

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.530/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Tunamar Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Antônio Marques Farias

Agravado : Édson da Silva Lima

Advogado : Dr. Henri Geraldo Malzac

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 429.963/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Nadir Mariana Orlandi Reis
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.979/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Celso Correa Lima
Advogado : Dr. Edson Machado Filgueiras
Agravado : Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem os Enunciados nºs 297 e 337, inciso II, do colendo TST.

Processo : AIRR 429.997/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Agência da Cidade Operadora de Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Agravado : José Roberto Ramiz Wright
Advogado : Dr. Mário Alberto Pucheu
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 429.999/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Kátia de Souza Molinaro
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº126 deste TST.

Processo : AIRR 430.001/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Auto Ônibus Asa Branca Gonçalves Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado : Dalci Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Pedro Farias
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 430.016/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Agropecuária Guanacaste Ltda.
Advogado : Dr. Caio Antônio de Souza
Agravado : Adão Reinaldo da Silva
Advogado : Dra. Marlene Maria de Jesus
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 430.023/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Brasfrigo S.A.
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Antônio Donizete Montes
Advogado : Dr. José Vilela da Cunha
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 430.296/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Olga Terezinha Vantin Rodrigues
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Concrelix S.A. - Engenharia de Concreto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR 430.501/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Mesbla Comércio Varejista Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Rogério Soares de Carvalho
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 430.506/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Graphus S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
Agravado : Jorge Custódio Madureira
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 430.511/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Theos Augusto Freire Pacca
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Ourobraz S/A Comércio, Importação e Exportação
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahya
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 430.992/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Empresa Brasileira de Treinamento Ltda. - Embrat
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Arapuã dos Santos
Advogado : Dra. Kátia Duarte
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 430.995/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Lapidação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr. Rivadávia Albernaz Neto
Agravado : Alfredo Ribeiro Teixeira
Advogado : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 430.997/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Casas Fernandes Cortinas e Tapeçarias Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago
Agravado : Paulo Sérgio Pereira de Assumpção
Advogado : Dra. Maria da Penha Kroff Vega
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 430.998/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Fiat Componentes e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Everton Torres Moreira
Agravado : Pedro Gonçalves Vieira e Outros
Advogado : Dra. Dalva Conceição Nonaka

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 431.010/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Marcelo Martins de Oliveira
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : DEC - Dragagem Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Aurily Armando dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.014/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Tapeçaria Líder S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : José Manoel da Silva
Advogado : Dra. Maria Ivete de Deus
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.015/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : FCC - Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.
Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado : José Carlos Pereira
Advogado : Dr. Yolando Basilone Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.016/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : LE Canton Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr. Francesco Aloise
Agravado : Ernani Garcia de Souza
Advogado : Dra. Katia Oliveira Brites
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.017/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Telma da Costa Bastos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.018/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado : Marcelo Ferreira da Costa
Advogado : Dr. Marcos Antonio Gonçalves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.019/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : CBO - Companhia Brasileira de Offshore
Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado : Michel Leonídio Zhan
Advogado : Dr. Fernando Henrique Moreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.022/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Francisco Carlos Cardoso da Silva
Advogado : Dra. Maria da Penha Fonseca Lino de Souza
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.024/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Vito Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Silvério de Lima Géto Neto
Agravado : Reinaldo de Alcântara Prado
Advogado : Dra. Sirlêne Damasceno Lima
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.027/1998.7 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Amil - Humana Assistência Médica S.C.
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado : Avany Maria de Oliveira Paz
Advogado : Dr. Antônio Candeira de Albuquerque
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.028/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Comvap Açúcar e álcool Ltda.
Advogado : Dra. Francisca Oliveira Rodrigues
Agravado : Antônio Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Robert de Sousa Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.029/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Francisca Júlia Medeiros Almeida Moita
Advogado : Dr. João Sérgio Diógo
Agravado : Rosa Helena Ferreira da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.259/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ronaldo Tomaz de Oliveira
Advogado : Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira
Agravado : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 431.444/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Forjas Taurus S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Orlando Antonio Marcos
Advogado : Dr. Josino F. da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 431.481/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Vânia Simões da Silva e Outras
Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.484/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : João Luiz Meirelles da Conceição
Advogado : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.490/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Mário Lúcio Pinheiro Soares
Advogado : Dra. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.492/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Bernardo Henrique Rodovalho
Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.493/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Aldo Lins Fullo e Outros
Advogado : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.494/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia
Agravado : Ailton Lopes Dias
Advogado : Dr. José Luiz Ferreira Botelho
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.500/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado : Sebastião Pinheiro
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.501/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ronidia da Silva Gusmão
Advogado : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.555/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado : Sergio da Silveira
Advogado : Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.556/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Transportes América Ltda.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado : Ildomira Rosa de Jesus
Advogado : Dr. Nadia Fernandes Marques
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.557/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Silvana Souza Silva
Advogado : Dr. Rubens Malafaia
Agravado : Edimar Ache Cordeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.558/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Servenco Construtora S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Samuel Pedro da Silva
Advogado : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.559/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : José Luiz Trigo Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 432.560/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dra. Deisy Alves
Agravado : Lúcia Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Wellington Lessa do Nascimento
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 432.561/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dra. Deisy Alves
Agravado : Getúlio Nascimento
Advogado : Dr. Mário José Bravo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 432.562/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Julio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado : Joaquim Alfredo Dias
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.969/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Paulo Roberto Pereira da Silva
Advogado : Dra. Daise Magre Brandão
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.973/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Ital Empresa Transportadora Ltda.
Advogado : Dr. Mário Eduardo de Castro
Agravado : Paulo Silas Flávio
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.976/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : João Roberto Floriano
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.977/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo-CEAGESP
Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira
Agravado : João Eraldo de Sordi
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.980/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Planejamento, Empreendimento e Construção Ltda. - Planecon
Advogado : Dr. Aldemar Luiz Dorneles
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Manaus
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.987/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Itautec Informática S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Agravado : Waldir Garcia de Almeida
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.990/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Indústrias Filizola S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : João Jadson da Silva
Advogado : Dr. Luiz Sessimilo Koasne
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.992/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Frisoni Squash Center Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado : Olívia Rodrigues de Souza
Advogado : Dra. Geralda Ione Rodrigues F. Luz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.993/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Viação Forte Ltda.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : José Coutinho Ferreira
Advogado : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.994/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : José Coutinho Ferreira
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Viação Forte Ltda.

Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.995/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.996/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.997/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Francisco das Chagas Santos
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº272 do TST.

Processo : AIRR 433.003/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Alimentício Internacional de Cacao S.A. - INTERCACAU
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : José Raiol da Silva (Espólio de)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.005/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado : Feliciano Antonio Lima
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.006/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Feliciano Antonio Lima
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.009/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Djalma Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.010/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Valdemar Ernesto de Oliveira Chaves
Advogado : Dr. João Batista dos Santos

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.016/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Sandro de Mattos Reis

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Agravado : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.201/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Valdir Florindo

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.215/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Tânia Maria Bravo

Advogado : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva

Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. João Carlos Losija

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.218/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Techint Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Eduardo Menezes Ortega

Agravado : Antônio Luiz Florentino

Advogado : Dra. Giselayne Scurro

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.219/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Raimundo Lindolfo da Silva

Advogado : Dra. Janete Baleki Borri

Agravado : Itaotec Philco S.A.

Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.223/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza

Agravado : Sebastião Humberto de Souza Pacheli

Advogado : Dr. José Vieira de Andrade

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.225/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Enesa Engenharia S.A.

Advogado : Dra. Andréa Kushiya

Agravado : Adriano Nazario

Advogado : Dr. Manoel Herzog Chaiça

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.396/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : José Roberto Arruda

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.398/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dra. Edirvirges Mendes de Brito

Agravado : Miriam Gonçalves Peres

Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.399/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : João Batista

Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin

Agravado : Mega Segurança Patrimonial S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Edison Martins

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.400/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Pró-Temom Montagem e Manutenção Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Nely Maria Pioli P de Souza

Agravado : Orides Finato

Advogado : Dr. Osmar Santos de Mendonça

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.408/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Agravado : José Alves Irmão

Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.409/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Agravado : Adriana Pereira Neves da Silva

Advogado : Dr. João Guedes Manso

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.411/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Antônio Felipe Neri

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.412/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Mário Jacinto de Souza

Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.413/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Duratex S.A.

Advogado : Dra. Rita Silvi

Agravado : Astrogildo Rodrigues de Araújo

Advogado : Dr. Roosevelt Domingues Gasques

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.414/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Sachs Automotiva Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman

Agravado : Américo da Silva Pereira

Advogado : Dra. Adriana Andrade Terra

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.415/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

INFRAERO

Advogado : Dra. Cláudia Luiza Barbosa

Agravado : Levi Lima dos Santos

Advogado : Dra. Lúcia Anelli Tavares

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.416/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Emanoel Alonso Domingues
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.418/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Agravado : João Alberto Siqueira de Abreu
Advogado : Dra. Josefa Macedo de Queiroz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.419/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : Jonas Humberto Piva
Advogado : Dr. Néelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.420/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : Marcelo Siqueira Romeiro
Advogado : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.423/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Anildo Rodrigues Cabral
Advogado : Dr. Reginaldo da Costa Neves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.424/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dra. Juliana Di Giacomo de Lima
Agravado : José Augusto do Rosário
Advogado : Dr. José Alves de Souza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 433.429/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Rossini Vogas Menezes
Agravado : Clóvis de Magalhães Braga
Advogado : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.432/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Clemente de Moura Filho
Agravado : Kláudia Pimenta Machado
Advogado : Dr. Robson Peter Barcelos Nogueira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.434/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr. Jorge Risério Ivo
Agravado : Napoleão Cardoso Leite
Advogado : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.437/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
Advogado : Dr. Igor Montenegro Celestino Otto
Agravado : Enivaldo Ulisses Cristino
Advogado : Dr. Marcos Gomes de Mello
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.438/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Lindomar Diolino da Silva
Advogado : Dr. Jamir Heronville da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.615/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : S.A. Mineração de Amianto - SAMA
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Agravado : Eurípedes Cândido Bernardo
Advogado : Dr. Adear Jonas de Bessa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.618/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Amauri Giacoia
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.620/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adriana Bombarda Andraus
Advogado : Dra. Sirleide Nogueira da Silva Rente
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.622/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Dedini S.A. Agro Indústria
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Antônio Cândido de Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 433.648/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Marta de Araújo
Agravado : Moisés Gilberto de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Cassettari
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 434.067/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Ana Cristina Miranda Uchôa
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Estado do Pará - Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.078/1998.2 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : O Vigilante - Segurança, Vigilância e Transporte de

Valores Ltda.

Advogado : Dr. Alcides Luiz Ferreira
Agravado : Divino Soares Severino
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.080/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Agravado : Neilton dos Santos
Advogado : Dr. José Garcez de Góes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.081/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Sérgio Luiz Beviláqua
Advogado : Dr. Auderi Luiz De Marco
Agravado : Prodoctor Paraná Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer o Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo não conhecido por falta de procuração.

Processo : AIRR 431.502/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Nilton Sérgio Ferreira
Advogado : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.505/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Celso da Silva Ribeiro
Advogado : Dra. Leila Dantas Pereira
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.620/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Francisco Jorge Soares Moreira
Advogado : Dra. Sonia Regina de Souza
Agravado : Racional Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Peron Ferraz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 431.621/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Alexandre Fernandes
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Truckfort Equipamentos Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 431.692/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Sonia Garcia Feitosa
Advogado : Dr. Lucineia Rodrigues de Barros
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.957/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Berenice Squeff Zani da Silva

Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista. Decisão em consonância com o Enunciado 239/TST.

Processo : AIRR 431.958/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dra. Fátima Ricciardi
Agravado : Berenice Squeff Zani da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando inautênticas as peças trasladadas. Aplicação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso X da Instrução Normativa nº06/96 do C. TST.

Processo : AIRR 431.961/1998.2 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Everly Dombeck Floriani
Agravado : Terige Vanni Neto
Advogado : Dr. Urbano Oliveira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.965/1998.7 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Airton Sérgio Ribeiro
Advogado : Dra. Adriane Marcon
Agravado : Açougue e Matadouro Portão do Rio Grande Ltda e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não atende os seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Processo : AIRR 431.968/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior
Agravado : Maria Eloá Carrion Guedes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 431.969/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Luiz Carlos Blota (Espólio de)
Advogado : Dr. Luis Celso Camargo Nunes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 431.971/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Allan Botelho de Magalhães Leite
Advogado : Dra. Beatriz Balloni
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 431.972/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Rita de Cássia Silva de Oliveira
Advogado : Dr. Jorge Elias de Moraes
Agravado : Loja Vevê Doces Ltda.
Advogado : Dr. Edson da Silva Desidério
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 431.973/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : SKC Construções e Transportes Ltda.

Advogado : Dra. Valéria de Albuquerque e Silva
Agravado : José Francisco Mendes
Advogado : Dra. Kátia Duarte
DECISÃO : unanimemente, não conhecer o Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Agravo não conhecido, nos termos do Enunciado nº272 do TST.

Processo : AIRR 431.979/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Fernando Castelo Branco
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : ÔNUS DA PROVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 221, do Colendo TST.

Processo : AIRR 431.980/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Haroldo da Costa
Advogado : Dra. Sônia Maria Costeira Frazão
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo legal e divergência jurisprudencial pretendida, incidências no teor dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 333 337, do Colendo TST.

Processo : AIRR 431.982/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Erco Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto.
Agravado : Sebastião Serafim Mendes
Advogado : Dr. Willians Lima de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se admite o Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido face a incidência dos Enunciados nº126 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR 431.985/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Hélio Massimilo
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.986/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Mayçun El Kadri
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.987/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Paulo Cezar de Carvalho
Advogado : Dra. Jaci Furuiama
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.988/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Kojo Matida
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira

Agravado : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dra. Acilaine Martins Damaceno
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.990/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : V. Morel S.A. Agentes Marítimos e Despachos
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Sueli Galdino da Silva
Advogado : Dr. Cicero Soares de Lima Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.991/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Ademar Bento da Costa
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.992/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Holdercim Brasil S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Antônio Carlos Alves de Alcântara
Advogado : Dr. José Cardoso
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.993/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
Agravado : Ana Paula Sinobre
Advogado : Dr. Oscar da Silva Barboza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.994/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rosa Helena dos Reis Pena
Advogado : Dr. Virgílio Ramos Gonçalves
Agravado : EAGLES Assessoria Aduaneira Ltda.
Advogado : Dr. Miguel Carlos Castro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumprir informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.995/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Marcelo Narciso de Almeida
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : SAVIP - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda.
Advogado : Dr. Alda Batista dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não

atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.996/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Maria Luiza Romano
Agravado : Marival Archanjo Bispo
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 431.997/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : AllieSignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Mário de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 432.000/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Marcos Luis Romero
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº06/96 do TST. Incide o Enunciado nº272 deste Tribunal.

Processo : AIRR 432.353/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Djalma José de Carvalho
Agravado : Andreia Aparecida Vianna Guimarães Certeza
Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 432.368/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Rogério Podkolinski Pasqua
Agravado : Álvaro Bucceroni
Advogado : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado irregular. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 432.502/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Posto Marbono Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Agravado : Francisco das Chagas Fernandes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.503/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cícera Gonçalves de Lima
Advogado : Dr. Agnaldo Gomes de Souza
Agravado : Condomínio Edifício Vila Rui Barbosa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.504/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : José Araújo Magalhães
Advogado : Dra. Maria Audineuza Marques
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº272 do TST.

Processo : AIRR 432.505/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Wantuil Pedro Ramos
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.506/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : José Carlos Bento
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 432.534/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : João José Rodrigues Y Rodrigues
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº272 do TST.

Processo : AIRR 432.535/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Álvaro de Jesus Ribeiro
Advogado : Dr. José Luiz Barbosa da Matta
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 432.536/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Amauri do Nascimento Avila
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº272 do TST.

Processo : AIRR 432.537/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Bar e Lanchonete 517 Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Agripina Gomes
Advogado : Dra. Maria de Fátima Sales Matos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 432.539/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Valdevan Nascimento Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 432.540/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Jorge Barbosa
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.541/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Lojas Magal de Utilidades Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas

Agravado : Ester Maria da Conceição
Advogado : Dr. Waldir Nilo Passos Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido dada a incidência do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 432.542/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Lanches Regina Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Luzinete Martins
Advogado : Dr. Paulo César de Araújo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 432.543/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dra. Deisy Alves
Agravado : Geni de Freitas Mendonça
Advogado : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado, bem como pela falta da procuração conferindo poderes à subscritora do recurso.

Processo : AIRR 432.544/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Suenise Tavares de Matos
Advogado : Dr. Gil Luciano Moreira Domingues
Agravado : Fundação Estadual de Educação do Menor - FEEM
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 432.546/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Volvo Penta do Brasil Ltda. Indústria e Comércio de Motores
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Agravado : Laurinda Ribeiro Barbosa Malta
Advogado : Dr. Jaime Horácio Ribeiro Barbosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.547/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sergio Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Gentil Teixeira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.548/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : RPC Televisão S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Rubens Bias de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 432.549/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dra. Deisy Alves
Agravado : Benedito Fernandes Neto
Advogado : Dr. Roberto Ferreira de Andrade
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 432.550/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Agravado : Município de Araruama
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Ricardo Ramos Azaredo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, prover o agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, pois demonstrado o dissenso jurisprudencial pelos arestos colacionados.

Processo : AIRR 432.552/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : João Joaquim da Silva
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 432.553/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Philip Daniel Toledano
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 434.175/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Airton Minoggio do Nascimento
Agravado : Helena Cristina Pinto
Advogado : Dr. Mário Zunino
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. OCURRÊNCIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem figurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua apresentação processual.

Processo : RR 424.660/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Jorge Roberto Miranda Plácido dos Santos
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando as matérias nele discutida não foram objeto de apreciação na decisão recorrida, tendo em vista a orientação traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.
Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 02.10.1998.

Processo : ED-RR 138.037/1994.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Heli da Silva Radel
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, acolher os declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 153.266/1994.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Osvaldo Pereira Pedroso
Advogado : Dr. Reinaldo Caetano dos Santos
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à hora noturna reduzida, ao salário in natura - habitação, IPC de junho/87, descontos previdenciários e fiscais, URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras reduzida, a verba salário in natura - habitação, diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Salário "in natura" - Habitação. A habitação fornecida aos empregados que laboraram na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, eis que necessária para a própria prestação do serviço.
IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87.
URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste

salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 153.309/1994.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Romalino Rodrigues dos Santos

Advogado : Dra. Jane Anita Galli

Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista da ITAIPU, em face da inexistência de poderes do procurador que a subscreve e conhecer do recurso da UNICON apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, quanto ao descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC e da URP referida, e autorizar a retenção dos descontos fiscais.

EMENTA : PLANOS BRESSER E VERÃO. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal no particular.

Descontos fiscais. Este Tribunal tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8.212/91 e 8.218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 153.363/1994.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : Carlos Alberto Michalski

Advogado : Dra. Régia Maura Nascimento

Recorrido : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao salário "in natura" - habitação e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-habitação e reflexos, bem como determinar que se proceda aos descontos previdenciários.

EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. Cuidando-se de habitação fornecida ao empregado em regime de comodato, com ônus para o trabalhador, nos moldes do § 2º do art. 458 da CLT, a utilidade não constitui contraprestação pelo trabalho realizado e sim um meio para possibilitar a sua realização. Vale dizer, nas circunstâncias, não tem a habitação natureza salarial.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 158.381/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Unicon - Uniao de Constutoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : Alderame Felipe Filho

Advogado : Dra. Jane Anita Galli

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC e da URP referida, com seus reflexos.

EMENTA : PLANOS BRESSER E VERÃO. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal, no particular.

Processo : RR 158.431/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Unicon União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : Luiz Dangel Ribeiro

Advogado : Dr. William Simões

Recorrido : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Ariel da Silveira

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87.

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito

adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.

DESCONTOS. LEGALIDADE.

São legais, na forma do Enunciado 342 do TST, os descontos autorizados pelo empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Processo : RR 160.552/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.

Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes

Recorrido : Marcos dos Santos

Advogado : Dra. Jane Anita Galli

Recorrido : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Mário Alfredo Pinto Ribeiro

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 163.994/1995.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Recorrente : Arizio Furtado de Araujo

Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do Reclamante; conhecer da revista do Reclamado, para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.

DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais nos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista do Reclamado conhecido e provido.

Processo : RR 181.635/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : Pedro Tochetto

Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto à integração da ajuda alimentação, horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada convencional, descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba ajuda alimentação, limitar a condenação apenas às horas extras que ultrapassem os cinco minutos quando da batida do ponto, no início e final da jornada de trabalho e determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Integração da ajuda habitacional. A habitação fornecida aos empregados que laboravam na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, eis que necessária para a própria prestação de serviço.

Processo : RR 182.400/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Jailson Alves da Silva Santiago

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; quanto ao recurso adesivo do autor, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Embora suscitada grande controvérsia jurídica acerca da aquisição ou não do direito aos chamados "Planos Econômicos" pelos trabalhadores, atualmente, a matéria já se encontra pacificada nesta Corte, em atenção aos precedentes jurisprudenciais do Excelso Supremo Tribunal Federal, resultando, inclusive, no cancelamento do Enunciado 317 do TST, no sentido da inexistência de direito adquirido na espécie.

Processo : ED-RR 182.460/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Odalgiro da Luz Sanches
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
Embargado : Nucleo de Tecnologia de Software Ltda. - Nts
Advogado : Dr. Sérgio Vulpini
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, porque protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.**
 Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. Art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo : **ED-RR 182.461/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Osvaldo Vieira Martins
Advogado : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, porque protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.**
 Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. Art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo : **RR 184.410/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Paulo Roberto Toniolo
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 por divergência, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o percentual de 26,05%, referente ao reajuste salarial pela URP de fevereiro/89, e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989- O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela "URP" de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Processo : **RR 186.836/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Vanir Antônio Schwingel
Advogado : Dra. Rosangela Mariotti
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada convencional, devolução dos descontos de seguro de vida e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas às horas extras que ultrapassarem os únicos minutos quando da batida do ponto, no início e final da jornada de trabalho, excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS GASTOS COM A MARCAÇÃO DO PONTO.** É razoável o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada de trabalho. O que passar disso representa tempo à disposição do empregador e deve ser remunerado como extra.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
DESCONTOS. LEGALIDADE. São legais, na forma do Enunciado 342 do TST, os descontos autorizados pelo empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado.
 Revista conhecida e provida.

Processo : **RR 194.078/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : João Carneiro Borges
Advogado : Dra. Régia Maura Nascimento
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - minutos que antecedem ou posteriores à jornada convencional e por violação legal quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar a condenação de horas extras ao tempo gasto com a marcação do ponto aos dias em que ultrapassar dos cinco minutos e determinar, que se proceda aos descontos fiscais.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. TEMPO DISPENDIDO PARA MARCAÇÃO DO CARTÃO-DE- PONTO.** A jurisprudência da Corte, a qual me curvo, fixou em cinco minutos, como razoável, o tempo dispendido para marcação do cartão-de-ponto, ao início e término da jornada, sendo considerado extraordinário todo o tempo gasto com a marcação do ponto, se

ultrapassado este limite.

DESCONTOS FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

Processo : **RR 194.720/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Vidal Pacifico dos Santos
Advogado : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator Antonio Fábio Ribeiro, quanto ao tema horas extras - marcação do ponto.
EMENTA : Recurso de revista. Não conhecimento. Não ensejam recursos de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : **RR 195.520/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Aldenor Almeida
Advogado : Dr. William Simões
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista da UNICON, por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e devolução dos descontos do seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos, bem como excluir a devolução dos descontos de seguro de vida, prejudicado o recurso da Itaipu Binacional.
EMENTA : **IPC DE JUNHO/87. URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**
 Embora suscitada grande controvérsia jurídica acerca da aquisição ou não do direito aos chamados "Planos Econômicos" pelos trabalhadores, atualmente, a matéria já se encontra pacificada nesta Corte, em atenção aos precedentes jurisprudenciais do Excelso Supremo Tribunal Federal, resultando, inclusive, no cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, no sentido da inexistência de direito adquirido na espécie.

Processo : **RR 195.528/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Lucilio Borges
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer dos recursos da UNICON e ITAIPU por divergência jurisprudencial e violação do DL nº 2.335/87, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão e reflexos.
EMENTA : **PLANOS BRESSER E VERÃO.**
 Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos.
 Precedentes da Corte.

Processo : **RR 195.536/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Lauro Aparecido Lucato de Souza
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
Recorrente : Logos Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema salário "in natura" - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do salário a ajuda habitacional; quanto ao recurso da Logos Engenharia, unanimemente dele não conhecer.
EMENTA : **DO RECURSO DA ITAIPU**

DA AJUDA HABITACIONAL: A teor do disposto no art. 458 e parágrafos da CLT, bem como da vasta jurisprudência existente, a habitação, a alimentação e o vestuário são considerados como suscetíveis de serem fornecidos pelo empregador como parcela do salário global relativo à relação de emprego, revelando-as parcelas **in natura**.
 No caso concreto, todavia, a orientação tem sido diversa, considerando as peculiaridades do local do trabalho. Só o fornecimento de habitação ou o seu pagamento pode propiciar a mão-de-obra necessária à execução do projeto. Embora elástico o conceito de habitação para o trabalho, entendemos que isto é que ocorria no caso concreto.

DO RECURSO DA LOGOS ENGENHARIA S/A

Recurso não conhecido em face dos termos do artigo 538, § único, do CPC, porquanto não foi depositado o valor de 1% relativo à multa aplicada pelo Regional nos embargos de declaração.

Processo : **RR 195.541/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Recorrido : João Hilário Cavallin
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido.

Processo : RR 197.436/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Álvaro Felipe
Advogado : Dr. William Simões

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC e da URP referida, com seus reflexos.

EMENTA : PLANOS BRESSER E VERÃO. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal no particular.
 Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR 198.565/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Ivanilda Martins da Costa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 202.757/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : José Souza Santos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos Planos Bresser e Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação e seus reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 202.791/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Valdomiro Ferraz da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Naql Garcez

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 210.258/1995.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Batista Vieira
Recorrido : Anadir Maria dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho

DECISÃO : após voto de desempate do Sr. Ministro Francisco Fausto, conhecer da revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, quanto à preliminar de cerceamento de defesa - não conhecimento do recurso por vício de representação - instrumento de mandato válido, vencidos os Srs. Ministros revisor José Luiz Vasconcellos e José Zito Calasãs e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, afastando o vício de mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, afastando o vício de representação processual, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como de direito, prejudicada a apreciação do restante da revista.

EMENTA : CERCEIO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO POR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO VÁLIDO. O instrumento de mandato constante de fls. 83, que o v. Acórdão atribui invalidade, por expirado o prazo, não contém qualquer limitação de validade, tampouco está atrelado ao documento de fls. 82 que limita os poderes conferidos aos procuradores da Reclamada a 31/12/92. No instrumento de fls. 83 consta a seguinte expressão: "o presente mandato tem vigência a partir de 1º de JAN/92, retroagindo seus efeitos à aquela

data". Não se pode tirar daí conclusão de limitação de validade. Dessa forma, ao não conhecer do recurso ordinário da Reclamada, pelo obstáculo erigido, que não existe, o v. Acórdão regional laborou em evidente cerceio ao direito de defesa da parte, malferindo, assim, a regra do artigo 5º, LV, da Carta Magna. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 211.438/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Renato Abreu Paiva
Recorrido : Sidney Gilberto de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - minutos gastos na marcação do ponto e quanto à multa de 1% (embargos de declaração) e, no mérito, dar parcial provimento para excluir da condenação os 5 minutos anteriores e posteriores à jornada, mas se ultrapassado este limite, como extra deverá ser considerada a totalidade do tempo registrado e para excluir a multa de 1% (um por cento).

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS GASTOS NA MARCAÇÃO DO PONTO - CARTÃO DE PONTO - REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Mas se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 211.444/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Lógos Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Recorrido : Ricardo Macelin
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer dos recursos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida esteja em consonância com enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 211.835/1995.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Danielle H. C. Korndorfer
Recorrido : Alcione Huning
Advogado : Dr. José Jadir dos Santos

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, entretanto, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, bem assim as horas extras após a sexta hora diária e reflexos.

EMENTA : CARTÃO DE PONTO - REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

JORNADA DE SEIS HORAS

Se o Regional não deferiu validade ao acordo coletivo que fixava para os empregados turnos contínuos de revezamento de jornada sujeitos a seis horas, via de consequência, violado o artigo 7º, XII da CF/88. Revista provida parcialmente.

Processo : RR 216.667/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Nelson Pereira Rios
Advogado : Dra. Rosângela Mariotti

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87, salário in natura habitação e devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, a verba salário in natura habitação e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes correspondentes ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos. SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. A habitação fornecida aos empregados que laboravam na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, eis que necessária para a própria prestação do serviço. DESCONTOS. LEGALIDADE. São legais, na forma do Enunciado 342 do TST, os descontos autorizados pelo empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado.

Processo : RR 220.323/1995.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Renato Cardoso de Souza

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Santos Cardona
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do adicional de periculosidade.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

Processo : ED-RR 220.432/1995.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : José Antônio Monteiro Lopes
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 222.213/1995.9 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : Janilde Sousa dos Santos
Advogado : Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator Antônio Fábio Ribeiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Revisor Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INSTALAÇÃO DE CONSUMO-** A Lei 7369 é lacônica, apenas tendo estabelecido o adicional de 30% para o empregado que exerce atividade em setor de energia elétrica, tendo deixado a cargo do decreto regulamentar a explicitação da matéria. O art. 2º do Decreto 93412/86 dispõe: - "É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção da remuneração adicional de que trata o art. 1º da Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985, o exercício das atividades constantes do Quadro anexo, desde que o empregado, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. "Nos mencionados dispositivos legais inexistente distinção entre eletricitários que trabalhem em sistema elétrico de potência e os que cuidam de instalação de consumo. Ademais, do caput do art. 2º do Decreto 93412/86 suso transcrito, constata-se que também as empresas consumidoras de energia podem ser enquadradas no gênero das que desenvolvem as atividades em condições de perigo. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 224.767/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Gabriel Machado Sobrinho
Advogado : Dra. Maria Luiza Moreira de Paula Santos
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, declarar que a ausência de condenação em saldo de salário importou na improcedência do pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, declarar que a ausência de condenação em saldo de salário importou na improcedência do pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

Processo : RR 226.575/1995.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento
Advogado : Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos
Recorrido : Sergio Rogério Silva Jucowski
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista tão-somente no tópico horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

Processo : RR 227.012/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : José Hilário Engel
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista da União Federal, por

violação do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT para apreciação em todos os seus termos do recurso ordinário da União Federal, sobrestada a apreciação da revista da Itaipu Binacional.
EMENTA : Deserção - Ausência de depósito - Litisconsórcio. O depósito feito por uma das condenadas solidariamente aproveita às demais, não havendo necessidade de depósito por cada uma delas. Ausente deserção. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 227.140/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Onorina Alves Carvalho
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 228.236/1995.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Recorrido : Rosa Maria Honorato Maury Fernandes
Advogado : Dr. José Antônio Pajeú
Recorrente : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Francisco Pires Braga Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 214/TST -** "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995 - DJ 17.02.1995. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Recursos de revista não conhecidos.

Processo : ED-RR 235.328/1995.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Procurador : Dr. Irapuá Gonçalves de Lima Beltrão
Embargado : Margarete de Lima Bittencourt
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
DECISÃO : por unanimidade, acolher os declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 236.586/1995.5 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Paulo Luiz de Andrade
Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 239.464/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Embargado : Hoover Moyses Castelo Branco
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **Prequestionamento. Oportunidade. Configuração**
Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado nº 297/TST)

Processo : ED-RR 243.696/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- Eletronorte
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior
Embargado : Guaracy de Matos Klein
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Processo : RR 247.478/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi.
Recorrente : Fumio Higa
Advogado : Dra. Jane Anita Galli
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado

Recorrido : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista da UNICON, por divergência, quanto à redução da hora noturna e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a redução da hora noturna, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; quanto ao recurso adesivo do Reclamante, unanimemente dele conhecer, por divergência, quanto ao salário "in natura" - habitação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : 1 - Da redução da hora noturna O Protocolo Adicional de Itaipu elevou o percentual de adicional noturno e ampliou a jornada noturna das vinte e uma horas às cinco horas e trinta minutos. Como se sabe, o referido Protocolo Adicional de Itaipu é Lei especial e, por isso, tem prevalência sobre a norma geral, no caso a CLT. Portanto, tendo a Lei especial regulado determinada matéria de modo diverso do previsto em Lei de ordem geral, esta não pode ser aplicada. 2 - Dos descontos previdenciários e fiscais. Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.3 - ITAIPU - SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. No caso em tela, o art. 458, da CLT, não é aplicável, eis que o fornecimento da habitação é feito para o trabalho em razão da localização da obra, para facilitar moradia ao empregado, constituindo meio necessário para permitir a fixação no local da prestação dos serviços da grande massa de trabalhadores. Como tal, a habitação era fornecida como instrumento para a realização do próprio trabalho, e não constituía contraprestação pelo trabalho dispendido.

Processo : ED-RR 247.861/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili

Embargado : Ronildo de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : por unanimidade, acolher os declaratórios para sanar omissão, declarando que o conhecimento do recurso de revista nos termos da previsão legal contida na alínea "a" do artigo 896 da CLT encontra óbice na orientação contida no Enunciado nº 337 da Súmula do TST.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR 248.097/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Marilene Moura Dias

Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Embargado : Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia

Advogado : Dr. Aquinoel Neves Borges Filho

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados diante da ausência de omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR 248.215/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Ari Scheifer

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : Embargos Declaratórios REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR 248.805/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrente : Engetest - Serviço de Engenharia

Advogado : Sem Advogado

Recorrido : Otaviano Bilha

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente Itaipu Binacional e Engetest - Serviço de Engenharia e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor José Luiz Vasconcellos, quanto às diferenças salariais.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 248.823/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Edson Baez dos Santos

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, aplicando os efeitos do Enunciado nº 278 da Súmula do TST, determinar que passem a integrar o acórdão proferido à fl. 100 o conhecimento e o provimento da revista para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URJ sobre o salário de fevereiro de 1989.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR 249.703/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Jucelio de Matia

Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, declarar que dada a peculiaridade que envolve a CSN e seus empregados, notadamente a existência da data-base no mês de maio e ante a orientação contida no Enunciado nº 322 da Súmula do TST, o percentual de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) deverá ser calculado sobre o mês de março de 1988 e incidir somente sobre o salário do mês de abril de 1988.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos com os efeitos do Enunciado nº 278 do TST.

Processo : ED-RR 249.706/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Embargado : José Lacerda de Azevedo

Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 249.739/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Roseli Gorete Pinheiro

Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 249.903/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região

Advogado : Dra. Andréia Vasconcellos Meirelles

DECISÃO : por unanimidade, acolher os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : ED-RR 250.360/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Joventino Celestino dos Santos

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 251.005/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : Francisco Luiz Farias

Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : À inexistência de omissão ou obscuridade, rejeitam-se os declaratórios.

Processo : ED-RR 251.032/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Mauro de Deus

Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo

DECISÃO : unanimemente, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 253.480/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Claudemir José Batista

Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado : Swissbras Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Romeu Soares Guimarães

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos rejeitados por não terem sido evidenciadas nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR 253.520/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Mariano Vieira de Souza
Advogado : Dr. Seishin Yogi
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 253.521/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rui Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
Recorrido : Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a MM. sentença.
EMENTA : ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NO HORÁRIO DIURNO. A prorrogação da jornada, após o horário noturno, enseja o direito ao adicional noturno, por ser o trabalho à noite mais desgastante ao diurno. Assim é a Orientação Jurisprudencial da Egrégia SDI.
 Revista provida.

Processo : ED-RR 254.286/1996.9 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Embargado : Neuma da Silva Freitas
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 254.375/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Fundirossi S.A. Metalúrgica Fina
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Josino Correa
Advogado : Dra. Rosane Schumacher
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR 254.583/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Otoniel Lopes Barroso
Advogado : Dr. Nehemias de Oliveira Cunha
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 254.623/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Higino Soares Pereira e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no art. 535, do CPC.

Processo : ED-RR 254.975/1996.5 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Geraldo Pinheiro de Souza e Outro
Advogado : Dr. Renan Ribeiro de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 254.976/1996.2 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Monica Costa Noronha e Outros
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 255.131/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Unicon União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Valdivino Gonçalves Guimarães
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras pela marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos dias em que não ultrapassados cinco minutos com o registro do ponto, ao início e final de jornada.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DO PONTO. Não é devido como extra o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Todavia, se ultrapassado este limite, todo o tempo utilizado com o registro de horário é devido como tempo à disposição do empregador. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR 255.280/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Embargado : Maria Valdez de Moraes e Outra
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR 255.346/1996.9 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado : João de Arruda Pinto Filho
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR 255.354/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Costa Verde Tennis Clube
Advogado : Dra. Norma Suley F. Andrade
Recorrido : Isnar Simões Alves
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator Antonio Fábio Ribeiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor José Luiz Vasconcellos.
EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO REALIZADO FORA DA CONTA VINCULADA - ATIVO FINANCEIRO. A imposição legal (art. 899/CLT e IN 03/93) é de depósito do total da condenação ou do mínimo exigido por este TST, nos valores consignados nos atos expedidos pela Corte. O fato de a Corte estar autorizando o jogo contábil entre as empresas através de computador não autoriza que isto seja uma porta aberta a depósito segundo critérios do devedor. Desta forma, em não tendo sido efetuado o depósito recursal nos moldes da lei, deserto o recurso.

Processo : ED-RR 255.823/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 255.861/1996.4 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : João da Cruz Marques de Carvalho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Processo : ED-RR 255.877/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado : Júlio Kamisima
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 255.895/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro Cimaf
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado : Carlos Caetano da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar que passem a integrar aquele acórdão o conhecimento e o provimento do recurso quanto ao tema "aplicação do Enunciado nº 322 do TST", para limitar a incidência do reajuste pela aplicação do IPC de junho de 1988 à data-base da categoria a qual pertence o autor.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR 256.229/1996.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Embargado : Vicente de Paula Lima de Assis e Outro

Advogado : Dra. Maria Eliane Carneiro Leão Mattos

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, determinando que passe a constar do acórdão de fls. 160/161 a inversão do ônus da sucumbência, dispensado na forma da lei.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR 256.287/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Rogério Guilhermino da Silva

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 da Súmula do TST, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, afastar a deserção decretada pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 274/291, como entender de direito.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos com os efeitos do Enunciado nº 278 da Súmula do TST.

Processo : ED-RR 256.402/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : Divino Morais e Outros

Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Processo : ED-RR 256.468/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S/CA Ltda.

Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

Embargado : Gilda da Mota Silva

Advogado : Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri

DECISÃO : por unanimidade, acolher os declaratórios para sanar a omissão verificada e determinar que passe a integrar o teor do acórdão de fls. 136/138 o não-conhecimento do recurso de revista quanto à indicada violação do artigo 9º da Lei nº 605/49, pelo óbice do Enunciado nº 221 da Súmula do TST.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR 256.825/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé

Embargado : Wolny Freitas Rocha

Advogado : Dr. Cícero Drumond

DECISÃO : por unanimidade, julgar procedentes os embargos declaratórios para, sanando omissão, declarar que as parcelas AP e ADI não integram o teto para o cálculo da complementação de aposentadoria e que a média a ser observada é a trienal.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR 257.289/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro

Embargante : Antônio dos Santos Ferreira e Outros

Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva

Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 258.438/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro

Embargante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza

Embargado : Sebastião Roberto da Silva

Advogado : Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 258.659/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Embargante : Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.

Advogado : Dr. Flávio da Mata

Embargado : Carlos Pereira de Oliveira

Advogado : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto

Embargado : Blue Star Serviços de Segurança Ltda

Advogado : Dr. João Carlos de Sousa das Mercês

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

Processo : ED-RR 258.666/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Embargante : Orlando Terrezo Nunes

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém não dando efeito modificativo no v. Acórdão de fls. 392/396.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 259.897/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé

Embargado : Daphnis Stussi Pedroso

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : unanimemente, Rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, motivo pelo qual aplico-lhes a multa inicial de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, com previsão no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA : Considero os presentes Embargos Declaratórios protelatórios, motivo pelo qual aplico-lhes a multa inicial de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, com previsão no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : RR 260.175/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro

Recorrente : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.

Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro

Recorrido : Sebastião Elyeser

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 261.560/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro

Recorrente : Ademar Siqueira

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à equiparação ao Banco do Brasil e adicional do DL-1.9712/82 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o adicional do DL-1.971/82 no valor de 1/12 (um doze avos) da sua remuneração mensal, pelo período de março/87 e agosto/87, período de vigência da norma coletiva.

EMENTA : BNCC. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A cláusula 43ª da decisão proferida pelo TST no DC-020/87.5 prevê apenas a extensão, aos empregados do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC, da elevação salarial concedida ao Banco do Brasil S/A, para março/88, na forma convencionalizada no parágrafo único da cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de 1/9/87.

ADICIONAL DL-1.971/82. PREVISÃO NORMATIVA. O Banco pagava aos seus empregados uma verba denominada participação nos lucros até 1984, quando determinou a sua incorporação aos salários, alterando a denominação da parcela para adicional DL-1.971/82, estabelecendo critérios de pagamento que não contemplava a todos. As partes celebraram acordo coletivo, cuja cláusula 20ª estabeleceu: ADICIONAL DL-1971/82 - EXTENSÃO. Os empregados que não recebem o Adicional DL-1971/82 passarão a percebê-lo mensalmente no correspondente a 1/12 (um doze avos) da sua remuneração mensal, a partir de março/87. A cláusula normativa é bem clara ao estender o benefício àqueles empregados que não o recebiam, concedendo-o a partir de março/87. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : ED-RR 262.495/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro

Embargante : César Chavarry Duarte

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto

Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 263.489/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo
Advogado : Dr. Alvaro Augusto dos Santos
Recorrido : Aluizio de Souza
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : unanimemente, conhecer por conflito com o enc. 315 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº154/90, convertida na Lei nº8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº315/TST)."

Processo : ED-RR 264.284/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Sindicato dos Médicos Servidores Públicos do Estado do Amapá
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão quanto às violações indicadas nas razões de revista, de forma a complementar o acórdão de fls. 107/108 com a fundamentação constante deste voto.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR 264.289/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Maria Graciete Coelho Moreira e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, quanto às URPs de abril e maio de 1988, prestar esclarecimentos e, em relação ao item "IPC de março de 1990", determinar que passem a integrar aquele acórdão o conhecimento e o provimento do recurso de revista, para excluir da condenação referida parcela.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE PARA SANAR OMISSÃO E CONFERIR NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS AO DECISÓRIO EMBARGADO.

Processo : ED-RR 264.489/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Nilza de Almeida Fernandes dos Santos
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, vez que inexistente omissão, obscuridade e contrariedade.

Processo : ED-RR 264.652/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Ana Maria de Andrade Torres e Outros
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar que passem a integrar o acórdão de fls. 181/182 o conhecimento e o provimento da revista quanto ao tema "IPC de março de 1990," para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial pela incidência da parcela em referência.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR 264.750/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Embargado : Antônio Celestino Blanco Varela
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para suplementar a fundamentação.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos Declaratórios acolhidos para suplementar a fundamentação.

Processo : ED-RR 265.567/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice
Embargado : Mateus Araujo Pereira

Advogado : Dr. Jefferson Jorge de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR 265.673/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Restaurante Torre de Pisa Ltda.
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Recorrido : Ronaldo Leal Bastos
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência quanto à integração das gorjetas no cálculo das horas extras, adicional noturno e RSR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação sua integração.
EMENTA : GORJETAS - INTEGRAÇÃO NO ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões - Revisão do Enunciado nº290. "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado".

Processo : ED-RR 265.829/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Johnson Holanda Cunha Filho
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Viacao Aérea Rio Grandense - Varig S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535, do CPC.

Processo : RR 267.006/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba
Advogado : Dra. Danielle B. de Menezes Caldas
Recorrido : Anita Isabel Pereira
Advogado : Dra. Denise Filippetto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, horas extras - maio a setembro de 1990 e, horas extras - minuto a minuto e dedução do imposto de renda e, no mérito, quanto ao tema adicional de insalubridade, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, dar provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras da totalidade dos minutos que excedem à jornada normal somente quando ultrapassados os 5 minutos de tolerância e, quanto ao tema dedução do imposto de renda, unanimemente autorizar a recorrente a efetuar a dedução do imposto de renda incidente sobre o valor total da condenação. Quanto ao tema horas extras - maio a setembro de 1990, após voto de desempate do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos no período de maio a setembro de 1990, vencidos os Srs. Ministros Francisco Fausto e Antonio Fábio Ribeiro.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - Mesmo na vigência da CF/88 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Enunciado 228 do TST e Orientação jurisprudencial nº 3 da SDI.

Processo : RR 267.233/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Nilda Maria Zambé
Advogado : Dra. Glória Pereira da Costa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro relator Antonio Fábio Ribeiro, quanto ao tema correção monetária.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR 267.253/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Estado do Amapá
Procurador : Dr. Maria de Fatima M. Tavares
Embargado : Antônio Luiz Cavalcante de Souza
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Cabimento. Há de serem rejeitados os Embargos Declaratórios que não se adequam ao teor do art. 535 do CPC.

Processo : RR 267.346/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Recorrido : Silvia Marina Werner do Espírito Santo

Advogado : Dra. Ana Maria das Graças Veloso
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro relator Antonio Fábio Ribeiro.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 268.259/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Geral de Indústrias
Advogado : Dr. Pedro Nei de Bem
Recorrido : Seroni Ghysio

Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
DECISÃO : unanimemente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões e, conhecer da revista, por conflito com os Enunciados 219 e 329, quanto aos honorários advocatícios e, por divergência, quanto aos honorários advocatícios e, por divergência, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como excluir os 5 minutos antes e depois da jornada, mas se ultrapassados tal limite, como extra deverá ser considerado a totalidade do tempo.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de a técnico minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 268.333/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Benedito Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "sucessão de empresas" e "adicional de insalubridade - "base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tocante a este último, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade dos trabalhadores da Itaipu Binacional é o salário mínimo; conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas em relação ao salário in natura - alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU BINACIONAL.

SUCCESSÃO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA.

O reconhecimento da sucessão de empresas depende do preenchimento de dois requisitos: é necessário que o estabelecimento, visto como unidade econômico-jurídico, tenha a sua propriedade transferida para outro titular, e os serviços prestados pelos trabalhadores não sofram solução de continuidade. No caso dos autos, caracterizada está a sucessão, porquanto a Itaipu Binacional, conforme asseverou o Regional e é incontroverso nos autos, assumiu a administração do Hospital de Itaipu, mantendo as mesmas atividades antes desenvolvidas pela UNICON, no mesmo local e com aproveitamento de móveis e utensílios, inclusive com a permanência dos mesmos empregados.
 Recurso desprovido no particular.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO.

A alimentação fornecida pelas empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem natureza salarial e, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, conforme preceituado está no artigo 6º do Decreto nº 05 de 14/01/91, que regulamenta o instituído pela mencionada lei.
 Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR 268.940/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : José Orlando Pizani
Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR 269.071/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Ana Celestina Pires Rodrigues
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 270.987/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Antonio Gercino Carneiro de Almeida

Embargado : Claudionor Gomes Ferreira e Outros

Advogado : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 271.008/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Eleuda Coelho de Oliveira

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 271.657/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. João de Barros Torres

Embargado : Júlio Tupi Jaskulski

Advogado : Dr. Lorelei Ceschin

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar à embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : RR 271.660/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Planejamento, Engenharia e Construções S.A. - Plaenge

Advogado : Dr. David Schnaid

Recorrido : Clovis Barato

Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 271.708/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinta LBA)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Terezinha da Cunha Marra e Outros

Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 271.768/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado : Mauro Venicio do Nascimento

Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 271.791/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Indústrias Micheletto S.A.

Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

Recorrido : Maria Nilza Azevedo Vieira

Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto ao adicional de insalubridade, IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e jornada compensatória, por contrariedade ao Enunciado 315 do TST, quanto ao IPC de março/90 e por conflito com o Verbete 329, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/89 e reflexos, IPC de março/90 e reflexos e URP de fevereiro/89 e reflexos, o adicional sobre as horas compensadas e honorários advocatícios.

EMENTA : Adicional de insalubridade. A Portaria 3.214/78, NR 15, anexo 14, prevê pagamento do adicional de insalubridade apenas para o trabalho em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) e esgotos (galerias e tanques). As atividades desenvolvidas pela Reclamante na limpeza de sanitários, não estão enquadradas como insalubre; portanto, as tarefas de limpeza de prédios comerciais e residenciais não são insalubres não gerando direito ao adicional de insalubridade. Jornada compensatória. Atividade insalubre. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera

expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente àURP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº7730/89.IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o juspostulandiconferido às partes no Processo do Trabalho.Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 272.134/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Antônio Fernando Santos
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Embargado : Rioforte Serviços Técnicos S.A. e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do art. 535, do CPC.

Processo : RR 273.657/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Everaldo José Vieira Bianchi
Advogado : Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano
Recorrido : Jolimode Roupas S.A.
Advogado : Dr. Walter Lopes Calvo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO (ENUNCIADO 337/TST) - Não se conhece do recurso de revista quando o aresto trazido para cotejo jurisprudencial não observa o Enunciado 337/TST.

Processo : ED-RR 273.757/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Paulo Sergio Carvalho Galdino
Advogado : Dr. Eduardo Antonio Leal
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 274.417/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Maristela Leal dos Reis
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar a contradição verificada na decisão da Turma e determinar que passe a integrar aquele acórdão o conhecimento e o provimento do recurso de revista para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, na forma da fundamentação.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar contradição.

Processo : ED-RR 274.617/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sintel/Rj.
Advogado : Dr. Marcondes Alencar de Lima
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes Embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR 274.628/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sonia Maria Muniz Torres
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO- Embargos de declaração acolhidos para explicitação cabível.

Processo : ED-RR 274.744/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Clovis Moreira
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Autor para prestar esclarecimentos e acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para sanar erro material.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR - ACOLHIMENTO.As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material na ementa do julgado, corrigindo-a para que seja substituída a expressão "Revista não provida" por "Revista provida."

Processo : ED-RR 274.791/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Sandra Mara Arend
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo para, sanando omissão, declarar o conhecimento e provimento parcial da Revista para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para declarar o conhecimento e provimento da Revista quanto aos reajustes salariais correspondentes às URPs de abril e maio, junho e julho/88.

Processo : RR 274.858/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Município de Jandira
Advogado : Dr. Paulo Soares Lopes
Recorrido : Sandra Lúcia Barbosa Dias
Advogado : Dra. Valéria Fernandes Diniz da Silva Leite
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 275.694/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Álvaro Sampaio
Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios - esclarecimentos. Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 275.750/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : Rogério Mageste Vieira
Advogado : Dr. Vladimir Andrade Ribeiro
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 275.957/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : José Barbosa
Advogado : Dra. Paula F. V. Atta
Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leila de Luccia
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 276.578/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Geraldo Raimundo de Assunção
Advogado : Dr. William Simões
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista da UNICON por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade anterior a agosto de 1988; quanto ao recurso da ITAIPU, unanimemente dele não conhecer em relação à aplicação do Enunciado nº 330 da Súmula do TST, horas extras,

contagem minuto a minuto, descontos salariais a título de seguro de vida e adicional de periculosidade. Também por unanimidade, conhecer da revista quanto à prevalência do tratado binacional Brasil - Paraguai em relação à norma interna e descontos fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras além da 6ª diária, no período de novembro de 1989 a março de 1990 e determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : 1. RECURSO DA UNICON. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. É imprescindível a realização de perícia técnica para a comprovação da periculosidade, cabendo ao juiz determiná-la, mesmo que a parte não a tenha solicitado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. 2. RECURSO DA ITAIPU BINACIONAL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. TRATADO BINACIONAL BRASIL-PARAGUAI. NORMA APLICÁVEL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. O Decreto nº 75.242/75 dispõe sobre a aprovação do Protocolo Adicional sobre Relação de Trabalho e Previdência Social. A hipótese é de tratado internacional, fonte formal de direito interno. O Decreto nº 75.242/75 é, então, lei no sentido material. A aplicação de normas de diplomas jurídicos diversos implica a interpretação deficiente do fenômeno do direito, submetido à teorização temerária do Juiz, que estaria transformado em árbitro e inovador do direito pactuado pelas partes. Se for dado ao Judiciário o poder de destacar normas da CLT e do Tratado Binacional de Itaipu, para dispor sobre regência trabalhista específica, ficaria possibilitada a criação de um terceiro regime. A Teoria do Conglobamento retrata a aplicação de um único regime normativo e afasta a possibilidade da simbiose jurídica. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR 276.607/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Alaude Soares Júnior
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 210.

1. A admissibilidade do recurso de revista contra o acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. (Res 1/1987, DJ 23-10-1987 e DJ 14-12-1987) Referência: E-RR nº 1674/81" (Enunciado nº 266 do TST).
 2. Revista a que se nega conhecimento.

Processo : ED-RR 277.081/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL (Extinta Caeb)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Gabriel Ferreira Brandão
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 278.258/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Tadeu de Souza Figueiredo
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - Os embargos de declaração são incabíveis quando não se verifica nenhuma das hipóteses arroladas taxativamente no art. 535 do CPC. É, também, meio processual inadequado para manifestar a inconformidade da parte com o julgado, no intuito de obter sua reforma. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR 278.694/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Maria Melo
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 279.722/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Adriano Aurelino Monteiro dos Santos
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto aos descontos fiscais - incidência sobre o valor global e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda devido por lei sobre o valor global, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais - Incidência - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Processo : RR 280.020/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Município de Salvador
Procurador : Dr. Renato Macedo
Recorrido : José Augusto Vilanova C Reis e Outros
Advogado : Dra. Marlete Carvalho Sampaio
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação do artigo 832, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de 1º grau contida nos declaratórios, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que complete a prestação reclamada.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 280.023/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : João Pedro Camilo
Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por violação dos arts. 232 a 235, da Lei nº 8112/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista.
EMENTA : Da incompetência da Justiça do Trabalho. A existência da presente relação de emprego resulta na improcedência da reclamação trabalhista, vez que o contrato entre as partes resulta de contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Processo : RR 280.046/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : Orelia Gonçalves de Carvalho
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação dos arts. 232 a 235 da Lei 8112 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A existência da presente relação de emprego resulta na improcedência da reclamação trabalhista, vez que o contrato entre as partes resulta de contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Processo : ED-RR 280.201/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ondina Rosalen
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes Embargos declaratórios.
EMENTA : Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos Embargos.

Processo : ED-RR 280.204/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Wallace Verly
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 280.509/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Recorrido : Arcadio Nicanor Colman Aguilar
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e salário "in natura" - moradia e, no mérito, dar provimento, em parte, para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, com

ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro, quanto aos temas nulidade do processo e horas extras.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Não há direito adquirido à URP de fevereiro de 1989, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal que ensejou inclusive o cancelamento do Enunciado nº37/94, firmando-se nova jurisprudência em sentido oposto ao que dispunha o Verbete. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e reflexos. MORADIA - SALÁRIO IN NATURA- Cuidando-se de benesse fornecida ao empregado, mas sem caráter indispensável à prestação do serviço, é salarial a natureza da verba. Orientação Jurisprudencial nº131 da SDI do TST interpretada a contrário sensu. Revista conhecida mas não provida quanto ao tema.

Processo : RR 281.280/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Ubirajara Torres de Souza
Advogado : Dra. Júlia Brotero Lefèvre
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao Prêmio Aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRÊMIO APOSENTADORIA - BANERJ. É devido o prêmio aposentadoria ao empregado que prestava serviços ao Banco à época de sua instituição, em face do disposto no artigo 468 da CLT e no Enunciado nº51/TST. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR 281.291/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Advogado : Dra. Elizabeth Colombo Nunes
Recorrido : Isolete Reis Cascaes
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens decorrentes da sentença normativa substituída por convenção coletiva.
EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - VALIDADE - SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA POR CONVENÇÃO COLETIVA. A convenção coletiva representa livre vontade das partes convenientes. As regras nela ditadas têm plena eficácia e prevalecem sobre outras regras inseridas em normatividade antecedente, constituindo fórmula ideal de composição de litígios surgidos entre as categorias. Apresenta-se como solução dos conflitos de interesses de classes, possuindo o aval da Lei Maior (artigo 7º, XXVI). Quando as entidades sindicais resolvem por fim à garantia de emprego prevista em sentença normativa, certamente o fazem em prol da aquisição de outros benefícios para as categorias representadas. Os interesses gerais da categoria devem sobrepor-se ao individual de um beneficiário isolado da norma coletiva. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 281.564/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Município de Resende
Advogado : Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva
Recorrido : João Batista Rodrigues
Advogado : Dr. Adail Dynisio da Silveira
DECISÃO : unanimemente, dar provimento à Revista para excluir da condenação as verbas constantes dos itens "i", "h" e "g" da petição inicial.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 283.935/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : João Efigênio da Rosa Neto
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
Recorrido : Carlos Cito
Advogado : Dr. Airton Luiz Padilha
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : CONFISSÃO. PREPOSTO. EMPREGADO. A melhor interpretação que se extrai do art. 843, §, da CLT é aquela segundo a qual o preposto deve ser empregado do reclamado. Quando representado, em juízo, por preposto não empregado, está sujeito à confissão. Entretanto, esta modalidade de confissão era presunção apenas juris tantum, não impedindo o julgador de examinar outros elementos de prova para firmar seu convencimento. O reclamado, dono da obra, fez-se representar por pessoa que o juiz de primeiro grau reconheceu como empreiteiro e responsável pela contratação do autor, inclusive baseado na própria confissão deste. Na situação concreta em que fora afastada a responsabilidade do reclamado pela contratação do reclamante, a confissão daquele não beneficia este. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR 284.605/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Joseilton Jacob do Nascimento
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
O apelo não alcança a prosperidade pretendida pelo Reclamante ante a impossibilidade de se configurar violação frontal e inequívoca dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Processo : RR 284.706/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Adão Flávio Paz Pereira e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. Tendo a gratificação de férias, ajustada por norma coletiva, mesma natureza e finalidade do terço constitucional, qual seja, proporcionar melhores condições de lazer e descanso ao trabalhador à época do gozo de suas férias, possível é a compensação deste pela referida gratificação, se constitui vantagem mais benéfica para o obreiro.
2. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 284.754/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Enadi Marta Bortoluz
Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos
Recorrido : Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Rudy Antonio Thomas
DECISÃO : ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da Revista por confronto com o Precedente nº 33, da SDI; quanto a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 284.772/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Companhia Estadual de águas e Esgotos - Cedae
Advogado : Dr. Waldir Zagaglia
Recorrido : João de Farias Augusto
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução das quantias descontadas a partir de janeiro de 1992, especificadas nos holerites com o código "799 RET-MS 575/91".
EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL. APLICAÇÃO DE TETO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1998. A remuneração de funcionário de sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta, está limitada ao teto estabelecido pelo inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1998. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 285.014/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido : Zuleica Beatriz da Costa
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guedes Fagundes
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de março/90 e adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, e, as diferenças de reajustes referentes ao IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : Adicional de insalubridade. A Portaria 3.214/78, NR 15, anexo 14, prevê o pagamento do adicional de insalubridade apenas para o trabalho em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) e esgotos (galerias e tanques). As atividades desenvolvidas pela Reclamante na limpeza de sanitários, não estão enquadradas como insalubre; portanto, as tarefas de limpeza de prédios comerciais e residenciais não são insalubres não gerando direito ao adicional de insalubridade. IPC DE MARÇO/90 - A partir da MP nº154/90, convertida na Lei nº8030/90, não se aplica o IPC de março/90, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR 285.026/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Brasilsat Harald S.A.
Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira
Recorrido : César Augusto dos Santos
Advogado : Dra. Sionara Pereira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas e julgar prejudicado o tema dos descontos previdenciários.
EMENTA : JUSTA CAUSA - CONFISSÃO DO AUTOR - PRODUÇÃO DE PROVA

PELA RECLAMADA - NECESSIDADE - DESÍDIA. A confissão só fica elidida pela existência de prova documental já constante dos autos, podendo o juiz apreciá-la, para firmar o seu livre convencimento. Entretanto, não poderão juízo requerer ou exigir a produção de provas pela reclamada, se ela foi beneficiada pela confissão da parte adversa. Dessa forma, tem-se como verdadeira a alegação de justa causa pelas ausências e pela prática de ato justificador da demissão, por apresentado atestado médico falso e por comportamento desidioso, caracterizado por reiteradas faltas ao trabalho. Não existe previsão legal de graduação de punição do empregado. O empregador até pode ser tolerante, aplicando advertência ou suspensão, mas fica a seu critério a utilização destes instrumentos. A apresentação de atestado médico falso, para justificar falta ao trabalho, não é uma falta simples que possa ensejar apenas advertência ou suspensão. É uma infração gravíssima e merece ser punida com rigor, pois revela atitude desonesta e criminoso do empregado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 285.062/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Telmo Santos de Oliveira

Advogado : Dr. Emerson Jesus R. Avelar

Recorrido : Britanite S.A. - Indústrias Químicas

Advogado : Dr. Aildo Catenacci

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - MULTA DO ART. 477 DA CLT. Determina o art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, que o empregador deve pagar as verbas rescisórias até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da indenização do aviso prévio ou dispensa do seu cumprimento. A lei não contempla a figura do aviso prévio cumprido em casa; logo, este equivale à dispensa do cumprimento do aviso, sujeitando o empregador à observância da regra prescrita na alínea "b" do § 6º do dispositivo retrocitado. Não obedecido o prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias, o empregador é obrigado ao pagamento da multa fixada no § 8º do art. 477 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 285.113/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça

Recorrido : Dilana Duarte Lima Dantas

Advogado : Dra. Ana Thereza C. de Albuquerque

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência quanto a base de cálculo do salário profissional e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - BASE DE CÁLCULO DE SALÁRIO PROFISSIONAL. O salário mínimo pode ser utilizado como base de cálculo de salário profissional, pois a proibição visa apenas impedir a indexação da economia. Revista não provida.

Processo : RR 285.122/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Advogado : Dra. Mirtes da Piedade Moreira

Recorrido : Andrea Cristina Brandão

Advogado : Dra. Beatriz Goncalves Imúlia Yamamoto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vales-transporte"; conhecer em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ÍNDICE APLICÁVEL. 1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº124 do TST). 2. Recurso parcialmente conhecido desprovido.

Processo : RR 285.125/1996.9 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Estado do Piauí

Procurador : Dr. José Coêlho

Recorrido : Adalberto Uchoa Marciano e Outros

Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR 287.070/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.

Advogado : Dra. Claudine de Aragão Cabral

Recorrido : Olavio Dias da Silva

Advogado : Dr. Cícero Decusati

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao IPC de março/90 e horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos e para delimitar a condenação de horas extras ao tempo gasto com a marcação do ponto aos dias em que ultrapassados cinco minutos.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. HORAS EXTRAS. TEMPO DISPENDIDO PARA MARCAÇÃO DO CARTÃO-DE-PONTO. A jurisprudência da Corte, a qual me curvo, fixou em cinco minutos, como razoável, o tempo dispendido para marcação do cartão-de-ponto, ao início e término da jornada, sendo considerado extraordinário todo o tempo gasto com a marcação do ponto, se ultrapassado este limite. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 287.861/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Instituto Municipal de Administração Pública e Outro

Advogado : Dr. Lidson José Tomass

Recorrido : Alexandre Schamne

Advogado : Dr. José Heriberto Micheleto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 288.930/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : AEB - Estruturas Metálicas Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Serra

Recorrido : João de Deus Garcia Belasquem

Advogado : Dra. Ivone Teixeira Velasque

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 288.934/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Guedes Pinheiro Zignago

Recorrido : Ivan Marques Moreira e Outros

Advogado : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 288.951/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Distribuidora de Bebidas Chopinho Ltda.

Advogado : Dr. Guilherme Salies

Recorrido : Marlene Soares Pucci Nelli

Advogado : Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 289.187/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Marisa Tiemann

Recorrido : Celso Ângelo Epaminondas Santos

Advogado : Dr. Laércio Antônio Vicari

Recorrido : Município de Mangueirinha

Advogado : Dr. Araredes Schraimer Serpa

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência iterativa da colenda SDI desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 289.205/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Fundação Roquette Pinto

Advogado : Dr. Fernando Kleber Langkjer Borges

Recorrido : Miriam Segal da Silva

Advogado : Dr. Edson Elias Jorge
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 289.383/1996.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 17ª Região/ES
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Jovercino Ferreira Pontes
Advogado : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 289.397/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Recorrido : Sebastião Galdino Filho e Outros
Advogado : Dr. Suzel Seabra Pinho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 289.398/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Maria das Graças da Silva Trevisara
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Joao Marmo Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista, por divergência quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista provida.

Processo : RR 289.632/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Mapla S.A. - Indústria de Materiais Plásticos
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido : Vanusa Bijoldo Oliveira
Advogado : Dr. Jorge Vidal dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 1. "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42.
 Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Res. 25/1994, DJ 12-05-1994)" (Enunciado nº 333 do TST).
 2. Revista não conhecida.

Processo : RR 289.647/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Recorrido : Serafim Alberto Coelho Bento
Advogado : Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 93, IX e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, sanando o vício da contradição e fundamentando a decisão proferida, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos da revista.
EMENTA : NULLIDADE - Recurso de Revista de que se conhece para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, sanando o vício da contradição e fundamentando a decisão proferida, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos da revista.

Processo : RR 290.411/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Roque Hudson de Melo Gonçalves
Advogado : Dr. Paulo Cesar Lacerda
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à JCI de origem e a reabertura de nova instrução, procedendo-se a intimação do Reclamado para a juntada dos cartões de ponto, sob pena de se ter como verdadeira a jornada de trabalho indicada na inicial.
EMENTA : ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE

PONTO. EXIBIÇÃO. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 338.
 1. O ônus da prova da jornada de trabalho é do autor da ação. O art. 74, §§ 2º e 3º, da CLT não contém norma imperativa, obrigando o empregador a exhibir, espontaneamente, os cartões de ponto.
 2. A exibição de documentos no processo trabalhista segue a regra contida no art. 359 do CPC. Assim, o juiz só admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio de documento, a parte pretendia provar, quando, havendo determinação judicial, o requerido não efetuar a exibição e quando o motivo da recusa for declarado ilegítimo.
 3. A não-juntada dos cartões de ponto, sem que tenha havido determinação judicial, não permite, por si só, o deferimento de horas extras pela inversão do ônus da prova.
 4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 290.448/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Recorrido : Salvador Sapia Neto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ostermann
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais - Incidência - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total porque estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Processo : RR 290.451/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Dow Química S.A.
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
Recorrido : Jessé José Coelho
Advogado : Dra. Solange Pereira Damasceno
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista quando razoavelmente interpretados os dispositivos legais apontados como violados e inespecífica a jurisprudência indicada. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 da Súmula da Jurisprudência do TST.

Processo : RR 290.454/1996.9 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nadia Maria Soares da Silva
Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima
Recorrido : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "da estabilidade - da ciência do estado gravídico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os salários do período correspondente à estabilidade provisória.
EMENTA : DA ESTABILIDADE - DA CIÊNCIA DO ESTADO GRAVÍDICO - o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, b, da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial nº88).

Processo : RR 290.460/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Neyde Marly Barnez Rodrigues e Outro
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
Recorrido : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E ENUNCIADO 297/TST - Em razão da extinção do processo sem julgamento do mérito, não há como se analisar a matéria disposta no Recurso de Revista, mormente em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição e, também, em relação ao entendimento contido no Enunciado nº297 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido

Processo : RR 290.802/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig
Recorrido : Maria dos Santos Lopes
Advogado : Dr. Ademir Garcia
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº7730/89. Revista provida.

Processo : RR 290.807/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Maria Valeria Pacheco
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mendes
Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 290.809/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Jean Carlos dos Santos
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
DECISÃO : unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 290.811/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Natasha Indústria de Cosméticos Ltda.
Advogado : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
Recorrido : Vanusa Andrade de Oliveira
Advogado : Dra. Cristina Soares da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 290.995/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Jonas Aranha Damasceno
Advogado : Dra. Maria Iva Goncalves
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº7730/89. Revista provida.

Processo : RR 291.016/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Recorrido : Adalberto Silva e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 291.458/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Recorrido : Augusto José Joaquim de Santana
Advogado : Dr. José Carlos de Souza
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 2º, § 1º e 6º e 1º da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual referente ao reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989, e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Processo : RR 291.461/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Recorrido : Ana Maria Fernandes Soares
Advogado : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REVELIA - AUSÊNCIA DO PREPOSTO DO RECLAMADO À AUDIÊNCIA - COMPARECIMENTO APENAS DO ADVOGADO MUNIDO DE CONTESTAÇÃO - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI do TST: "REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA. COMPARECIMENTO DE ADVOGADO. A RECLAMADA AUSENTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA APRESENTAR DEFESA, É REVEL, AINDA QUE PRESENTE SEU ADVOGADO MUNIDO DE PROCURAÇÃO". Incidência do Enunciado nº333. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Inexistência de violação ao art. 462 da CLT e de conflito jurisprudencial válido (Enunciado nº296/TST e art. 896, "a", da CLT). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 291.463/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Maria das Gracas Augusto Forte

Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado de Súmula desta Corte, o recurso de revista não alcança conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 291.464/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido : Eliezer de Oliveira Silva
Advogado : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não atende os pressupostos contidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 291.466/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Recorrido : Onofre de Campos e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado de Súmula desta Corte, o recurso de revista não alcança conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 291.469/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Alaide Romualda da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
Recorrido : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Richard Rachid Bittar
Recorrido : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Expositum Tecnologia e Sistemas de Conservação Ltda.
Advogado : Dra. Benedita do C. de Matos
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo.
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - Conta-se o prazo recursal a partir da data em que protocolizado o recurso de revista e não da data em que recebido em Gabinete de Juiz do TRT, fato que evidencia o fechamento do Serviço de Cadastramento Processual no momento em que compareceu ao TRT o advogado. Preliminar de intempestividade do recurso de revista acolhida.

Processo : RR 291.471/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Dr. Geraldo Baraldi Júnior
Recorrido : Isabel Cristina Riban Henrique Gonçalves
Advogado : Dr. Carlos A. Cunha Camargo
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 291.473/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Recorrido : Berenice Machado Vargas e Outros
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 26,05%, referente ao reajuste salarial pela URP de Fevereiro de 1989, e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

Processo : RR 291.771/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Antônio e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 292.017/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Recorrido : José Félix Rivera Valente
Advogado : Dr. Marco Túlio de Rose
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial e seus consectários.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL- A revista, no tópico em tela, não se viabiliza, pois a hipótese amolda-se ao disposto na alínea "b" do artigo 896 da CLT, ou seja, a divergência jurisprudencial ensejadora de revisão por meio de recurso de revista, quando a questão foi dirimida à luz de sentença normativa, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão.

Processo : RR 292.019/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Rosângela Maria Nunes Miranda
Advogado : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos a título de associação e diversos e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os descontos a título de associação e diversos.
EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO DIVERSOS ART. 462 DA CLT- O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº342/TST.

Processo : RR 292.033/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dra. Luciane Alves Marques
Recorrido : Casssemiro Sendroski
Advogado : Dra. Selma Valencio Cesario Nunes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista quanto às HORAS EXTRAS - contagem MINUTO a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

Processo : RR 292.228/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Hernan Patricio Osandon Vargas
Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada, por violação ao art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, afim de que responda às questões apontadas nos Embargos Declaratórios. Prejudicados os demais temas e o Recurso do Reclamante.
EMENTA : Recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional

É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nº 126 e 297 do C. TST.

Processo : ED-RR 292.863/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Fernando Rodrigues de Assis Brasil
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvico
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão em relação à exclusão das parcelas AP e ADI do termo "proventos totais do cargo efetivo ou em comissão", na forma do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR 293.020/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Maria Peres Alves Poty e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : UNILÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de A. Carvalho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : "Recurso de revista. Não conhecimento"

Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR 293.021/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista do MINISTÉRIO PÚBLICO, por divergência jurisprudencial quanto a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; quanto as URPs de abril e maio de 1988, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista da Petrobrás, tendo em vista o provimento do Recurso de Revista do MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR 293.025/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr. Wilmar Barreto Freitas
Recorrido : Maria Regina Rodrigues
Advogado : Dr. Constante Dall'Olmo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 293.092/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Recorrido : Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 293.105/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Ivanir José Monaretto
Advogado : Dr. Celso Ferrareze
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, apenas, quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA ART.462 DA CLT- O disposto no art.462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art.462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº342/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 294.604/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Ivone Carvalho Figueiredo e Outros
Advogado : Dr. Joao Batista P de Araujo
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que

não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

Processo : RR 294.749/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Boavista S.A. e Outro

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : José Geraldo de Oliveira

Advogado : Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas de forma satisfatória no recurso de revista.

Processo : RR 294.915/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Recorrido : Katia Faustina dos Anjos

Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 294.923/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.

Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

Recorrido : Agnaldo Rodrigues da Silva

Advogado : Dra. Solange de Melo Oliveira

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das bonificações nas parcelas postuladas.

EMENTA : REFLEXOS DAS BONIFICAÇÕES. As bonificações pagas pelo empregador, a título de incentivo à assiduidade, ainda que pagas periodicamente, não possuem natureza salarial, pois objetivam acelerar a produção e desestimular as faltas injustificadas ao trabalho. Sendo assim, não repercutem no salário para qualquer efeito legal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 294.946/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Edgard Luiz Pinto da Rocha

Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : unanimemente, conhecer do apelo, por conflito jurisprudencial, quanto à estabilidade e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

EMENTA : ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR

Tendo o Reclamante optado pelo novo regime, porque mais benéfico em seu conjunto, por este novo Regulamento deverá ser regido, valendo sua opção como renúncia a todos os direitos inerentes ao Regulamento anterior à alteração contratual bilateral, inclusive a estabilidade, máxime inexistindo prova de que a escolha foi viciada. Recurso de Revista conhecido e improvido.

Processo : RR 295.644/1996.2 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido : Tomaz Nascimento de Melo

Advogado : Dra. Tália Maia Lopes de Paula

Recorrido : Município de Macaíba

Advogado : Dr. Roberto N P Borges

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação aos dias trabalhados.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 295.649/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrido : Miguel Aide Neto

Advogado : Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme

Recorrente : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado : Dr. Egas Luis Costa

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, contrariedade a Enunciado e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da URP de Fevereiro/89, IPC de Junho/87 e IPC de Março/90. Invertidos os ônus da sucumbência em

relação às custas. Dispensado. Prejudicado o exame do recurso da reclamada. Com ressalvas do ponto de vista do Sr. Ministro quanto à isenção.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - URP DE FEVEREIRO/89, IPC DE JUNHO/87 E DE MARÇO/90 - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - O entendimento jurisprudencial pacífico do TST e do STF é no sentido de não serem devidos os reajustes em tela.

Processo : RR 295.656/1996.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Lucia Leao J Mesquita

Recorrido : Luzia Rocha Lubarino

Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva

Recorrido : Município de Poço Verde

Advogado : Dr. José Garcez de Góes

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação aos dias trabalhados.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 295.667/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrido : Ana Cristina Oliveira dos Santos e Outra

Advogado : Dr. José Luiz Alves de Oliveira

Recorrido : Município de Nilópolis

Procurador : Dr. Gisa Cristina Pereira

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido no dispositivo legal mencionado.

Processo : RR 295.670/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho

Recorrido : Armando Guilherme da Piedade Gomes e Outros

Advogado : Dr. Paulo Haus Martins

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais do IPC de junho de 1987 e reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 295.674/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogado : Dra. Lilian de Paula da Silva

Recorrido : Luiz Mizael da Costa Carvalho Duque (Espólio de)

Advogado : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 295.675/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrido : Luiz Paulo de Souza Carneiro

Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 5º, inciso XXXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso levou ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento do SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

Processo : RR 295.678/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Município de Paraty
Procurador : Dr. Lillian Grizagoridis
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul Fluminense
Advogado : Dr. José Faustino Ferreira de Jesus
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA :

RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 295.680/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Luiz Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Joao Itamar de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO**

Consoante orientação jurisprudencial da Egrégia SDI do Tribunal Superior do Trabalho, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 295.685/1996.2 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Fundação José Augusto
Advogado : Dra. Veronica Maria de Lima Araujo
Recorrido : Jansen Leiros Ferreira
Advogado : Dr. Jansen Leiros Ferreira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e violação ao DL 779/69; e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja conhecida a remessa de ofício da Fundação José Augusto, e que seja julgada como entender de direito.
EMENTA : **da remessa de ofício referente a condenação de**

fundação estadual
 O Decreto-Lei 779/69 garante o duplo grau de jurisdição quando as sentenças forem proferidas contra a União, os Estados e Municípios, Distrito Federal e respectivas autarquias e fundações sem fins lucrativos.

Processo : RR 295.687/1996.6 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Maria Valdete dos Santos
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido : Município de Macaíba
Advogado : Dra. Maria Cele do Nascimento Souza
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se a sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem**

concurso - Art. 37, II, da Constituição federal/88.

O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato-realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 295.703/1996.7 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Vitalina de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Edivaldo Rocha
Recorrente : Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Dr. Arlethe Maria de Souza
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Estado de Mato Grosso do Sul, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se a sucumbência em relação às custas que ficam dispensadas, prejudicado o recurso do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem**

concurso - Art. 37, II, da CF.

O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 295.712/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Angela Menezes Marques
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Bernardete G. Bezerra

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho de 1987 e a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o pagamento das diferenças salariais, decorrentes do Plano Bresser e a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; II - Recurso de Revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, unanimemente, não conhecer quanto a autonomia salarial - legislação federal, restando prejudicada a análise quanto ao tema IPC de junho de 1987.

EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO**

ADQUIRIDO.
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 295.715/1996.5 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Moises Coelho de Araujo
Recorrido : Almir de Souza Cruz e Outros
Advogado : Dr. Ismael Gonçalves Mendes
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
 Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 295.723/1996.3 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael G Junior
Recorrido : Selma de Lima Silva Cavalcante
Advogado : Dr. Eraldo Firmino de Oliveira
Recorrido : Superintendencia Municipal de Transportes Urbanos - Smtu
Advogado : Dra. Fatima Lucia de Carvalho Perez
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **"Recurso de revista. Não conhecimento**
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Revista não conhecida.

Processo : RR 295.792/1996.8 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr. Diógenes Vitor da Silveira
Recorrido : Marilene Baldoino dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento. Quanto ao honorário advocatício fica prejudicado o exame.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS**
 - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 295.795/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Lúcia Maria da Silva Oliveira
Advogado : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
Recorrido : Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - Fusam
Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS**
 - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 295.797/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido : João Batista Cavalheiro

Advogado : Dra. Maria Luíza Moreira de Paula Santos

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso quanto a Incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao Vínculo Empregatício sem Concurso Público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Em consequência, inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito (fl. 04), julgar improcedente os pedidos. Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A admissão de servidor público sem prévio concurso público, na vigência da Constituição da República de 1988, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR 295.799/1996.9 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Estado do Maranhão

Procurador : Dr. Fausta Maria R de S Pereira

Recorrido : Maria Eliete Sales Cintra e Outros

Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer, quanto aos Honorários Advocatórios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios quando presentes as condições expostas no Enunciado nº 219/TST, conforme reafirmado pelo Enunciado nº 329, também do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 295.816/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Namy Carlos de Souza Filho

Recorrido : Ademir Polonini

Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso quanto as preliminares de ilegitimidade passiva do Recorrente e julgamento extra petita; considerar prejudicado o tema condenação subsidiária do Recorrente; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de março de 1990 e seus respectivos reflexos.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO

ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 295.820/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Ademiq Tome de Souza e Outros

Advogado : Dra. Ignez de Fatima A Lobo

Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Advogado : Dra. Maria Alves Rodrigues

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso, por conflito jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que a majoração da gratificação prevista no Decreto-Lei nº 2.365/87 seja estendida aos Recorrentes.

EMENTA : SERVIDORES DO INCRA. PAGAMENTO DA MAJORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO DECRETO-LEI Nº 2.365/87

Regidos pela legislação trabalhista na época da edição do Decreto-Lei nº 2.365/87, que majorou a gratificação de atividade de apoio prevista no Decreto-Lei nº 2.211/84, que era percebida pelos Autores, servidores do INCRA, a estes são devidos os pagamentos da aludida majoração. A Administração Pública, em sentido amplo, quando contrata pelo regime da CLT, despe-se de todo o poder de império que lhe é inerente. Assim, o não pagamento da gratificação majorada fere o contido no artigo 468/CLT.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 295.821/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Advogado : Dr. Antônio Elesbão Lima da Silva

Recorrido : Maristela dos Santos

Advogado : Dr. Carlos Luiz Barroso

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

RECORRIBILIDADE

Consoante dispõe o Enunciado nº 214/TST, as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, não são recorríveis de imediato, a não ser

quando terminativas do feito. No primeiro caso, elas podem ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Aplicação do mencionado Enunciado quando a decisão regional, firmando tese de que a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário não implica na extinção do contrato de trabalho, eis que não houve a interrupção da prestação de serviços, determina o retorno dos autos à JCJ para apreciação do mérito da demanda. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 295.847/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Regina Viana Daher

Recorrido : Eliane de Souza Pereira e Outros

Advogado : Dr. Ricardo Braga de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação do Decreto-Lei 2335/87, quanto ao IPC de junho/87 e por violação da Lei 7.730/89, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87.

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista provida.

Processo : RR 295.906/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido : Selma Cardoso Pedrosa

Advogado : Dra. Angela Ruas

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, no importe de até 15%, não decorrendo da pura e simples sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Aplicação dos Enunciados nºs 219 e 329, ambos do TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR 296.141/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Gomercindo Mattos Salgueiro

Advogado : Dr. Euclides Matté

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, em decorrência, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que sejam enfrentados os pontos trazidos nos Embargos Declaratórios de fls. 568/569. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICIONAL

Temas importantes ao deslinde da controvérsia devem ser enfrentados explicitamente pelos órgãos judiciários, sob pena de negativa de prestação jurisdicional. Hipótese em que o julgado regional rejeitou a litispendência quando o Sindicato representativo do Autor, tomando conhecimento da ação individual proposta por este, formulou pedido de desistência com relação ao mesmo. A decisão regional, contudo, não enfrentou a alegação de que não houve concordância com o pedido de desistência e, ainda, não havia prova da homologação dessa desistência. Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 296.564/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : José Cláudio da Silva Castro

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Embargado : Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Processo : RR 296.601/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel

Advogado : Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira
Recorrido : Jesuel Messias de Lima
Advogado : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema "compensação de horário em atividade insalubre - acordo coletivo" por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de jornada.
EMENTA : "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº349 da Súmula do TST. Revista provida.

Processo : RR 296.639/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Advogado : Dr. Roberto Godolphin Costa
Recorrido : Antonia de Freitas Antunes
Advogado : Dra. Fabiane Henrich Pinheiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 296.698/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Carlos Armando Carvalho Bittencourt
Advogado : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR 296.702/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Paulo Bade de Oliveira
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 296.707/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Salmar Mármore e Granitos Ltda.
Advogado : Dr. Tadeu Henriques Menezes
Recorrido : Waldeir Agostinho Tosta
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista no tópico, adicional de insalubridade - base de cálculo por divergência jurisprudencial e honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo e para excluir da condenação parcela de honorários advocatícios.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO -A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº5.584/70 - ENUNCIADOS Nº219 e 329/TST - O contido no artigo 133 da Constituição Federal não encerra nenhuma novidade, nenhuma inovação legal no tocante à participação do advogado na administração da Justiça. Idêntica disposição já era encontrada no artigo 68 da antiga Lei nº4.215, de 27 de abril de 1963, e dele nunca se extraiu serem devidos honorários advocatícios pela atuação do advogado em favor da parte vencedora. Ao contrário, sempre se entendeu haver necessidade de disposição expressa a respeito, como se extrai do disposto no Código de Processo Civil vigente (art. 20) e no anterior (art. 64). No que tange à área da Justiça do Trabalho, há disposições específicas, razão não havendo para aplicação subsidiária do disposto no art. 20 do CPC, nem para que se extraia, do art. 133 da Constituição Federal, tenha havido inovação a propósito da matéria, no campo do processo trabalhista, que continua regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado 219/TST e, mais recentemente, pelo Enunciado 329/TST.

Processo : ED-RR 297.209/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Gilson Tamborindenguy
Advogado : Dr. Pedro Surreaux de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Processo : RR 297.651/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia de Pelotas
Advogado : Dr. Celso Luiz Afonso Haical
Recorrido : Flordelicia Pires Leitão e Outros
Advogado : Dr. Josimar Rodrigues Weymar
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 297.978/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Recorrido : Jacira Silveira Machado e Outros
Advogado : Dr. Délcio Caye
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 315 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR 298.823/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Dourivan Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Recorrido : UNIAO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 299.245/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Availton Ramos Alves
Advogado : Dra. Maria Helena L de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Processo : RR 299.797/1996.3 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Raimunda de Brito Miranda (Espolio De)
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos "ex tunc" e, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, II, da CF. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Recurso de Revista conhecido e provido. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTONA Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº219/TST). Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 299.802/1996.3 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Estado de Goiás
Advogado : Dra. Ana Maria de Orcinéia Cunha
Recorrido : Joaquim Antônio Peixoto
Advogado : Dr. Edberto Q. Pereira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTONA não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 299.829/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : João Felipe da Cruz Filho
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao aviso prévio indenizado - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da ação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito.

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRESCRIÇÃO matéria jáse encontra pacificada na Jurisprudência desta Corte Superior da SDI, em seu item 83.Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.983/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Dinea Silva Lima e Outros
Advogado : Dr. José Luiz Alves de Oliveira
Recorrido : Município de Nilópolis
Procurador : Dr. Zilair G. da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 301.123/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Itabuna
Advogado : Dr. Rommel Serra Vasconcelos
Recorrido : Cosme dos Santos Souza
Advogado : Dr. Marcos Navarro Costa

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO. EFEITOS -A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 301.127/1996.6 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Lidia Mendes Gonçalves
Recorrido : Natael Rolão dos Santos
Advogado : Dr. Elcilande Serafim de Souza
Recorrido : Município de Nioaque
Advogado : Dr. Agenor Martins

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS -A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 301.128/1996.3 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Lidia Mendes Gonçalves
Recorrido : Gabriel Morel (Espólio de)
Advogado : Dr. Leonir Cânepa Couto
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogado : Dra. Arlete Borges Barros

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS -A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 301.129/1996.1 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : João Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Emerval Carmona Gomes
Recorrido : Município de Campo Grande

Advogado : Dra. Aleide Oshika

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a orientação constante do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 301.130/1996.8 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : João Batista Lopes
Advogado : Dr. Adriaio Coelho Pereira
Recorrido : Município de Anaurilandia
Advogado : Dr. Lourival Pimenta de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO. EFEITOS -A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 301.131/1996.5 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Lidia Mendes Gonçalves
Recorrido : Sueli Gomes de Souza Ribeiro
Advogado : Dr. José Pereira de J Filho
Recorrido : Município de Dourados
Procurador : Dr. Paulo Cesar Branquinho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS -A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR 301.132/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Rogério José Nunes
Advogado : Dr. Edmilson Gariollo
Recorrido : Município de Piuma
Advogado : Dr. Reis Zumak Junior

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO. EFEITOS -A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 301.135/1996.5 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Lúcia de Fátima Simão
Advogado : Dr. Roseno de Lima Sousa
Recorrido : Município de Guarabira
Advogado : Dr. Paulo Rodrigues da Rocha

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Na hipótese dos arestos elencados no recurso de revista não abordarem os fundamentos constantes da decisão recorrida, o apelo não ultrapassa a fase de conhecimento levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 301.138/1996.7 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estelita Silvestre da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot
Recorrido : Município de Caaporã
Advogado : Dr. Bertrand de A. Asfora
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 301.140/1996.1 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior

Recorrido : Ana Cristina dos Santos Silva

Advogado : Dra. Maria Josilene da Silva

Recorrido : Município de Pilar

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO. EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 301.141/1996.9 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior

Recorrido : Leonardo Gomes dos Santos

Advogado : Dr. Alberto de Almeida

Recorrido : Município de Traípu

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 302.599/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Recorrido : Martinho Ferreira da Costa e Outros

Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO- A Lei nº8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a manutenção de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 314.323/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Mario Cezar de Souza e Outros

Advogado : Dr. Raimundo Eustáquio de S. Costa

Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Erival Antonio D. Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : COISA JULGADA. OFENSA. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. LIMITAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI Nº8.112/90. 1. A mudança do regime dos servidores celetistas para o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº8.112/90, teve como consequência imediata a extinção dos contratos de trabalho regidos pela CLT. Extinto o vínculo empregatício, ainda que conste da decisão a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, o juiz da execução não pode determinar que a elaboração dos cálculos de liquidação seja efetuada, abrangendo período posterior à data da extinção dos contratos de trabalho, causada pela mudança de regime. 2. A decisão que limita os cálculos de liquidação à data da vigência da Lei nº8.112/90 não ofende o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, porque não se pode conferir eficácia temporal a uma coisa julgada que foi limitada pela superveniência de norma posterior, delimitadora da competência da Justiça do Trabalho. 3. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 319.514/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Embargante : Ilton Saffer

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Procurador : Dr. Ernesto Cros Valdez Junior

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

Processo : ED-RR 324.992/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : Inês Conceição Rodrigues Nunes

Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 328.236/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Engerauto Engenharia e Comércio de Automóveis Ltda.

Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin

Recorrido : Edelfonso Ramos da Silva

Advogado : Dr. Olivio Romano Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 336.496/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee

Advogado : Dra. Fernanda Palombini Moralles

Recorrido : Walter Richter

Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

DECISÃO : unanimemente, conhecer amplamente do recurso por divergência jurisprudencial; no mérito, sem divergência, dar provimento para determinar que da base de cálculo do adicional de periculosidade seja excluída as diferenças de horas extras; sem divergência, negar provimento ao recurso para determinar que no cálculo das diferenças de férias, 13º salário, feriado e repouso, pela integração das horas extras e do adicional noturno, seja observada a média física.

EMENTA : "Adicional. Periculosidade. Incidência O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". (Enunciado nº191) integração das horas extras - média física. A integração das horas extras e noturnas deve obedecer a média física. Do contrário, se a integração obedecesse a média dos valores, exporia a remuneração do trabalhador ao risco de sua redução em decorrência de eventual desatualização dos valores reais.

Processo : RR 337.834/1997.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dra. Elis Regina Borsoi

Recorrido : Roberto Pereira Rocha

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, determinar que, no cálculo do adicional de insalubridade, seja observado o Piso Nacional de Salários durante a vigência do Decreto-Lei nº 2351/87 e, na vigência da Constituição Federal, o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT. Também, por unanimidade, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga como extra a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

EMENTA : 1. Plano Collor. IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº154/90, convertida na Lei nº8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº315). 2. O Decreto-Lei nº2.351/87 instituiu o extinto Piso Nacional de Salários, dando-lhe a mesma definição do salário mínimo, contida no art. 76 da CLT. Desta forma, concluiu-se que, à época da vigência do art. 1º do Decreto-Lei nº2.351/87, a expressão salário mínimo foi substituída pelo termo Piso Nacional de Salários. Este, portanto, é o padrão monetário a ser considerado para a base de cálculo do adicional de insalubridade. Interpretação dos arts. 76 e 192 da CLT, combinados com o art. 1º do Decreto-Lei nº2.351/87. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. 1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, desde que ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Precedente nº23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

Processo : ED-RR 338.557/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Manoel Leocádio Rodrigues
Advogado : Dr. Remy João Brolhi
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 339.258/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Antônio Coser e Outro
Advogado : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Embargado : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Antônio Carlos Franco
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 339.359/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Herculia de Queiroz Lemos
Advogado : Dr. Carlos Artur C. Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 339.376/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
Embargado : Raimunda Passos dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 341.047/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Embargado : Luiz Felipe Louzada Pavão e outro
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
DECISÃO : unanimemente, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 342.367/1997.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Francisco Hércules Marques Vale
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : "Jornada de trabalho. Gerente bancário. O gerente bancário, enquadrado na previsão do parágrafo 2º do art. 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando, investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados" (Enunciado nº 287).
2. Recurso da revista provido.

Processo : RR 348.814/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrido : Tatiana Lazari
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Verbete 331, II, da Súmula, quanto ao vínculo empregatício com a CEEE, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CEE. LEGALIDADE. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). Revista conhecida e provida.

Processo : RR 352.046/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR 354.550/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Magali Guimarães de Freitas
Recorrido : Maria Aparecida Monteiro
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por contrariedade ao Enunciado 315 do TST, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e reflexos, URP de fevereiro/89 e reflexos e IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 364.686/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Meire Lúcia Rodrigues Cazumba
Advogado : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
Advogado : Dr. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 184 da CPC, e, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o início da contagem do aviso prévio teve início em 02.04.92, findando em 01.05.92; e conseqüentemente, fazendo jus a Reclamante ao reajuste salarial concedido à categoria em 01.05.92.
EMENTA : AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA CONTAGEM. ART. 125, CÓDIGO CIVIL.
 Aplica-se a regra prevista no art. 125, do Código Civil, à contagem do prazo do aviso prévio. (OJ 122).

Processo : RR 364.736/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Cyro Valentini Júnior
Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
Recorrido : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 366.954/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Mirna Loia de Nazaré Lobato Carvalho
Advogado : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos salários vencidos e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ANISTIA - SALÁRIOS VENCIDOS- LEI Nº 8.878/94 - A anistia a que se refere a Lei nº 8.878/94, no seu art. 6º, só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, ficando vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 368.983/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Mesbla Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Recorrido : Sebastião Paulo Candote e Outro
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e por violação do

artigo 538 do CPC, quanto à multa dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar provimento para autorizar as deduções referentes ao imposto de renda e à Previdência Social e excluir da condenação a multa prevista no artigo 538/CPC.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. Em não se restando caracterizado claramente o "animus" de procrastinar o feito, não há que se aplicar a multa prevista no referido artigo. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 372.815/1997.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 10ª Região

Procurador : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Recorrido : Pedro Lopes Lino

Advogado : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva

Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado : Dr. Paulo Renan Pereira Lopes

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA :

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

A jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. In casu, não há pedido de salários atrasados, razão pela qual DOU PROVIMENTO ao Recurso para julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista.

Processo : RR 373.086/1997.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Município de Cachoeiro de Itapemirim

Advogado : Dr. Roberto Depes

Recorrido : Gilberto Caetano

Advogado : Dr. Jefferson Pereira Patrice L. Sabino

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, quanto ao IPC de março/90, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de março/90 e reflexos.

EMENTA : **IPC DE MARÇO/90**

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST).

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 373.192/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Maria Helena Leão

Recorrido : Daniel Andres Conejo Bobadilha

Advogado : Dr. Vito Antonio Boccuzzi Neto

Recorrido : Município de São Paulo

Procurador : Dr. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

A jurisprudência predominante na Eg. SDI desta Colenda Corte (OJ nº 85) considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. In casu, não há pedido de salários retidos, razão pela qual dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista.

Processo : RR 374.223/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Hélio Caetano

Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários e demais vantagens da garantia do emprego do período compreendido entre o rompimento do vínculo empregatício e a propositura da ação.

EMENTA : ESTABILIDADE. SALÁRIOS E VANTAGENS DO PERÍODO ENTRE A DISPENSA E A REINTEGRAÇÃO. Anulada a dispensa em virtude de estabilidade assegurada em Normas Coletivas da categoria, e ordenada a reintegração do Obreiro, são devidos os salários e demais vantagens

do período entre o rompimento do vínculo e a reintegração. Incabível a limitação do direito a partir da data da propositura da ação. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 374.231/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Serra

Recorrido : José Luiz Macedo Parodis

Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer parcialmente da Revista, por divergência, quanto às horas extras minuto-a-minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as horas extras aos dias em que a jornada normal for ultrapassada em mais de cinco minutos.

EMENTA : CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 377.492/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

Recorrido : Daniel Batista Sozinho

Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves

Recorrido : Paragás Distribuidora Ltda.

Advogado : Dr. Amauri Fiaciola de Souza

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos valores referentes aos descontos do Imposto de Renda e Previdenciários.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR 377.504/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Anésio Gonçalves de Barros

Advogado : Dra. Iranildes Andrade Estrela

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência ao Enunciado 326/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciado a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Aplica-se a prescrição total ao direito à complementação de aposentadoria, quando a mesma nunca tenha sido paga ao ex-empregado, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria, ante os termos do Enunciado 326/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 379.791/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Elaine Terezinha Vieira Siqueira

Advogado : Dr. José Jadir dos Santos

Embargado : Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Advogado : Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 382.970/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrente : José Arnaldo Sales

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

Recorrido : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA

Procurador : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 832 da CLT, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão, dando-lhe completa prestação jurisdicional, restando sobrestado a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho, bem como os demais temas do Recurso do Reclamante.

EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar aparte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do Colendo TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 382.972/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Luiz Antônio Coutinho

Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do prêmio-produtividade aos exercícios em que tenha ocorrido lucro no balanço geral.

EMENTA : PRÊMIO-PRODUTIVIDADE - DÉCIMO QUARTO SALÁRIO. A concessão do prêmio-produtividade, como se fosse um décimo quarto salário, está condicionada à existência de lucro no balanço geral, apurado em cada exercício, pois não havendo o fato gerador não há que se falar em direito. Assim, inexistindo lucro, indevida é a gratificação. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 382.982/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto

Recorrido : Sônia Groisman Harari

Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho

Recorrido : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogado : Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, II da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a reclamante na forma da lei.

EMENTA : da nulidade de contrato de trabalho Egrégia SDI desta Colenda Corte (OJ nº85), considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR 384.791/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Milton Correia

Recorrido : José Vieira Gonçalves e Outros

Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas de forma satisfatória no recurso de revista.

Processo : RR 386.228/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Moacir Inácio da Silva

Advogado : Dr. José Giacomini

Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dra. Luciana Haddad Daud

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ADICIONAL DE TURNO - ACORDO COLETIVO. Entendo que se a norma coletiva instituiu o adicional de turno, destinado a substituir o adicional noturno e a hora noturna, de forma mais vantajosa, indevidas são tais parcelas. Além disso, o acordo coletivo há que ser cumprido, tornando-se uma obrigação atrelada ao contrato de trabalho, fazendo lei entre as partes que optaram pela celebração do acordo. O acordo coletivo certamente trouxe vantagens para a categoria, não cabendo o exame de uma questão isoladamente, quanto mais em sede de dissídio individual, sob pena de macular a flexibilização das Convenções Coletivas e Acordos Coletivos prevista pela Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR 386.232/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana

Recorrido : Raimundo Elivaldo Cardoso

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrido : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO

Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação aos arts. 43, da Lei nº 8.212/91, e 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais e determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária do Reclamante se faça com ônus para ambas as partes, observado o previsto no art. 3º, do Provimento CGJT nº 01/96, sendo que, no que tange à parte do empregado, aquela deve incidir sobre as parcelas integrantes do salário de contribuição, apurável mês a mês.

EMENTA : DECISÕES TRABALHISTAS. ÔNUS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Orientação Jurisprudencial nº32, da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, de sua iterativa, notória e atual jurisprudência (Enunciado nº333), é no sentido de que nas sentenças trabalhistas deve ser determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por seu turno, o artigo 3º, do Provimento nº01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre retenção de Imposto de Renda na fonte e recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social, estabelece o ônus de ambas as partes para o recolhimento da contribuição previdenciária. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 386.236/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido : Nelson Pereira Pinto

Advogado : Dr. João Batista Cornachioni

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 386.241/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Aldiné Antunes Araújo

Recorrido : Cláudia Helena Rezende Maia

Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação dos arts. 460 e 128 do CPC, quanto à preliminar de nulidade por julgamento "ultra petita", e, por divergência, quanto às diferenças salariais - vinculação ao salário mínimo - ausência de vedação legal ou constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para extirpar da decisão recorrida a condenação em diferenças salariais sobre a licença maternidade.

EMENTA : Diferenças salariais - Vinculação ao salário mínimo - Ausência de vedação legal ou constitucional.

A vedação de vinculação ao salário mínimo contida no artigo 7º da Carta Magna e na Lei 7789/89 é apenas para efeito de evitar indexação da economia, não constituindo impedimento para cálculo de salário profissional. **JULGAMENTO ULTRA PETITA**. Caracterizado julgamento **ultra petita** quando deferido pleito não formulado na petição inicial.

Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR 390.178/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Luizvaldo Gomes da Silva

Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior

Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. Violação de lei não demonstrada de forma satisfatória no recurso de revista. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : ED-RR 393.353/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Valdomiro Rodrigues de Aquino

Advogado : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Exm. Sr. Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para corrigir erro procedimental havido e suprir a omissão consequente deste mesmo erro.

Processo : R 399.572/1997.8 (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Reclamante : Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional da Paraíba)

Advogado : Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra

Reclamado : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, julgar procedente a reclamação para cassar as vv. decisões proferidas no AP nº 299/96 (Ac. nº 333514), do egrégio TRT da 13ª Região e nos embargos à execução opostos no Processo nº 684/94, determinando que a execução observe o contido na fundamentação da decisão do RR-125.236/94.6 (Ac.3ªT-1848/95), como interpretada nesta decisão.

EMENTA : RECLAMAÇÃO - PROCEDÊNCIA - A eficácia da coisa julgada está adstrita à parte dispositiva da decisão.

Na hipótese dos autos, é evidente a contradição havida entre a fundamentação e a parte dispositiva da decisão, lapso que, se detectado oportunamente, poderia ter sido retificado de ofício (CPC, art. 463, I). Reclamação julgada procedente.

Processo : ED-RR 418.264/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Romi de Lima Barbosa

Advogado : Dr. Ivair Silva Magalhaes

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 435.094/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Recorrido : Sebastião Marcelo de Freitas

Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista, com ressalvas do ponto de vista do Ministro Antonio Fábio Ribeiro.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 437.381/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Paulo Coelho
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR 438.797/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Alberto Fernando Monteiro do Nascimento
Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Gräf
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Zito Calasãs.
EMENTA : Embargos declaratórios - esclarecimentos. Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 451.188/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Márcio Rangel Alves
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 459.672/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luiz Oliveira Prata
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 460.500/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dra. Lisiane Mehl Rocha
Recorrido : Valtecir de Souza Brito
Advogado : Dr. Vital R. de Almeida Filho
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à correção monetária, descontos previdenciários e de imposto de renda e massa falida - liberação do depósito recursal e, no mérito, por maioria, dar provimento, em parte, para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho e, autorizar a retenção do desconto do imposto de renda na fonte na forma da lei, e que se efetue o desconto previdenciário de acordo com o provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário da contribuição apurado mês a mês, vencido o Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro quanto ao tema massa falida - liberação do depósito recursal, que juntará voto divergente e, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, quanto a esse tema.
EMENTA : MASSA FALIDA - LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - Revela-se inviável a transferência do depósito recursal para a massa falida ante a ausência de subsídio legal, tendo em vista a sua natureza jurídica de garantia do juízo, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho que interpretou o artigo 8º, da Lei nº 8.542/92. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 461.188/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Carlos Robécio Pereira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 462.557/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : Katia Regina Figueiredo Lemos

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : BANCO DO BRASIL. ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. O reconhecimento de vínculo empregatício entre estagiário e o Banco do Brasil, dada a só existência de um compromisso de estágio técnico-profissional, firmado nos termos previstos na Lei nº 6.494/77, não subsiste, considerando, principalmente, o preceito constitucional que exige, para efeito de ingresso no quadro de funcionários das sociedades de economia mista integrantes da administração pública indireta, a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da Lei Máxima). 2. Revista provida.

Processo : RR 462.997/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Aparecido Elisio Esquinçalia (Espolio De)
Advogado : Dr. Otavio Aria Junior
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egr. Tribunal Regional de Trabalho de origem, a fim de que seja examinado o Recurso Ordinário da Recorrente, como se entender de direito.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. Configurado nos autos que o valor recolhido a título de depósito recursal corresponde ao processo, deve ser afastada a deserção.

Processo : RR 463.015/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Valdineia Demori
Advogado : Dr. José Antonio Trento
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando, em consequência, invertidos os ônus da sucumbência, isento.
EMENTA : BANCO DO BRASIL - ESTÁGIO - LEI Nº 6.494/77 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Não é possível o reconhecimento de vínculo empregatício com o Banco do Brasil S/A principalmente ante o disposto na Lei nº 6.494/77. Tese em sentido contrário põe em risco a própria instituição do estágio. Ademais, é público e notório que o Reclamado exige submissão a prévio concurso público para admissão de pessoal. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 463.347/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB
Advogado : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano
Recorrido : Milton Batista dos Santos
Advogado : Dra. Miriam Escudeiro Jardim Ramos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe, para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : 1. contrato de trabalho. pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. artigo 37, II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte já consolidou a orientação no sentido de que, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, é vedada a contratação pela administração pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de servidores públicos sem aprovação prévia em concurso público. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 463.506/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto ao reajuste da Lei nº 8.222/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste com base na Lei nº 8.222/91 e reflexos.
EMENTA : REAJUSTE SALARIAL. LEI Nº 8.222/91. É indevida a cumulação das antecipações bimestrais com o reajuste quadrimestral previsto na Lei nº 8.222/91, sob pena de bis in idem. No quadrimestre, conforme o artigo 4º da citada Lei, são recompostas as perdas do período anterior, compensadas as antecipações bimestrais. Revista provida.

Processo : RR 463.754/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Marcia Domingues
Recorrido : Maria Vanderlea Alencar
Advogado : Dr. Maury Oliveira Freitas
Recorrido : Município de Quixeré
Advogado : Dr. Wotton Ricardo P. Silva
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos efeitos do contrato celebrado com a Administração Pública sem observância do disposto no art. 37, II, da Carta Magna, e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias trabalhados.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Processo : RR 463.768/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : José Carlos Nunes Barreto

Advogado : Dra. Erika A. Farias

Recorrido : Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do Recorrente.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista quando não se verifica, de forma inequívoca e literal, qualquer violação dos dispositivos ditos violados.

Processo : RR 463.823/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : Aldenor Rodrigues Rocha Cruz

Advogado : Dr. Antônio V. Moreira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras decorrentes do descumprimento do acordo de compensação, à equiparação salarial e ao FGTS, mas dele conhecer quanto às horas extras, minuto a minuto, por divergência para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extras do que exceder à 5 (cinco) minutos, antecedentes ou posteriores à jornada de trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO.

1. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isto porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR 464.533/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dra. José Maria Riemma

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Os Embargos Declaratórios somente são admissíveis quando preenchidos os requisitos do art. 535 do CPC, sob pena de serem rejeitados.

Processo : RR 464.724/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Pisa Engenharia, Transportes e Montagens Ltda.

Advogado : Dr. Orozina Rodrigues

Recorrido : Adiel Celestino Rocha e Outros

Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. O Enunciado 219 do TST exige o atendimento dos pressupostos para aquisição do direito à verba honorária, quais sejam, a assistência da parte pelo sindicato da categoria aliada à comprovação do recebimento de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou à demonstração de carência econômica que não permita ao litigante demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A presunção de miserabilidade só pelo fato de a parte estar assistida pelo sindicato, não se inclui entre os requisitos do mencionado verbete. É necessário que a parte requeira do juízo os honorários com base na lei que rege a matéria. Incabível o pedido com amparo na sucumbência. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 464.870/1998.9 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Valdecy Souza

Recorrido : Antônio Marques da Silva e Outros

Advogado : Dr. Júlio César Marques

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente ao salário dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (OJ-85).

Processo : RR 465.497/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Sônia Maria Ribeiro Simon Cavalcanti

Advogado : Dr. Estevão Mallet

Recorrido : Sanval Comércio e Indústria Ltda. e Outra

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos das alíneas "a", "b" e "c" da CLT.

Processo : RR 465.826/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Cristóvão Bento Leite Filho

Advogado : Dra. Júlia Brotero Lefèvre

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão declaratório de fls. 465/466, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento enfrentando a matéria discutida diante dos termos colocados nos embargos de declaração.

EMENTA : nulidade. negativa de prestação jurisdicional.

1. Ao julgador compete conceder às partes a entrega total da prestação jurisdicional. Isto só ocorre de forma completa quando examinadas todas as questões postas no pedido.

A não-apreciação da matéria veiculada, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, resulta na desfundamentação do julgado.

2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 466.267/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : Sílvio Renato Paiva

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : BANCO DO BRASIL. ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

1. O reconhecimento de vínculo empregatício entre estagiário e o Banco do Brasil, dada a só existência de um compromisso de estágio técnico-profissional, firmado nos termos previstos na Lei nº 6.494/77, não subsiste, considerando, principalmente, o preceito constitucional que exige, para efeito de ingresso no quadro de funcionários das sociedades de economia mista integrantes da administração pública indireta, a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da Lei Máxima). 2. Revista provida.

Processo : RR 466.861/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região

Advogado : Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do "adicional de caráter pessoal" e reflexos, julgando-se improcedente a ação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA : BANCO DO BRASIL - ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP - EQUIPARAÇÃO SALARIAL (BANCO DO BRASIL E BANCO CENTRAL)-A equiparação concedida por decisão normativa, do pessoal do Banco do Brasil S/A ao do Banco Central do Brasil, não abrangeu o "adicional de caráter pessoal" (ACP). Recurso de Revista provido.

Processo : RR 467.135/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Massa Falida de Emilio Romani S.A.

Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo

Recorrido : Wellington Calmon de Assunção Júnior

Advogado : Dr. João Rogério Niels

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - CONHECIMENTO - O disposto no art. 477 da CLT não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na multa do art. 477, §8º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 467.248/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Seguros do Estado de São Paulo

Advogado : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto

Recorrido : Rogério Gomes de Sena

Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao Decreto-Lei nº 2.335/87 quanto ao IPC de junho/87 e por violação da Lei nº 7.730/89 quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista provida.

Processo : RR 467.680/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Rozalvo Gonçalves de Queiroz

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Autopark Administração de Bens e Negócios S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PERÍCIA MÉDICA ATRAVÉS DE ENGENHEIRO DO TRABALHO- O art. 195 da CLT disciplina que a caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e da Administração, não havendo obrigatoriedade de que o médico verifique somente as condições insalubres e o engenheiro as perigosas. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR 470.801/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Viviane Colucci

Recorrente : Município de Araranguá

Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza

Recorrido : Maria Carolina Barbosa

Advogado : Dr. Daniel Viriato Afonso

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II, § 2º da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento; prejudicado o recurso do Município.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR 470.802/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : **UNIAO FEDERAL** (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida

Recorrido : Inês Lopes de Oliveira e Outro

Advogado : Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 470.804/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Rui Fernando de Sá

Advogado : Dra. Márcia Lyra Bérnago

Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Advogado : Dr. Sidnei Bardini

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que julgue os Embargos de Declaração do Reclamante, analisando a questão sob os enfoques nele elencados, restando sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Verifica-se a negativa de prestação jurisdiccional quando o Regional, após instado via Embargos Declaratórios, permanece silente quanto às omissões apontadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 471.981/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada na Tribuna e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do

Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 475.141/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza

Recorrido : Fátima Ferreira Rodrigues

Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

DECISÃO : unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : recurso de revista. conhecimento.

1. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho: A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221).

Processo : RR 479.092/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido : Maria de Lourdes da Silva

Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. Com ressalvas do ponto de vista do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, quanto a isenção de custas.

EMENTA : Contrato de prestação de serviços gerais de limpeza - empresa pública. É lícito à empresa pública celebrar contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação com empresa interposta, desde que inexistam subordinação, porque não se caracterizam como essenciais atividade da empresa, porquanto são auxiliares. Ademais, a duração do contrato (aproximadamente três anos) não configura fraude à lei, pois não se cogita do requisito da temporariedade em caso de contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação e o Decreto-Lei 200/67 autorizava a contratação de serviços de limpeza mediante empresa interposta. Recurso de revista provido.

Processo : RR 479.884/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Dedini S.A. Administração e Participações

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Recorrido : Edivaldo Nunes Barros

Advogado : Dr. Valdir Aparecido Cataldi

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : "Recurso de revista. Não conhecimento. Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR 480.692/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente : Roberto Ferreira Tocantins

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : Associação do Hospital Evangélico do Rio Janeiro

Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman

DECISÃO : por maioria, conhecer da revista por violação dos arts. 832, 131, 458, II, do CPC, 5º, XXV, LIV e LV, e 93, IX da CF/88, vencido o Sr. Ministro Revisor Antônio Fábio Ribeiro e, no mérito, unanimemente, dar provimento para, anulando o venerando acórdão de fls. 691/692, restituir os autos à Corte de origem a fim de que sejam enfrentadas as arguições de violação dos arts. 128 e 460 do CPC, como entender de direito.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Se o Regional foi instado via declaratórios a se manifestar acerca de violação de dispositivos de lei, e quedou-se silente, forçoso reconhecer a negativa de prestação jurisdiccional anulando-se o acórdão recorrido. Recurso de revista provido.

Processo : RR 481.162/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Ana Lúcia Reis Corôa dos Santos e Outros

Advogado : Dra. Lillian de Oliveira Rosa

Recorrido : Estado da Bahia

Procurador : Dr. Cléia Brandão

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : "Recurso de revista. Não conhecimento

Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).

Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR 482.579/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro

Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC

Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho

Recorrido : Regina Fátima Oliveira Brasil

Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo: AIRR - 432563/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado: Francisco de Oliveira
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 432564/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado(a): Dr(a). José Leitão Filho
Agravado: Elciano Miranda e Outros
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 432565/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Agravado: Sérgio Ricardo Olabarriaga Carvalho
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 432566/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Aurora Segurança Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado: Cosme Soares de Araújo
Advogado(a): Dr(a). Jonas da Silva Caetano
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A LEI FEDERAL. Dá-se provimento ao agravo, para se determinar o processamento do recurso de revista, diante da razoabilidade da tese de ofensa a lei federal e a preceito constitucional.

Processo: AIRR - 432532/1998-7 da 24a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco General Motors do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado: Elzio da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 432533/1998-0 da 24a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Marina Rodrigues Nogueira
Advogado(a): Dr(a). Marilena Freitas Silvestre
Agravado: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria, tendo em vista a demonstração de dissenso jurisprudencial para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 432567/1998-9 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Mesbla S.A.
Advogado(a): Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos

Agravado: Aluizio de Souza da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado dissenso jurisprudencial, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR - 432570/1998-8 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Deisy Alves
Agravado: Daguirar Tavares da Silva
Advogado(a): Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR - 432574/1998-2 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Deisy Alves
Agravado: Maria do Socorro Silva e Outra
Advogado(a): Dr(a). Roberto Ferreira de Andrade
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR - 432577/1998-3 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda.
Advogado(a): Dr(a). José Augusto Gomes Assis de Almeida
Agravado: Hamilton de Souza Pinto
Advogado(a): Dr(a). Helder de Souza Pinto
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo: AIRR - 432568/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Maurício Bacellar Magalhães
Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A LEI FEDERAL. A interpretação razoável de preceito de lei, não enseja o processamento de recurso de revista, por ofensa, que há de ser frontal, direta, à literalidade do seu preceito. Aplicação do Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 432569/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Frimaq Indústria Mecânica Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cláudia Bianca Cócáro Valente
Agravado: Ozimerio Silva Moura
Advogado(a): Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 432571/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Paes Mendonça S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: José Wellington Ribeiro Melo
Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo da Cruz Freitas
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. INEXISTÊNCIA. ADEQUAÇÃO DOS FATOS À NORMA. Agravo a que se nega provimento, eis que não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 432575/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado(a): Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado: Neumar Carraro Machado
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432576/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado).
Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes

Agravado: Hernandes dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Issa Assad Ajouz
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO DE AGRAVO INCOMPLETA E ININTELIGÍVEL. Não se conhece de agravo de instrumento, veiculado em petição incompleta e ininteligível.

Processo : AIRR - 432578/1998-7 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luciano Freire Moreira
Agravado: José Souza da Cunha
Advogado(a): Dr(a). Deise Maria Natividade
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 432579/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Célio Alves Cardoso
Advogado(a): Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO/DEFI-CIÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - "Incumbe ao agravante fiscalizar se ocorreu o traslado das peças necessárias ao ensejo da formação do agravo." (Min./STF Neri da Silveira).

Processo: AIRR - 432580/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Célio Alves Cardoso
Advogado(a): Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 432581/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: SPR - Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado(a): Dr(a). João Carlos Corsini Gambôa
Agravado: Lourdes Maria dos Reis Assanti
Advogado(a): Dr(a). Rudney Fernandes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 432585/1998-0 da 6a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco Bandeirantes S.A.
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado: Givanildo Rocha da Silva
Advogado(a): Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR - 432582/1998-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Elaine Cristina Martins de Souza
Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Moreira Guimarães
Agravado: Transportes Excelsior Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Isa da Penha Vale Chiesse
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR - 432583/1998-3 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
Agravado: Ronaldo Ramos de Oliveira
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR - 432587/1998-8 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Usina Pedroza S.A.
Advogado(a): Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander

Agravado: Heleno Cosme de Oliveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 432586/1998-4 da 6a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco Banorte S.A.
Advogado(a): Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado: Givanildo Rocha da Silva
Advogado(a): Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 432589/1998-5 da 22a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). José Antônio Lira Bezerra
Agravado: Laudelino Rogério Mendes
Advogado(a): Dr(a). Francisco José Campelo Galvão
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 432591/1998-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Raimundo Nazaré Leal Franco (Espólio de)
Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado: Rhodia S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ildélio Martins
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo: AIRR - 432592/1998-4 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Rhodia S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ildélio Martins
Agravado: Raimundo Nazaré Leal Franco (Espólio de)
Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 432770/1998-9 da 18a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Aurora Segurança Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e Outro
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado: Antônio Cândido de Moraes
Advogado(a): Dr(a). Eliomar Pires Martins
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido, por deserto. Irregularidade na comprovação do depósito recursal, nos termos do Enunciado 165. Recurso de revista não recebido a teor do art. 896, alínea "a" e parte final, e dos Enunciados 23, 221, 296 e 337, I. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432773/1998-0 da 18a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Empresa Estadual de Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - Emcidec
Advogado(a): Dr(a). Delbert Jubé Nickerson
Agravado: João Batista Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Sebastião Cordeiro da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação ao art. 37, incisos II, XVI e XVII, da Constituição Federal não vislumbrada. A inespecificidade dos arestos colacionados inviabiliza o recurso de revista. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432775/1998-7 da 18a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: S.A. Mineração de Amianto - SAMA e Outra
Advogado(a): Dr(a). Jaime J. Santos
Agravado: Tarcísio Conrado Ribeiro
Advogado(a): Dr(a). Gécio José Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Salário utilidade. Horas extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432777/1998-4 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: João Soares da Silva

Advogado(a): Dr(a). Iêda Pereira de Melo

Agravado: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reajuste pleiteado com base em cláusula de convenção coletiva de trabalho. Violação a dispositivo constitucional não vislumbrada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432780/1998-3 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Gomes da Silva

Agravado: Instituto Araguaia - Escola Infantil Pollyanna

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Substituição processual em ação de cumprimento. Limitação aos associados do substituto. Violação a dispositivo constitucional não vislumbrada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432784/1998-8 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Clóvis Rodrigues Ferreira e Outros

Advogado(a): Dr(a). Fernando José da Nóbrega

Agravado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Valor de alçada. Matéria constitucional. Violação ao parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70 não demonstrada. Divergência jurisprudencial inexistente. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432785/1998-1 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Élio Costa dos Santos e Outros

Advogado(a): Dr(a). Fernando José da Nóbrega

Agravado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado(a): Dr(a). Eurípedes Malaquias de Sousa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Valor de alçada. Matéria constitucional. Violação ao parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 não demonstrada. Divergência de julgados não caracterizada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432786/1998-5 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: José Ribeiro Tinoco e Outros

Advogado(a): Dr(a). Fernando José da Nóbrega

Agravado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo de alçada exclusiva do juízo de primeiro grau. Impossibilidade de aferição de divergência jurisprudencial. Matéria sedimentada pelo Enunciado 356 do TST. A ausência de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso de revista pelo critério da violação a preceito de lei. Enunciado 297. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432787/1998-9 da 18a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Ortian Araújo da Motta

Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista obstado com fundamento no Enunciado 333 do TST. Vínculo de emprego que se estabeleceria a partir do desvirtuamento do termo de compromisso de estágio curricular (Lei 6.494/77). Inespecificidade dos arestos transcritos para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial (Enunciado 296). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432789/1998-6 da 18a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Ennemann da Costa Pimentel

Advogado(a): Dr(a). Isaú dos Santos

Agravado: Luiz Alves Feitosa Filho

Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussú

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo empregatício. Revolvimento de fatos e de provas que não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432840/1998-0 da 7a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB

Advogado(a): Dr(a). Vital Brito Cavalcante

Agravado: José Moreira Sobrinho

Advogado(a): Dr(a). Otoniel Ajala Dourado

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios deferidos com fundamento no art. 20 do CPC. Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo provido.

Processo: AIRR - 432790/1998-8 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Agravado: Osni Lopes de Macedo

Advogado(a): Dr(a). Antônio Alves Ferreira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Horas extras. *Onus probandi*. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432791/1998-1 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Agravado: Josias Lima da Silva

Advogado(a): Dr(a). Antônio Alves Ferreira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Horas extras. *Onus probandi*. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Pré-contratação de horas extras. Bancário. Enunciado 199 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432800/1998-2 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP

Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Oliveira

Agravado: Jorge Luiz dos Santos

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado da do acórdão recorrido e contém cópia não autenticada da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432801/1998-6 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes

Advogado(a): Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno

Agravado: Caio Ferreira Leyser

Advogado(a): Dr(a). Olga Bayma da Costa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Atividades externas desenvolvidas sem dispensa do controle por parte do empregador. Violação ao art. 62, I, da CLT não vislumbrada. Revolvimento de fatos e de provas que não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado 126/TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432802/1998-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Telecomunicações do Pará S.A.

TELEPARÁ

Advogado(a): Dr(a). Cléa Gontijo Corrêa de Bessa

Agravado: Manoel Barbosa Martins

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o instrumento mostra-se deficiente, sem o traslado completo de peça essencial à sua formação. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 432806/1998-4 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr(a). Simone Cruz Vieira

Agravado: José Robão Ferreira Lima

Advogado(a): Dr(a). Fernando Augusto Braga Oliveira

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando peças de presença obrigatória na formação do instrumento são trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432807/1998-8 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

Advogado(a): Dr(a). Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado: Paulo Guilherme Gomes Gusmão
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o instrumento mostra-se deficiente, sem o traslado completo de peça essencial à sua formação. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432808/1998-1 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Oca Mineração Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Antônio Nazareno Lima dos Santos
Agravado: Francisco Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Seno Petri
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego. Matéria que não pode ser desvinculada do reexame do conjunto fático-probatório. Recurso de revista obstado pelo Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432809/1998-5 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado(a): Dr(a). Ruy Guilhon Coutinho
Agravado: Jesus Nazareno Miranda Pereira
Advogado(a): Dr(a). Olga Bayma da Costa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Eletricitário. Pagamento de forma integral. Decisão em sintonia com o Enunciado nº 361 desta Corte. Horas extras. Desconto das contribuições previdenciárias e fiscais. Arestos inespecíficos e oriundos de Turma do TST. Prosseguimento do recurso impedido pela parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT e pelo Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432812/1998-4 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: José Oscar Ortiz Vergolino
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): Dr(a). Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contribuições Previdenciárias e Fiscais. Incompetência da Justiça do Trabalho. Art. 114 da Constituição Federal de 1988. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo: AIRR - 432815/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Tecidos Novaes S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristianne Cordeiro Cantreva
Agravado: Cláudia Regina de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Paulete Ginzburg
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência da reclamada à audiência. Comparecimento apenas do advogado. Revelia. Matéria superada por iterativa jurisprudência da SDI/TST - Enunciado 333. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432833/1998-7 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado: Maria Betânia de Moura e Outros
Advogado(a): Dr(a). João Pereira Filho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MP 434/94. Lei nº 8.880/94. Adiantamento da gratificação natalina. Correção monetária. Razoável interpretação dos preceitos invocados como violados. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432838/1998-5 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios. Condenação que não se vincula unicamente à sucumbência. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo : AIRR - 433020/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges Rezende
Agravado: Hercílio Fernandes de Carvalho

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Chaiério
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Não servem para a demonstração da divergência jurisprudencial, arestos inespecíficos, referidos por fonte de publicação não autorizada ou que não apontam a respectiva fonte de publicação. Aplicação dos Enunciados 23, 296 e 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433022/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Dalmo César Alves
Advogado(a): Dr(a). Kátia Graneiro Seixas Ribeiro
Agravado: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado(a): Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 433023/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Tutécio Gomes de Mello
Agravado: Regina de Fátima Martins e Outros
Advogado(a): Dr(a). Fernando Baptista Freire
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 433029/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Maria Stella Rebello de Brito e Outros
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433031/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna
Advogado(a): Dr(a). Sandra Albuquerque
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 433033/1998-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Viação Normandy do Triângulo Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado: Antônio Carlos dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Helena Cristina Farias de Melo Ramos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada ofensa direta a preceito constitucional.

Processo : AIRR - 433044/1998-8 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado: Nelson Lucas Rodrigues e Outros
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Cury
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo: AIRR - 433034/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Roselane Ameixoeiro Vaz de Lima
Advogado(a): Dr(a). Hermes Bassalo Antunes
Agravado: Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe agravo de instrumento para reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126.

Processo : AIRR - 433040/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar

Advogado(a): Dr(a). Luiz Cláudio Marques Pereira

Agravado: José Maria Gonçalves Cardoso e Outros

Advogado(a): Dr(a). Marinês Trindade

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se dá provimento, porque razoável a tese de ofensa ao art. 93 - IX da Constituição Federal.

Processo: AIRR - 433041/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Navegação Mansur S.A.

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Cardoso

Agravado: Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante

Advogado(a): Dr(a). Adriana Leandro de Sousa Freitas

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433043/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Paulo Roberto Curvello

Advogado(a): Dr(a). Valdo Bretas Valadão

Agravado: Refinaria Piedade S.A.

Advogado(a): Dr(a). Wilson Nasser Sleiman

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo: AIRR - 433047/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Edmo Pereira da Costa

Advogado(a): Dr(a). Mauro Gonçalves Vieira

Agravado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado(a): Dr(a). Leonardo Kacelnik

Agravado: PRECE - Previdência da CEDAE

Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Costa Bastos

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo: AIRR - 433053/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Celso Magalhães Fernandes

Agravado: Surama do Amaral Peixoto

Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Meireles Passos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 433056/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia Nacional de Álcalis

Advogado(a): Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha

Agravado: José Marques da Silva Filho e Outros

Advogado(a): Dr(a). Anaide Silva dos Santos

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 433058/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado(a): Dr(a). Afonso César Burlamarqui

Agravado: Herberto Vicente Brum e Outro

Advogado(a): Dr(a). Waltair Magno Martinho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 433060/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Edivaldo da Silva Barbosa

Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade

Agravado: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433067/1998-8 da 19a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: José da Silva Alves

Advogado(a): Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros

Agravado: ANCIL - Andréa Construções e Incorporações Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Marcos Albuquerque de Lima

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433228/1998-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Firmino Lemos da Silva

Advogado(a): Dr(a). Cicero Muniz Florêncio

Agravado: São Paulo Transporte S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em harmonia com enunciado desta Corte. A falta de indicação do dispositivo legal obsta o exame da alegada ofensa. Recurso de revista não recebido com fundamento no art. 896, alíneas a, parte final, e c da CLT.

Processo: AIRR - 433230/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado(a): Dr(a). Tânia Petrolle Cosin

Agravado: Sílvia Helena Ferreira de Camargo

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia do Souto Marinaro

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433235/1998-8 da 19a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Maria do Socorro da Silva

Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius de Albuquerque Souza

Agravado: Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Gustavo A. L. Rytchyski

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Repouso semanais remunerados. Diferença de salário em dobro. Indeferimento. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433237/1998-5 da 19a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Construtora Xingó Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro

Agravado: Florisval José de Souza

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Prova pericial. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Julgamento "extra petita" e "ultra petita". Inexistência. Enunciado 296 do TST. Domingos e feriados trabalhados. Ônus da prova. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 433236/1998-1 da 19a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Real Alagoas de Viação Ltda.

Advogado(a): Dr(a). José Rubem Ângelo

Agravado: Manoel Sizeldo Almeida

Advogado(a): Dr(a). João Timóteo de Andrade

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não incorre em cerceamento do direito

de defesa a decisão que, fundamentadamente, considera infirmado o valor probante dos documentos apresentados, dando primazia à prova testemunhal. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 433247/1998-0 da 19a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Genivaldo Pereira da Silva
Advogado(a): Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado: Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violações a dispositivos de lei e da Constituição Federal não vislumbradas. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 433274/1998-2 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Fernando José Alves de Freitas
Advogado(a): Dr(a). José Cândido da Silva
Agravado: Farmácia Guararapes Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Aymone Pio dos Santos Júnior
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que não se ajusta a nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Denegação confirmada. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 433240/1998-4 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Construtora Xingó Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Agravado: Damião Faustino de Albuquerque
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Decisão fundada na prova pericial. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433241/1998-8 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Construtora Xingó Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Agravado: José Sebastião dos Santos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Desativação do local de trabalho. Impossibilidade de realização de perícia. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433242/1998-1 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Construtora Xingó Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Agravado: Henrique Sérgio Gomes Rodrigues
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Condenação que decorre de prova pericial. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Julgamento "extra petita" e "ultra petita". Inocorrência. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433244/1998-9 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Construtora Xingó Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Agravado: João Pedro dos Reis
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Deferimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433245/1998-2 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Construtora Xingó Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Agravado: Abelardo Francisco da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Decisão fundada na prova pericial. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433246/1998-6 da 19a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Construtora Xingó Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Agravado: Adjar Ismael da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Deferimento. Encerramento da obra. Insalubridade aferida com base em causas permanentes. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433249/1998-7 da 13a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Cavessa - Campina Grande Veículos S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Mário Porto Júnior
Agravado: Leonan Quirino de Araújo
Advogado(a): Dr(a). José Francisco Fernandes Júnior
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justiça do Trabalho. Competência para apreciar demanda relativa a pedido de indenização decorrente de ato ilícito, praticado pelo empregador contra o empregado. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433250/1998-9 da 17a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Augusto Manoel Ribeiro e Outros
Advogado(a): Dr(a). Keley Kristiane Vago Cristo
Agravado: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado(a): Dr(a). Adolpho Araújo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A interpretação conferida em limites razoáveis não enseja o recebimento de recurso de revista nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Enunciado 221. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433251/1998-2 da 17a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Emílio Abaurre (Espólio de)
Advogado(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em julgamento de agravo de petição. Ausência de afronta direta à Constituição Federal. Artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Enunciado 266. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433252/1998-6 da 17a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Angeline Maria Rossoni Cacciari
Agravado: Luciano Evangelista dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Jader Nogueira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido por ausência da procuração outorgada aos seus subscritores. Violação ao disposto no artigo 13 do CPC não vislumbrada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433255/1998-7 da 17a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Aracruz Celulose S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Milton Frigini
Advogado(a): Dr(a). João dos Santos Oliveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negação da prestação jurisdicional não evidenciada. Nulidade do julgado que se repele, ante a completa entrega da jurisdição. Trabalhador rural. Prescrição. Matéria superada pelo entendimento dominante da SDI do TST. Horas extras, in itinere e à disposição. Matéria eminentemente probatória. Interpretação razoável de dispositivos de lei que afastam a alegada afronta. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126, 221 e 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433257/1998-4 da 17a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Residência Engenharia Ltda.
Advogado(a): Dr(a). José Mariano Júnior
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Terraplenagem Estradas Pontes e Construção de Montagem
Advogado(a): Dr(a). Humberto de Campos Pereira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto em execução de sentença. Ausência de prequestionamento do dispositivo apontado como ofendido. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433259/1998-1 da 17a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: BTA - Granitos e Mármoreos Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Garschagen Assad
Agravado: Lizarbe de Oliveira Lemos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Responsabilidade dos sócios no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT e Enunciados 221 e 266, do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433262/1998-0 da 17a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado: Maria Elizabeth Rubim
Advogado(a): Dr(a). Carloman de Moraes Guimarães
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em julgamento de agravo de petição. Violação direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 266. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433265/1998-1 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Nilo Martins da Cunha Filho
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Giuseppe Junger Duarte
Agravado: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado(a): Dr(a). Rubens Musiello
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Decisão recorrida assente no conjunto fático-probatório. Reexame que não se coaduna com a natureza do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433266/1998-5 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado(a): Dr(a). Rubens Musiello
Agravado: Nilo Martins da Cunha Filho
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Giuseppe Junger Duarte
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arestos inespecíficos (Enunciado) 296/TST). Reexame de fatos e de provas que não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado 126/TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433267/1998-9 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Aracruz Celulose S.A.
Advogado(a): Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: José Elisiário Neves
Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento protocolado após o escoamento do prazo recursal. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 433269/1998-6 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Aracruz Celulose S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: José Alves
Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento protocolado após o escoamento do prazo recursal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 433272/1998-5 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado: José Laércio de Barros Correia
Advogado(a): Dr(a). Ana Elisa de S. Tavares
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT e Enunciados 221 e 266 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433273/1998-9 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Darcy Mahle
Agravante: Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado: Gabriel Euclides da Silva
Advogado(a): Dr(a). Heriberto Guedes Carneiro
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em julgamento de agravo de petição. Ausência de afronta direta à Constituição Federal. Artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Enunciado 266. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433275/1998-6 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Maria Helenice Neves
Advogado(a): Dr(a). José Gomes de Melo Filho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Folhas de presença. Violação aos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 74 da CLT não demonstrada. Arestos inespecíficos. Dissenso de julgados não constatado. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433441/1998-9 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Cema - Construções Engenharia e Montagens S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristina Pimenta Faria
Agravado: Edimilson Elias da Silva e Outro
Advogado(a): Dr(a). João Rodrigues Fraga
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 433442/1998-2 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Cema - Construções Engenharia e Montagens S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristina Pimenta Faria
Agravado: Delvani da Silva Leão e Outros
Advogado(a): Dr(a). Marcos Gomes de Mello
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 433444/1998-0 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Cema - Construções Engenharia e Montagens S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristina Pimenta Faria
Agravado: Gilson Maia da Silva
Advogado(a): Dr(a). Eliane Alves do Rêgo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433450/1998-0 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO
Advogado(a): Dr(a). Ana Maria de Orcinéia Cunha
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás
Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Gomes da Silva
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 433452/1998-7 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Eppo Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mariani Dalan
Agravado: Hassane Joseph Esper
Advogado(a): Dr(a). Tadeu de Abreu Pereira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. Aplicação dos Enunciados 221, 23 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 433454/1998-4 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado(a): Dr(a). Amélia de Lourdes Favoretto
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO
Advogado(a): Dr(a). Batista Balsanulfo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 433456/1998-1 da 18a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio
Advogado(a): Dr(a). Luzia Ângela Amorim Mendes
Agravado: Aldemi Pereira da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. Recurso ordinário não conhecido. Regularidade de representação processual não regularizada na forma do art. 37 do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 433460/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Bradesco Seguros S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar**Agravado:** Roberto Dana**Advogado(a):** Dr(a). Orlando Silva Araújo**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Não servem para a demonstração da divergência jurisprudencial, arestos de Turmas do TST, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.**Processo: AIRR - 433462/1998-1 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Jornal do Brasil S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Luís Cláudio Amorim Barretto**Agravado:** Luiz Fernando de Abreu**Advogado(a):** Dr(a). Antônio Severo Neto**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento quando não demonstrado o desacerto do despacho agravado.**Processo: AIRR - 433469/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Carlos Alberto da Silva Ávila**Advogado(a):** Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia**Agravado:** Banco Bamerindus do Brasil S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Robinson Neves Filho**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada a alegada ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.**Processo: AIRR - 433470/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros**Advogado(a):** Dr(a). Robinson Neves Filho**Agravado:** Roberto Luiz de Andrade**Advogado(a):** Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.**Processo: AIRR - 433473/1998-0 da 18a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG**Advogado(a):** Dr(a). Ana Maria Morais**Agravado:** Luiz Paulo Ribeiro Schimidt**Advogado(a):** Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.**Processo: AIRR - 433476/1998-0 da 18a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG**Advogado(a):** Dr(a). Danielle Parreira Belo**Agravado:** Jair Xavier**Advogado(a):** Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.**Processo: AIRR - 433479/1998-1 da 18a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Banco do Brasil S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz**Agravado:** Luiz Brito da Mota**Advogado(a):** Dr(a). Aloizio de Souza Coutinho**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.**Processo: AIRR - 433482/1998-0 da 18a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Antônio Marmo Duarte**Advogado(a):** Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaimé**Agravado:** Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado(a):** Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.**Processo: AIRR - 433484/1998-8 da 18a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Shirley Ferreira Santos**Advogado(a):** Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo**Agravado:** Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO**Advogado(a):** Dr(a). Adélio José Dias**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo desprovido.**Processo: AIRR - 433485/1998-1 da 18a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG**Advogado(a):** Dr(a). Danielle Parreira Belo**Agravado:** Jesus Messias Santana**Advogado(a):** Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.**Processo: AIRR - 433487/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Paes Mendonça S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Regina Carla da Silva Lopes Barros**Advogado(a):** Dr(a). José Alberto Couto Maciel**Agravado:** Raner Lima de Oliveira**Advogado(a):** Dr(a). Vitor Mauro Galati**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Aplicação do Enunciado 297. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.**Processo: AIRR - 433490/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Celso Magalhães Fernandes**Agravado:** Luiz Carlos Barbosa**Advogado(a):** Dr(a). Cláudia Brum Mothé**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.**Processo: AIRR - 433624/1998-1 da 15a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Darcy Mahle (Convocado)**Agravante:** Usina Barra Grande de Lençóis S.A. e Outra**Advogado(a):** Dr(a). Edson Aiello Coneglian**Agravado:** Luiz Batista Andrade**Advogado(a):** Dr(a). Antônio José Contente**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Trabalhador rural. Opção pelo FGTS antes do advento da Constituição Federal de 1988. Divergência de julgados não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.**Processo: AIRR - 433626/1998-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Darcy Mahle (Convocado)**Agravante:** Nestlé Industrial e Comercial Ltda.**Advogado(a):** Dr(a). Luiz Vieira Carlos**Agravado:** João Nery Rodrigues**Advogado(a):** Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Divergência de julgados não demonstrada. Enunciado 296. Ausência de afronta ao art. 461 da CLT. Adicional de transferência. Decisões paradigmas que adotam o mesmo entendimento do acórdão recorrido. Divergência de julgados não demonstrada. Agravo não provido.**Processo: AIRR - 433630/1998-1 da 15a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Darcy Mahle (Convocado)**Agravante:** Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool**Advogado(a):** Dr(a). Cássio Lódo de Souza Leite**Agravado:** Sílvio de Almeida**Advogado(a):** Dr(a). Luiz Freire Filho**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso não recebido por irregularidade de representação. Violações a dispositivos de lei e da Constituição não vislumbradas. Agravo não provido.**Processo: AIRR - 433634/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Darcy Mahle (Convocado)**Agravante:** Banco Rural S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti**Agravado:** Geraldo Majella Dias Teixeira

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Critério de atualização monetária. Salários. Art. 459 da CLT. Divergência jurisprudencial demonstrada, com a transcrição de ementa que, ao contrário da decisão atacada, entende que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Agravo provido.

Processo : AIRR - 433627/1998-2 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista

S.A., Advogado(a): Dr(a). Edison Luís Bontempo

Agravado: Edna Olga Tação e Outra

Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria Germani Peres

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cancelamento da pena de suspensão. Decisão que decorre do exame das provas produzidas. Reexame que não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 433629/1998-0 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

Advogado(a): Dr(a). Fábio da Gama Cerqueira Job

Agravado: Valdeci Machado

Advogado(a): Dr(a). Solange Batista do Prado Vieira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento. Limitação da condenação ao pagamento do adicional de hora extra. Matéria não versada no acórdão recorrido. Preclusão. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433635/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr(a). Flávia Motta Magalhães

Agravado: Elcio Emmanuel Barbosa

Advogado(a): Dr(a). José Márcio Januário

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa. Impossibilidade de revolvimento do contexto fático-probatório. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433636/1998-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado: Maria José Lucena Barbosa

Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas Extras. Decisão recorrida assente no conjunto fático-probatório. Violações a dispositivos de leis e da Constituição Federal não vislumbradas. Arestos inespecíficos não demonstram a existência de divergência jurisprudencial. Decisão amparada nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST que merece confirmação. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 433637/1998-7 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Júlio Borges Correia

Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 218. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433638/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Maria José Lucena Barbosa

Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece conhecimento o agravo interposto fora do prazo legal. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 433639/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil

Advogado(a): Dr(a). Miguel Angelo Rachid

Agravado: José Roberto Salviano e Outro

Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Abrantes

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente

na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 433640/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado(a): Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior

Agravado: Enéas Júnior de Avelar e Outro

Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo: AIRR - 433641/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Sandro Domenich Barradas

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado: José Bosco de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Maurício de Freitas

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe agravo de instrumento para reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433645/1998-4 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Citrosuco Paulista S.A.

Advogado(a): Dr(a). João Batista Kfoury

Agravado: Sueli Regina Nogueira Nunes

Advogado(a): Dr(a). Antônio Donizetti do Nascimento

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 433653/1998-1 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Adriano Manhãni Martins e Outros

Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Palácio Alvarez

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433686/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Diniza Factoring de Fomento Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira

Agravado: Geraldo da Silva Souza e Outro

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, por inexistente, quando o instrumento se ressentir ausência da procuração conferida ao advogado do agravante. Instrução Normativa nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 433823/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Caixa Econômica Federal

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Luiz Ribeiro

Agravado: Sebastião Bezerra da Silva

Advogado(a): Dr(a). Ângela Parreira de Oliveira Botelho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não deve ser conhecido o agravo de instrumento quando não respeitado o octídio legal estabelecido no art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 433939/1998-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Expresso Metropolitano Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Michel Elias Zamari

Agravado: Josélia Daniel Leandro de Melo

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Antônio Paolillo Guimarães

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. A ausência da complementação do depósito recursal, disciplinado na forma da Instrução Normativa nº 03/93 (alínea "c", item II), que interpretou o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, quando da interposição da revista, implica a sua deserção. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 433941/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Ildefonso Garcia Britista

Advogado(a): Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro

Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 433949/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado(a): Dr(a). Célia Maria Fernandes Belmonte
Agravado: Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 434291/1998-7 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Luiz Nelson Miraflores
Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a impossibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 434295/1998-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado(a): Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
Agravado: Rosane Pereira de Pereira
Advogado(a): Dr(a). Silvio Paulo Araldi
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436664/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Restaurante Sea Lord Ltda.
Advogado(a): Dr(a). René Andrade Guerra
Agravado: Nelson Gonçalves Fernandes
Advogado(a): Dr(a). Eliana Maria Henriques Scapin
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da cópia reprográfica de peça de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436556/1998-6 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado(a): Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado: Antônio Ribeiro de Sousa
Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 436560/1998-9 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Ar Frio Refrigeração S.A.
Advogado(a): Dr(a). Francisco Alves de Albuquerque
Agravado: Joseires Moreira de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença, ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 436564/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Sérgio Villela Rocha
Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha
Agravado: Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.

Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 437732/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Oxford S.A. - Indústria e Comércio
Advogado(a): Dr(a). Ricardo de Queiróz Duarte
Agravado: José Bernardes e Outros
Advogado(a): Dr(a). Denise Paulus de Campos Franzoni
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo: AIRR - 439370/1998-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Mariel Alfredo Budant de Araújo
Advogado(a): Dr(a). Daniela Anzuategui D'Assumpção
Agravado: Marlene Steski dos Anjos
Advogado(a): Dr(a). Almir Tadeu Botelho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA DISTRIBUÍDO ADEQUADAMENTE. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 439447/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Simey Rodrigues
Agravado: Vivaldo José de Araújo Caldas
Advogado(a): Dr(a). Fernando Horta Tavares
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da cópia reprográfica de peça de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 439451/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Monastec Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Jumari Ursine Murta
Agravado: Carlos Alberto Albano
Advogado(a): Dr(a). Ildeu da Cunha Pereira
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da cópia reprográfica de peça de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 439452/1998-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Bradesco Seguros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade
Agravado: Judite Ana Aiala de Mello
Advogado(a): Dr(a). Leiza Maria Henriques
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação da cópia reprográfica de peça de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 496086/1998-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas,
Advogado(a): Dr(a). Virginia Maria Gonçalves Cordeiro
Agravado: Antônio Martins Dias Filho
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Matéria superada pelo Enunciado 357 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo: ED-RR - 253535/1996-4 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira
Embargante: José Luiz Coco
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado: Pepsico & Cia
Advogado(a): Dr(a). Eduardo José Costa Reis
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Cnéa Moreira, Relatora.
Ementa : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 256331/1996-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Netzsch do Brasil Indústria & Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Leite Machado
Embargado: Lodemar Schuldt e Outro
Advogado(a): Dr(a). Edemilson Marcelino Nascimento
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa: Embargos Declaratórios que são rejeitados por incorrer na decisão embargada, os vícios constantes do artigo 535 do CPC.

Processo: ED-RR - 264371/1996-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado(a): Dr(a). Joaquim Tramuja Filho
Embargado: Jorge Pereira e Outro
Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa: Embargos rejeitados por não preenchidos os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo: ED-RR - 254574/1996-7 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado: Eva de Fátima Costa Bravo
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, II, DO CPC. Rejeitam-se os embargos declaratórios, por não se configurar a omissão apontada pelo embargante. **Embargos rejeitados.**

Processo: ED-RR - 258533/1996-5 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Clenio José Braganholo e Outros
Advogado(a): Dr(a). Nilo Kaway Júnior
Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os declaratórios para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - NORMA COLETIVA - ARTIGO 896, "B" E "C", DA CLT - NÃO-CABIMENTO. Se para concluir pela existência de ofensa à Constituição, faz-se necessária a interpretação de norma coletiva de aplicação em âmbito territorial de apenas um Tribunal Regional, o conhecimento da revista não se viabiliza, ante o obstáculo previsto nas alíneas "b" do artigo 896 da CLT. **Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.**

Processo: ED-RR - 258950/1996-0 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Arildo Duarte
Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando a embargante litigante de má-fé, aplicar-lhe a multa de 20% sobre o valor da causa.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Considera-se litigante de má-fé, o embargante que, a pretexto de omissão e obscuridade do v. acórdão embargado, afirma peremptoriamente que suscitou e comprovou, em suas razões de revista, ofensa ao art. 37, II da Constituição Federal, quando, em verdade, constata-se que referido fundamento jamais foi articulado. **Embargos declaratórios rejeitados. Fixada multa por litigância de má-fé.**

Processo: ED-RR - 261324/1996-8 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Natalino Apolinário
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.
EMENTA: ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - SENTENÇA NORMATIVA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - OFENSA - AUSÊNCIA. Diante dos contornos estabelecidos pela Lei nº 6.708/79, com vistas à instituição do denominado adicional de produtividade, evidencia-se a impossibilidade de sua incorporação ao salário dos empregados, salvo expressa disposição em contrário e/ou negociação pelas partes interessadas, sem que, com isto, se tenha por caracterizada qualquer ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial inscrito no artigo 7º, inciso VI, da Constituição. E isto porque o pagamento da parcela encontra-se subordinado, por expressa disposição de lei, ao período de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, assim como à própria ocorrência de seu fato gerador, ou seja, a produtividade. **Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.**

Processo: ED-RR - 264923/1996-2 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Galba Velloso
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo

Embargado: Carlos Geraldo dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Eliane Choairy Cunha de Lima
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do recurso de revista interposto pela reclamada e dele não conhecer na sua integralidade.

EMENTA: PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA DAS LEIS E DA PREVALÊNCIA DA NORMA ESPECIAL EM RELAÇÃO À GENÉRICA. A norma especial prevalece sobre a genérica, quando ambas detêm o mesmo status legislativo. Preserva-se, desta forma, o princípio de hierarquia das leis. Assim, ainda que especial, um decreto regulamentar não tem primazia sobre uma norma legal. **Embargos declaratórios acolhidos para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer da revista.**

Processo: ED-RR - 268999/1996-7 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro - Fesp, **Procurador(a):** Dr(a). Marcelo Mello Martins
Embargado: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Embargado: Márcia Lúcia Rosendo Bezerra
Advogado(a): Dr(a). Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA. A omissão autorizadora dos embargos de declaração é aquela referente à matéria ou questão previamente suscitada pela parte, ou a respeito da qual o julgador deveria se manifestar de ofício. Não configurada esta hipótese, devem ser rejeitados os declaratórios, já que não preenchidos os pressupostos a que alude o inciso II do artigo 535 do CPC. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo: ED-RR - 270235/1996-4 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado: Adenir de Mello e Outro
Advogado(a): Dr(a). Érico Mendes de Oliveira
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS - CONHECIMENTO DA REVISTA - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO COMO VIOLADO - PRECEDENTE DA SDI. Para conhecimento da revista, no que tange aos planos econômicos, não basta que o recorrente aponte ofensa ao princípio do direito adquirido, pois, como se trata de recurso de natureza extraordinário, faz-se necessário que indique o dispositivo a que ele se refere, conforme precedente da SDI. **Embargos declaratórios rejeitados.**

Processo: ED-RR - 327595/1996-3 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: União Federal
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado: Sebastião Alves de Carvalho e Outros
Advogado(a): Dr(a). Katia Giosa Calabrez
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material na parte conclusiva do acórdão embargado, nos termos do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL. Ocorrendo erro material que leve à contradição entre a fundamentação e a conclusão do v. acórdão embargado, merecem ser acolhidos os embargos, a fim de que seja sanada a irregularidade. **Embargos de declaração acolhidos, para corrigir erro material na parte conclusiva do v. acórdão embargado.**

Processo: ED-RR - 276632/1996-5 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira da Silva
Embargado: Nivaldo Di Santi
Advogado(a): Dr(a). Lorelei Ceschin
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa: Embargos rejeitados por não preenchidos os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo: ED-RR - 276663/1996-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado: Genuíno Grassi
Advogado(a): Dr(a). Geonir Vincensi
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Cnéa Moreira, Relatora.
Ementa: Embargos acolhidos para esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 280997/1996-1 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira
Embargante: União Federal
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado: Manoel Renato de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Cadmo Bastos Melo Junior

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de **erro in judicando**, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo: RR - 292059/1996-0 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Marcopolo S.A.

Advogado(a): Dr(a). Renato Domingos Zuco

Recorrido: Fidelsino da Silva Borges

Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas trabalhadas em regime de compensação de horário.

EMENTA: **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - IMPRESCINDIBILIDADE DO ART. 7º, XIII, DA CARTA CONSTITUCIONAL.**

Recurso provido.

Processo: RR - 294724/1996-3 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Recorrido: João Carlos Pereira Rebelo

Advogado(a): Dr(a). Wanderley de Hollanda Gomes

Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema equiparação salarial e enquadramento, por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: **EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITO - EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA - ART. 461, §2º DA CLT.** Não se concede equiparação salarial, quando a empresa mantém quadro de carreira, diante do óbice previsto no art. 461, § 2º, da CLT e tampouco é possível decretar o enquadramento, que não foi objeto do pedido, sob pena de julgamento extra petita. **Recurso de revista provido.**

Processo: RR - 294730/1996-7 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Adilson Correia

Recorrido: Pedro Orides Fernandes

Advogado(a): Dr(a). Moacir Salmória

Decisão: por unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto aos temas comissões - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritas as diferenças de comissões decorrentes da alteração no seu pagamento, ocorrida em julho de 1986, e, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao recorrido.

EMENTA: **COMISSÕES - REDUÇÃO OU SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL.** Tratando-se de comissão, sua redução ou supressão implica alteração do pactuado pelas partes e, dessa forma, a prescrição é total, ao teor do que prescreve o Enunciado nº 294 do TST. **Recurso provido.**

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nessas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso parcialmente provido.**

Processo: RR - 294921/1996-2 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido: Exequiel Paulo do Couto Sobrinho

Advogado(a): Dr(a). Marcos César Leão

Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial,

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Revista provida.**

Processo: RR - 297689/1996-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,

Advogado(a): Dr(a). Ricardo A. Borges de Albuquerque

Recorrido: Ana Maria Spadari e Outros

Advogado(a): Dr(a). Ruth D'Agostini

Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com exame do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do CPC, em relação ao reclamante Luiz Otavio Wiest. Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se os recorridos do pagamento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Ricardo A. Borges de Albuquerque.

EMENTA: **COMPENSAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS COM A GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS.** Há de ser compensado o terço constitucional, previsto no art. 7º, XVII, com a gratificação de após-férias, pois, além de deterem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida pela reclamada em importe superior ao adicional de férias (Enunciados nº 145 e 202 desta Corte, aplicados por analogia). **Revista provida.**

Processo: RR - 297716/1996-6 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Flavio Machado Rezende

Recorrido: Lírio Menegazzo

Advogado(a): Dr(a). Mirson Mansur Guedes

Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990, ambos por divergência jurisprudencial, e horas extras - cargo de confiança (7ª e 8ª), por contrariedade ao Enunciado nº 204 da Súmula do TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, quanto ao serviço extra, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos aludidos índices econômicos, as 7ª e 8ª horas extras e, por conseguinte, a ajuda-alimentação.

EMENTA: **URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89.**

IPC DE MARÇO DE 1990. JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Revista provida. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA.** Aplica-se à hipótese a inteligência do Enunciado nº 204 do TST. **Revista provida.**

Processo: RR - 297718/1996-1 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Eliana Ritter

Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Hugo Souza

Recorrido: Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Os Mesmos

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado

apenas com relação ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto ao mesmo tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O tempo que o empregado gasta para marcar o cartão de ponto, tanto no início quanto no término da jornada, deve ser remunerado como extra, quando igual ou superior a 5 (cinco) minutos. **Recurso não provido.**

Processo : RR - 297724/1996-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Industrial Celulose e Papel Guaíba - Celupa

Advogado(a): Dr(a). Leandro Pinto de Castro

Recorrido: Paulo Roberto Leppa

Advogado(a): Dr(a). Sílvia Dorotéa de Almeida

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recurso provido.**

Processo : RR - 297738/1996-7 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Recorrido: Ieda Paula Ferreira Alves e Outros

Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à irregularidade de representação processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação decretada pelo e. Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela e. Corte, de modo a que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - REGULARIDADE - PROCURAÇÃO - PRAZO DE VALIDADE - RATIFICAÇÃO - SUBTABELAMENTO - RENOVAÇÃO - DESNECESSIDADE. Se determinada procuração, com prazo certo de validade, for devidamente ratificada por outra, antes de operado o seu vencimento, afigura-se desnecessária a juntada aos autos de um novo subtabelamento, em substituição àquela outorgada com fundamento no mandato vencido, na medida em que os poderes do advogado substabelecente mantiveram-se intactos, sem qualquer solução de continuidade. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR - 297748/1996-0 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr(a). Antônio Celestino Toneloto

Recorrido: Carmen Regina Lopes de Siqueira

Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Scalassara

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado 219/TST). **Recurso de revista provido.**

Processo : RR - 297760/1996-8 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Nacional S.A. e Outra

Advogado(a): Dr(a). Danilo Porciuncula

Recorrido: João Alberto Correa Dias

Advogado(a): Dr(a). Alcínésio Barcellos

Decisão: por unanimidade, conhecer do tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - PAGAMENTO MÚLTIPLA EXERCÍCIO - PRAZO GERAL - MÊSCO INICIAL - DATA DA

APOSENTADORIA. O prazo para o pedido de pagamento da complementação da aposentadoria, nunca efetuado, é de dois anos, começando a fluir sempre da data da aposentadoria. Decorrido o lapso temporal, a prescrição é total, conforme estabelecido pelo Enunciado nº 326 do TST. **Recurso de revista não provido.**

Processo : RR - 297766/1996-2 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido: Teresinha da Silva

Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A divergência jurisprudencial reproduzida no recurso de revista deve ser específica, demonstrando a existência de tese jurídica diversa, baseada no mesmo cenário fático emoldurado pela v. decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296/TST. **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 298002/1996-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Pedro Frederico Oscar Campani

Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a prescrição total, julgar extinto o processo, com exame do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados na revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO-JUBILEU - BANRISUL - PRESCRIÇÃO TOTAL - ENUNCIADO Nº 294/TST. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do contratual, ocorrida há mais de oito anos do ajuizamento da reclamação, a prescrição é total, conforme orientação sumulada no Enunciado nº 294/TST. **Revista provida.**

Processo : RR - 299009/1996-3 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Recorrido: Estela Moraes dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. Custas em reversão, a cargo da reclamante, que fica isenta do seu pagamento.

EMENTA: SERPRO - ESTABILIDADE - REGULAR OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO REGULAMENTO - DIREITO INEXISTENTE. Quando deliberou o reclamante optar pelas novas regras implementadas pelo reclamado, estava ele ao abrigo da estabilidade, de forma que, se não lhe fosse interessante ou conveniente a opção, dispunha do legítimo direito de resistência, sem a possibilidade de sofrer eventual represália que pudesse efetivamente comprometer sua permanência no emprego. É preciso ter presente que o trabalhador não é incapaz, mas cidadão que tem plena consciência dos atos jurídicos que livremente pratica, de forma que, ressalvada a hipótese de vício de seu consentimento, como erro, dolo e coação, etc., não se revela juridicamente correto negar eficácia à sua declaração de vontade. **Recurso provido.**

Processo : RR - 299669/1996-3 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Siderúrgica Riograndense S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa

Recorrido: Carlos Alberto da Silva

Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Grisard

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da validade do acordo coletivo e dos descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reconhecendo a validade do acordo coletivo até 31/12/93, excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos durante o período de vigência do acordo coletivo; e II - determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados na forma legal.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349 da Súmula desta Corte). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -** Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR - 299757/1996-0 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Bandeirantes S.A.

Advogado(a): Dr(a). Léucio Honório de Almeida Leonardo

Recorrido: Antônio Augusto Pessoa de Magalhães

Advogado(a): Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Revista provida.**

Processo : RR - 299758/1996-8 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Aparecido Jairo Ferraz

Advogado(a): Dr(a). Adriane Santos Sella

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA - REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADE - PROCURAÇÃO - PRAZO DE VALIDADE VENCIDO - RATIFICAÇÃO - AUSÊNCIA. Se determinada procuração, com prazo certo de validade, não for devidamente ratificada por outra, antes de operado o seu vencimento, afigura-se necessária a juntada aos autos de uma nova procuração e de, um novo substabelecimento, em substituição aos anteriores, sendo que os atos praticados nos autos pelos advogados, no período em que se verificou a solução de continuidade na sucessão dos mandatos, não possuem qualquer validade, devendo ser tidos por inexistentes. **Recurso de revista não conhecido, por inexistente.**

Processo : RR - 299759/1996-5 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Comércio de Bebidas Frasson Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Fernandes Domingues

Recorrido: Euzébio Veridiano

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas na forma da lei.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA - CRÉDITOS TRABALHISTAS - DEDUÇÃO - LEGALIDADE. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR - 299763/1996-4 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Planificadora e Instaladora de Máquinas para Indústrias Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith

Recorrido: Etelvino Bianchini

Advogado(a): Dr(a). Márcia Helena Bader Maluf

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se o e. TRT, afastando a preclusão que motivou a rejeição dos embargos à execução, passa, de plano, ao exame das matérias ali impugnadas, sem determinar o retorno dos autos à origem, incorre, indubitavelmente, em supressão de instância. Deste fato, contudo, não se pode extrair a ilação segundo a qual a parte teria sido cerceada em seu direito de defesa, quando, do exame dos autos, depreende-se

que a ela foi totalmente assegurado o direito de opor embargos à execução e de, posteriormente, interpor agravo de petição, exercitando amplamente o seu direito de defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes. Incólume o artigo 5º, inciso LV, da Constituição. **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 299773/1996-7 da 22a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Antônio Francisco de Andrade Saraiva

Advogado(a): Dr(a). Gerson Gonçalves Veloso

Recorrido: Banco do Estado do Piauí S.A.

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Manoel do M. Feitosa

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST) **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 299774/1996-5 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Denise Maria C. Baptista

Recorrente: Ênio Célio Vieira

Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo

Recorrido: Os Mesmos

Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que também conste, como recorrente, o reclamante Ênio Célio Vieira. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade, por violação dos artigos 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 600/604, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferida nova decisão sobre a matéria veiculada nos embargos declaratórios de fls. 590/592, sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso, assim como a revista do reclamante.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Demonstrada a ofensa ao art. 832 consolidado, ante o silêncio do julgado após a oposição dos embargos declaratórios objetivando suprir a omissão, deve-se acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional prolatado nos embargos declaratórios. **Recurso provido.**

Processo : RR - 300156/1996-1 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Itamaracá Transportes S.A.

Advogado(a): Dr(a). Denise da Silva Batista

Recorrido: José Roberto Marcelino da Costa

Advogado(a): Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro

Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade do recurso de revista argüida em contra-razões e dele não conhecer.

EMENTA: PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES - Publicada a decisão regional no dia 20/10/95 (sexta-feira), o prazo para a interposição do recurso de revista expirou-se em 30/10/95 (segunda-feira) e o presente recurso somente foi protocolizado em 31/10/95, intempestivamente, portanto..

Processo : RR - 300159/1996-3 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Cabral

Recorrido: Antônio Carlos D'Almeida Angelim

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR - 300175/1996-0 da 14a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais - CPRM

Advogado(a): Dr(a). Leri Antônio Souza e Silva

Recorrido: Rubens Eurico de Jesus Vieira

Advogado(a): Dr(a). Eci Bragança de Oliveira

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer argümentos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR - 300271/1996-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Fernanda Caldas Vasconcelos

Advogado(a): Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar

Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da estabilidade contratual - norma regulamentar do Serpro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERPRO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Incabível o pedido de reintegração no emprego, fundado em estabilidade contratual, ante a opção espontânea do reclamante pelo Regimento de Administração de Recursos Humanos - RARH, que não confere esse direito.

Processo : ED-RR - 307207/1996-7 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Lupatech S.A.

Advogado(a): Dr(a). Alexandre J. Pereira Lira

Embargado: Silvio Erol da Silva

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Ferreira

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto da Exma. Ministra Cnéa Moreira, Relatora.

Ementa : Embargos Declaratórios que são acolhidos para sanar omissão na parte conclusiva.

Processo : RR - 376790/1997-7 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Sankyu S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura

Recorrido: João Afonso Moreira

Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar

Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - AUSÊNCIA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, deverá ser efetuada a complementação de depósito em recurso posterior, no montante do valor nominal remanescente da condenação ou no limite legal correspondente ao novo recurso. Inteligência do item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 376835/1997-3 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador(a): Dr(a). Adriane Arnt Herbst

Recorrido: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC

Advogado(a): Dr(a). Hugolino Zapelini Filho

Recorrido: Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.

Recorrido: Sueli Dias

Advogado(a): Dr(a). Carla Tavares

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por falta de legitimidade.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - O Ministério Público atuará, sob a chancela dos artigos 127, caput, da Constituição da República e do artigo 83, inciso VI, da Lei Complementar 75 de 20 de maio de 1.993, obrigatoriamente em todos os feitos no segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, apenas e tão-somente quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção, pelo que, em estando ausentes referidas hipóteses e inexistindo na decisão recorrida qualquer vício de ordem jurídica, como no caso vertente, impossível torna-se a interposição do presente recurso de revista pelo Ministério Público, por total desautorização legal.

Processo : RR - 424663/1998-5 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Chrometal Serviços Técnicos Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Waldir Francolin

Recorrido: Wilson de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Sionara Pereira

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : ED-RR - 434483/1998-0 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas

Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Embargado: Ferroeste Industrial Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Romero Mattos Terra

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro

Milton de Moura França, Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal, guardião e último intérprete da Constituição Federal, deverá levar o colendo Tribunal Superior do Trabalho a reexaminar seu Enunciado nº 310, mas certamente que a via processual adequada não é a dos embargos declaratórios. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 451257/1998-6 da 20a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado: Antônio Menezes Silva

Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALCANCE. Não ultrapassada a fase de conhecimento da revista, o julgador encontra-se impedido de ingressar no exame de mérito de referido recurso, emitindo juízo sobre a procedência ou não da impugnação, máxime em sede de embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR - 437387/1998-2 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Silvio Leal de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Flávio Citro Vieira de Mello

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade dos acordãos regionais por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acordãos proferidos às fls. 462/463 e 474/475, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que profira nova decisão sobre a matéria veiculada no recurso ordinário do Autor, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NULIDADE. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda sim o julgado permanece silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR - 459738/1998-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido: Rosângela Cristina da Silva Campos

Advogado(a): Dr(a). Wadson Nicanor Peres Gualda

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando a reclamante do seu pagamento, na forma da lei.

Ementa : ESTÁGIO - LEI Nº 6.494/77 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A exigência de concurso público para a investidura em cargo ou em emprego público, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal/88, veda o reconhecimento de vínculo empregatício entre os entes da Administração Pública e seus estagiários. Recurso provido.

Processo : RR - 465719/1998-5 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Banco Noroeste S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ana Alves Teixeira

Recorrido: José Carlos Martins da Nóbrega

Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida de Almeida

Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º da Lei nº 7.730/89, IPC de junho de 1987, descontos de seguro de vida em grupo, ambos por divergência jurisprudencial, e horas extras - cargo de confiança, por contrariedade ao Enunciado nº 204 da Súmula do TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, quanto ao último tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: I - as diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação dos aludidos índices econômicos; II - a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo; III - as 7ª e 8ª horas como extras e, por conseguinte, a ajuda-alimentação.

EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO LEI Nº 2.302/86). SUA REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, QUE INSTITUIU A URP - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 26,06%. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05% POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da

versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Revista provida. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Aplica-se à hipótese a inteligência do Enunciado nº 204 do TST. Revista provida. DESCONTOS - DEVOLUÇÃO - SEGURO DE VIDA. Incidência do Enunciado nº 342 do TST. Revista provida.

Processo : RR - 467267/1998-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Jorge Luiz Franco

Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jeán Tranjã

Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro,

Advogado(a): Dr(a). Raimundo Elcio Aguiar de Souza,

Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade ao Enunciado nº 187/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não-incidência de correção monetária sobre os valores relativos aos empréstimos efetuados pelo reclamante.

EMENTA: DÉBITOS DO RECLAMANTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA. Preceitua o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 que "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Conforme se vê, o mencionado dispositivo legal, ao determinar a incidência de juros de mora (leia-se correção monetária), faz referência apenas aos débitos não satisfeitos pelo empregador. Nesse contexto, é de ser aplicada a orientação sumulada no Enunciado nº 187 desta Corte, no sentido de que "a correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante". **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

Processo : RR - 467333/1998-3 da 18a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC

Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Moraes

Recorrido: Ana Maria Mulser Almeida

Advogado(a): Dr(a). Leônia Machado Pimenta Bueno

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST) **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 467334/1998-7 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP,

Advogado(a): Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira

Recorrido: Aurélio Pereira

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - O direito à aposentadoria se considera adquirido pela satisfação de todos os seus pressupostos e só se adquire eficácia jurídica com o ato que legitimamente concede o benefício. Sendo instituído e regulado por normas próprias e internas, deve obviamente ater-se aos respectivos requisitos, sem interpretações ampliativas. O Regulamento nº 01/63 estabelece que, para a concessão da complementação de aposentadoria de forma integral dois requisitos devem ser observados pelo empregado, quais sejam, a jubilação com 30 ou mais anos de serviço ou a aposentadoria por invalidez. Revelando a Corte regional que o autor preencheu os pressupostos inscritos no aludido regulamento empresarial, não há como indeferir a concessão do benefício na forma pleiteada.

Processo : RR - 467487/1998-6 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Unicom - União de Construtoras Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Orlando Caputi

Recorrente: Itaipu Binacional

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Advogado(a): Dr(a). Carim Pydd Nechi

Recorrido: Paulo de Tarso Martins

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Unicom, apenas no que tange à integração da ajuda habitacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação essa parcela. Por unanimidade, não conhecer integralmente

do recurso da Itaipu, restando prejudicada a análise do tema referente à ajuda-habitação, por ter sido conhecido e provido, quando do exame do recurso da Unicom.

EMENTA: SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO FORNECIDA EM FUNÇÃO DO TRABALHO - ITAIPU. Na esteira da jurisprudência dominante desta Corte, a habitação fornecida pelo empregador para os empregados que trabalharam na construção da hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada salário in natura, porque, além de estar prevista em cláusula de contrato binacional sob a forma de comodato, fazia-se imperiosa a fixação do trabalhador nas chamadas "vilas" para viabilizar-se a realização do trabalho, tendo em vista a falta de infra-estrutura no local. **Revista provida.**

Processo : RR - 470995/1998-3 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Recorrido: Lídia Miranda de Lima Amaral

Advogado(a): Dr(a). José Carlos da Motta Amaral

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR - 471027/1998-6 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Adel Hamdan Filho

Advogado(a): Dr(a). Fernando Guerra

Recorrido: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Normando A. Cavalcante Júnior

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E COMISSÃO PELA VENDA DE TÍTULOS. Decisão revisanda amparada na prova dos autos. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Divergência inespecífica. Incidência dos Enunciados 23 e 296 do TST. Violação legal não prequestionada (Enunciado nº 297/TST). **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 471949/1998-1 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC

Advogado(a): Dr(a). Hugolino Zapelini Filho

Recorrido: Maximino Antônio Tasca e Outros

Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido e, também, o prazo de 48 horas para a juntada da procuração original

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Incidência do Enunciado nº 361/TST. **Revista não conhecida.**

Processo : RR - 473441/1998-8 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Geraldo Uchôa de Moraes (Engenho Redemoinho)

Advogado(a): Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho

Recorrido: José Rildo de Azevedo

Advogado(a): Dr(a). Pedro Ferreira de Faria

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, com vistas a que aprecie o agravo de petição interposto pelo reclamado, como entender de direito.

EMENTA: EXECUÇÃO - PENHORA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO EM PECÚNIA - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO. Uma vez preenchidos os pressupostos legais a que se subordina o exercício do direito de recorrer, a negativa em examinar o mérito do recurso constitui manifesta recusa à concessão da prestação jurisdicional, cerceadora do direito à ampla defesa, que afronta a norma inserta no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna. **Recurso provido.**

Processo : RR - 479087/1998-4 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Escola Técnica Federal de Campos

Advogado(a): Dr(a). Josemar Leal Pessanha

Recorrido: Ana Maria Haddad Pereira e Outros

Advogado(a): Dr(a). Léa Cristina Barbosa da Silva Faiva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 153, § 3º, da Constituição Federal, e 1º e 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação a sete trinta avos de dezesseis virgula dezenove por cento, calculados sobre o salário de março de 1.988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até o seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - URP DE ABRIL E MAIO/88 - DIREITO ADQUIRIDO A 7/30 DE 16,19%. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR - 488456/1998-0 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria,

Advogado(a): Dr(a). Mario Unti Junior

Recorrido: Luciano Muniz de Andrade

Advogado(a): Dr(a). Márcia Regina Marsola Miguel

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: FALÊNCIA - Multa do art. 477 da CLT - A própria Lei de Falência - art. 23, III, do Decreto-Lei 7661/45 - prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser regulamentadas na falência. Assim, interpretando a natureza da multa do art. 477, § 8º, da CLT, em face do impedimento de efetuar pagamentos fora do juízo universal de falência, vislumbra-se o impedimento para aplicação do citado dispositivo legal e conseqüente multa, não obstante sua natureza trabalhista.

Processo : RR - 498155/1998-7 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Marques e Duarte Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Walcar C. Pereira

Recorrido: Duílio José Reis

Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL - NÃO-INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO - ÓBICE AO CONHECIMENTO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI DO TST - MATÉRIA FÁTICA - REVOLVIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 499444/1998-1 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Massa Falida da Companhia Dosul de Abastecimento

Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Seffrin dos Santos

Recorrido: Antônio Elvacir Soares dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Marques da Rocha

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema honorários periciais - correção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção dos honorários periciais, segundo a Lei nº 6.899/91.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - NATUREZA JURÍDICA - CORREÇÃO - NORMA APLICÁVEL. Os honorários periciais se inserem dentre as despesas processuais, não se identificando, por isso mesmo, com verbas salariais, daí por que se aplica, para sua correção monetária, a Lei nº 6.899/91. Revista parcialmente provida.

Processo: ED-AIRR - 287335/1996-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Adair Rodrigues Costa e Outros **Advogado(a):** Dr(a). Joaquim Portes de Cerqueira César

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 300492/1996-3 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Banco Brasileiro Comercial S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade

Agravado: Marcos Antônio Mocelin

Advogado(a): Dr(a). Diógenes Antônio Craco,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: O Agravante não manifestou as razões de inconformismo com o r. despacho denegatório, apenas reiterou integralmente o Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo: ED-AIRR - 326367/1996-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira

Embargado: Júlio Assenso Santos e Outros

Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci

Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do

Exmo. Juiz Convocado Darcy Mahle, relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que atribui à parte embargante assertiva que não consta das razões expendidas nos embargos anteriormente opostos. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para prestar esclarecimento.

Processo: ED-AIRR - 331950/1996-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEECEL

Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert

Embargado: Roberto Satiro Capra e Outros

Advogado(a): Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Cnéa Moreira, Relatora.

EMENTA : Embargos Declaratórios que se acolhem para deixar expressa a inocorrência de violação do texto constitucional.

Processo: AIRR - 334293/1996-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Procurador(a): Dr(a). Cláudio Moraes Loureiro

Agravado: Joanaína Silveira de Matos

Advogado(a): Dr(a). Edna M.S. de Medeiros

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo não conhecido ante a falta de autenticação das peças trasladadas.

Processo: ED-AIRR - 343733/1997-0 da 16a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado(a): Dr(a). Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva

Embargado: Antônio Fernando Cortes Maciel Lobão

Advogado(a): Dr(a). Francisco Augusto F. Silva

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Cnéa Moreira, Relatora.

EMENTA : Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR - 374645/1997-4 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior

Embargado: José Eduardo Cavalcanti Fragomeni

Advogado(a): Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 374646/1997-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior

Embargado: Ronaldo Alves de Souza

Advogado(a): Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 374670/1997-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: AVS - Construtora e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Embargado: Edson Moraes Ferreira

Advogado(a): Dr(a). Milton Soares de Melo

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que não se ressente de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 356721/1997-4 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Banco Comercial Bancesa S.A.

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho

Embargado: José Bomfim Guimarães

Advogado(a): Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que não se ressente de omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 374652/1997-8 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Herculano Fernandes dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto aos seus fundamentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para complementar o acórdão embargado quanto aos seus fundamentos.

Processo : ED-AIRR - 375269/1997-2 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Ronaldo Rodrigues Ferraz
Advogado(a): Dr(a). Celso Pereira de Souza
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócidentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR - 381185/1997-3 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Embargado: Antônio Carlos Siqueira dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Milton Soares de Melo
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 364764/1997-8 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Carlos Geraldo Nascimento
Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado: Companhia Agrícola Pontenovense
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 376789/1997-5 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: João Afonso Moreira
Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Agravado: Sankyu S.A.
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - AUTENTICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/TST. Determina a Instrução Normativa nº 6/96 deste colendo Tribunal Superior do Trabalho que, no ato de formação do agravo de instrumento, seja observado o comando inserto no artigo 830 da CLT, segundo o qual as peças apresentadas em cópia devem estar devidamente autenticadas. Tal exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência das mais sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se, muitas vezes, apenas, por meio de complexa perícia. Com vistas a tentar minimizar a ocorrência de tais adulterações, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se ou no original ou em certidão autêntica, expedida por oficial cartorário devidamente investido de fé pública. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR - 376834/1997-0 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado(a): Dr(a). Hugolino Zapelini Filho
Agravado: Sueli Dias
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: ED-AIRR - 381209/1997-7 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior
Embargado: Paulo Roberto Gonçalves e Outros
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 382092/1997-8 da 12a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado: Adilson Ripoll
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 382120/1997-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Cândido Rodrigues Alves Júnior
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente da omissão e da obscuridade apontadas. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 383268/1997-3 da 5a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Thales Nunes Sarmento e Outra
Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho
Embargado: Eliseu Cosme dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 386578/1997-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissões apontadas pelo embargante não divisadas no acórdão embargado. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 385260/1997-7 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado: Walter Kras Borges e Outros
Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETIVO. Os embargos de declaração possuem o objetivo de suprir omissão ou de aclarar determinada decisão, dissipando obscuridade ou contradição, não sendo admissíveis quando não houver nenhum desses vícios no acórdão embargado. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 385261/1997-0 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Walter Kras Borges e Outros
Advogado(a): Dr(a). Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTO. Acolhem-se os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos solicitados. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR - 390975/1997-3 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Ação Social do Planalto - ASP
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado: Anderson Gonçalves Sperandio
Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 391503/1997-9 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado(a): Dr(a). Alessandra de Souza Costa
Embargado: Elizete Soares Lima
Advogado(a): Dr(a). José Barbosa de Araújo
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da contradição e da omissão apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 385281/1997-0 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado: Maria Ferreira Salgado
Advogado(a): Dr(a). Antonieta Seixas Francia Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria constitucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal a quo. Agravo desprovido.

Processo: ED-AIRR - 387043/1997-0 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Osvaldo Gonçalves Prates
Advogado(a): Dr(a). Wilson Monteiro do Nascimento
Advogado(a): Dr(a). Edeli Bovolon M. do Nascimento

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 387131/1997-4 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Embargado: Wolfgang Willi Helmuth Drews
Advogado(a): Dr(a). Ferdinando Cosmo Credidio
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão embargada que não apresenta a omissão e a contradição apontadas pela embargante. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 392939/1997-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Jair Campos de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Embargado: Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Junior
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 392960/1997-3 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado(a): Dr(a). Márcia Araújo
Embargado: Rudolfo Gargitter
Advogado(a): Dr(a). Fernando José Batista de Moraes
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil para buscar a reforma da decisão embargada, sobretudo quando o embargante não aponta obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 394155/1997-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado: Banco do Estado do Espírito Santo S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ildélio Martins
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se ajustam a quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 394969/1997-9 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Orleiro da Costa Carvalho
Advogado(a): Dr(a). José Aparecido de Oliveira
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 395084/1997-7 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Flávio Lúcio P. da Trindade
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Junior
Embargado: Gisele Fagundes Cortez
Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de obscuridade ou omissão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 395226/1997-8 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: José Paulo Lemos Costa e Outros
Advogado(a): Dr(a). Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos tão somente para acrescer aos fundamentos do acórdão, as razões ora consignadas.

Processo : ED-AIRR - 394961/1997-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Bancó Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado: Edgar Gonçalves Júnior

Advogado(a): Dr(a). Adauto Aparecido Scardoelli
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 398583/1997-0 da 6a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: Cláudio Pessanha Velloso
Advogado(a): Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi
Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, suprindo omissão, complementar o acórdão embargado, quanto aos seus fundamentos.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que deixa de examinar a viabilidade do recurso denegado por um dos fundamentos da arguição de nulidade. Embargos acolhidos, parcialmente, para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Processo: ED-AIRR - 399744/1997-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Avasp Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr(a). José Neuilton dos Santos
Embargado: Marta Helena Andrade
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo: ED-AIRR - 400564/1997-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado: Tyrone José dos Santos Filho
Advogado(a): Dr(a). Hamber Rabello de Carvalho
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 395516/1997-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 398830/1997-2 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Embargante: Manoel Carlos Barbosa e Outro
Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues
Embargado: José Rodrigues da Silva
Advogado(a): Dr(a). José Milton Guimarães
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócenos os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR - 399985/1997-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado: Leivos Cidade Rocha e Outros
Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os requisitos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR - 400568/1997-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador(a): Dr(a). Mauro Barcellos Filho
Embargado: Gelson Rangel Lima e Outros
Advogado(a): Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição e da omissão apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 396637/1997-4 da 21a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Serrano da Rocha
Agravado: José Dias de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). João Pessoa Cavalcante
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arestos oriundos de julgamentos proferidos por órgãos não referidos na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR - 400573/1997-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Embargante: Luxor Hotéis Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo

Embargado: Paulo Roberto da Silva

Advogado(a): Dr(a). Gilcemar Pinheiro de Souza

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 400594/1997-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Embargante: Antônio Everardo Ferreira Bezerra

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Embargado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Advogado(a): Dr(a). Ênio Drummond

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

Processo : ED-AIRR - 413874/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Embargado: Roberto Tavares Meireles

Advogado(a): Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não constatada a presença dos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR - 402783/1997-5 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Jonas Henrique de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado: Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Marlise Fanganiello Damia

Advogado(a): Dr(a). Maristela Daniel dos Santos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice do artigo 896, a, da CLT.

Processo : AIRR - 409771/1997-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Sônia Mara Bernardes

Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Cardoso Lapa

Agravado: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda

Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Ausente quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT; impossível a admissibilidade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 409772/1997-1 da 20a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Cnéa Moreira

Agravante: Natalino Balbino Pinto e Outro

Advogado(a): Dr(a). Maria Stela Penalva Costa

Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa : Agravo provido para melhor exame da Revista.

Processo : AIRR - 409324/1997-4 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado(a): Dr(a). George Ferreira de Oliveira

Agravado: Roberto Carlos Barros Bezerra

Advogado(a): Dr(a). Aldenei de Souza e Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 410943/1997-2 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Carlos Jaci Vieira

Agravado: Alcir Rubens Monteiro e Outros

Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cremasco

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em

agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 413140/1997-7 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Cimento Poty da Paraíba S.A. - CIPASA

Advogado(a): Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo

Agravado: Jorge Augusto da Silva e Outro

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR - 413656/1997-0 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Companhia Agrícola Pedro Ometto

Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos

Agravado: Altamiro Pereira Bessa e Outros

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 415820/1998-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

Advogado(a): Dr(a). Charles Soares Aguiar

Agravado: Jorge Luiz dos Santos Souza

Advogado(a): Dr(a). Rosane Monjardim

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O agravo de instrumento questionado a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão e impossibilidade do confronto de teses. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 418919/1998-9 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Brito

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA

Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não incorre em recusa de prestação jurisdicional a decisão que enfrenta os argumentos expendidos pela recorrente. Violação aos dispositivos legais e constitucionais não vislumbrada. Substituição processual. Afronta aos artigos 8º, III, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 8.073/90 não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 419689/1998-0 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Finincard S.A. - Administração de Cartão de Crédito e Turismo

Advogado(a): Dr(a). Roberto Dórea Pessoa

Agravado: André Luiz Sampaio

Advogado(a): Dr(a). João Menezes Canna Brasil

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 419939/1998-4 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Asea Brown Boveri Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Abreu

Agravado: Ervin Perroud

Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. As razões do agravo devem voltar-se contra os fundamentos da decisão agravada. Revolvimento de fatos e de provas que não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado 126). Acórdão recorrido em consonância com Enunciado do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 420675/1998-1 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Itautec Informática S.A.

Advogado(a): Dr(a). Renato de Paula Mietto

Agravado: Tarcísio Tavares de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). José Carlos Arouca

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade não demonstrada. Violação ao artigo 195 da CLT não vislumbrada. Recusa de prestação jurisdicional inexistente. Ausência de violação aos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal e 131 e 458, II, do CPC.

Divergência jurisprudencial não demonstrada, diante da inespecificidade dos arestos colacionados. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 421265/1998-1 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Veloso

Agravante: Centro de Cardiologia Não Invasiva S.C. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Rodarte Gulke

Agravado: Maria José Miranda

Advogado(a): Dr(a). Carlos Ferraz do Lago

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 422474/1998-0 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado(a): Dr(a). Antônio Amaral Filho,

Agravado: Marcelino Jesus de Paula

Advogado(a): Dr(a). Ângela Maria Perini

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária de entidade integrante da Administração Pública Indireta (Enunciado 331, item IV, TST). A ascensão do recurso de revista, por dissenso de julgados, não é obstada pela existência de enunciado da Súmula do TST, quando houver evidência de que a jurisprudência cristalizada formou-se sem ter como referência norma capaz de comprometer a consonância de que trata a alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 422487/1998-5 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Antônio Acra

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento intempestivamente interposto.

Processo: AIRR - 422488/1998-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado: Nilson Renato Guidastrri

Advogado(a): Dr(a). Paulo Polato

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arguição de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Descontos previdenciários e fiscais. Indeferimento. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Gratificação de compensador. Matéria assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC não evidenciada. Honorários Assistenciais. Decisão em conformidade com os Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 423707/1998-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Luiz Antônio Ciunek

Advogado(a): Dr(a). Dalva Dilmara Ribas

Agravado: Companhia Moto Agrícola Campo Real - Cimocar e Outros

Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto B. Caggiano

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo: AIRR - 423713/1998-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Sanches Peres

Agravado: João Ferreira Vilas Boas

Advogado(a): Dr(a). Eugênio de Lima Braga

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR - 423720/1998-5 da 19a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Construtora Xingó Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro

Agravado: Cícero Ferreira Lima

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 423721/1998-9 da 19a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: José Carlos Vieira de Almeida

Advogado(a): Dr(a). Marcos Adilson Correia de Souza

Agravado: Banco Sudameris do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 423728/1998-4 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior,

Agravado: Lindon Johnson Miguel da Silva e Outros

Advogado(a): Dr(a). Ladir Fernandes de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 423915/1998-0 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Leila Alves Pereira,

Agravado: Irineu Altair de Oliveira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Contagem "minuto a minuto". Ausência de violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Decisão proferida em consonância com entendimento atual da Seção de Dissídios Individuais. Enunciado 333. Adicional de periculosidade. Divergência de julgados não demonstrada. Proporcionalidade. Enunciado 361. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 424118/1998-3 da 19a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Usina Caeté S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Panquestor

Advogado(a): Dr(a). Carlos André Rocha Sarmento

Agravado: Reginaldo Valério dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Itanamara da Silva Duarte

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação de norma coletiva que não pode inibir o direito de ação. Violação a dispositivo constitucional não vislumbrada. Horas in itinere. Condenação fundada na prova produzida. Reexame que não se coaduna com a natureza do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 424165/1998-5 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Balbo S.A. - Agropecuária

Advogado(a): Dr(a). Gilberto Nunes Fernandes

Agravado: Vitalino Honório

Advogado(a): Dr(a). Sevlém Geraldo Pivetta

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR - 424174/1998-6 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Tamanduá Serviços Rurais Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Arnaldo de Lima Júnior

Agravado: José Pereira Barbosa e Outro

Advogado(a): Dr(a). Suely de Fátima Casseb

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 424177/1998-7 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacarei Caçapava, Santa Branca e Igaratá

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado: Eaton Corporation do Brasil
Advogado(a): Dr(a). Ivan Idalgo,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR - 424180/1998-6 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Fazenda Hotel Fonte Sônia Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Antônio Bonival Camargo
Agravado: Marcos de Camargo
Advogado(a): Dr(a). Mauro Barbosa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 425351/1998-3 da 15a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: José Aparecido Siqueira
Advogado(a): Dr(a). Silvana Henares
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Arguição de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Embargos de declaração. Aplicação da multa do art. 538, § único, do Código de Processo Civil. Penhora de bem recebido em garantia através de título de crédito industrial. Fraude à execução. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT e Enunciados 221 e 266, do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 427473/1998-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Aron José Leite Gusman
Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Folhas Individuais de Presença. Violação aos dispositivos legais não demonstrada. Divergência de julgados inexistente. Enunciado 296. Descontos. CASSI E PREVI. Dissenso jurisprudencial não demonstrado. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 427288/1998-0 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Feito Criança Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado(a): Dr(a). João Aprígio Menezes
Agravado: Antônio Elias Serafim e Outro
Advogado(a): Dr(a). Wélliton Róger Altoé
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento intempestivamente interposto.

Processo : AIRR - 427289/1998-3 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Wilson de Almeida Pinto
Advogado(a): Dr(a). Glener Pimenta Stroppa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de prequestionamento inviabiliza o recurso de revista. Enunciado 297. Violação aos artigos 333, I, e 405, parágrafo 3º, IV, do CPC, e 818 e 829 da CLT não vislumbrada. Enunciado 297. Agravo não provido

Processo : AIRR - 427300/1998-0 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Ricardo Teodoro Resende
Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Carvalho da Silva
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos. PREVI e CASSI. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 427307/1998-5 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA,
Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado: Olivar Gonçalves Machado
Agravado: Couro Plástico Ltda.
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR - 427468/1998-1 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Almir Alves de Souza
Advogado(a): Dr(a). José Guilherme Moreira da Rocha
Agravado: Xerox do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Márcia Rino Martins de Queiroz
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 427469/1998-5 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Usina Cruangi S.A.
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque
Agravado: Edvaldo Amâncio da Silva
Advogado(a): Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não evidenciada a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 427483/1998-2 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Citibank N.A.
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado: Fernando Carlos Borges de Melo Filho
Advogado(a): Dr(a). Nadya Diniz Fontes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR - 427510/1998-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Maria Christina Chaves Pellini
Advogado(a): Dr(a). Jairo Naur Franck
Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado(a): Dr(a). João Gastão Borges Pabst
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR - 427515/1998-3 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: ESK Turismo Transportes e Lotações Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado: Osmar Freitas Lopes
Advogado(a): Dr(a). João Vieira Corrêa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 427673/1998-9 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Ricardo Teodoro Resende
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que nega seguimento ao recurso por defeito de representação. Ausência de autenticação da cópia do substabelecimento conferido ao advogado que assina o recurso. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 427707/1998-7 da 18a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco Exprinter Losan S.A.
Advogado(a): Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado: Rosange de Fátima Rabelo e Outra
Advogado(a): Dr(a). Constantino Kial Filho
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito

meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 427708/1998-0 da 18a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - EMCIDEC

Advogado(a): Dr(a). Delbert Jubé Nickerson

Agravado: Arair Pires da Silva

Advogado(a): Dr(a). Doralzon M. de Magalhães

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece de Revista subscrita por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Processo : AIRR - 427711/1998-0 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,

Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado: João Francisco Melo Lopes

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 427710/1998-6 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado: Rosani Trindade Martins

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 427714/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Advogado(a): Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho

Agravado: Geraldo Idelfonso de Almeida

Advogado(a): Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Norma coletiva de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não pode ser examinada em recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 427834/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Cartão Nacional Ltda. e Outro

Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho

Agravado: Ilax de Freitas Marinho Scaldini

Advogado(a): Dr(a). Túllio Vinícius Caetano Guimarães

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NAO DEMONSTRADO. Não ensejam recurso de revista, por divergência, arestos inespecíficos, oriundos de Turmas do TST ou citados por fonte não autorizada. (Aplicação dos Enunciados 23, 296 e 337 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 427835/1998-9 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Míriam Aparecida Souza Manhães

Agravado: Luiz Fernando Frazão Giordano

Advogado(a): Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Deve ser mantido o despacho denegatório do recurso de revista quando este não reúne condições de prosperar, em virtude do não-enquadramento em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT, além de não restar configurada contrariedade a enunciado de súmula deste c. TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 427888/1998-2 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado: Gerson Monteiro da Silva

Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR - 427910/1998-7 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Alexandre Antônio Ramos da Silva

Advogado(a): Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes

Agravado: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 427911/1998-0 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: Alexandre Antônio Ramos da Silva

Advogado(a): Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA NO TRASLADO. Ausente na formação do instrumento o traslado do despacho agravado, não se conhece do agravo, em conformidade com o estabelecido no Enunciado nº 272 e no item X, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 427972/1998-1 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Aristides Guedes de Carvalho

Advogado(a): Dr(a). José Giacomini

Agravado: Companhia Santista de Papel

Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Ferreira Neves

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 427912/1998-4 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado: Juracy Martins

Advogado(a): Dr(a). Délcio Trevisan

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de inequívoca ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 427938/1998-5 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Veloso

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro,

Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves

Agravado: Golfinho Comércio de Derivados de Petróleo

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 428267/1998-3 da 24a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Wagner José de Lima

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Devolução de valores descontados. A indispensável necessidade de reexame do conjunto fático-probatório, a razoável interpretação dos preceitos indicados como ofendidos, a falta de prequestionamento e a adequação da decisão recorrida à orientação contida em enunciado desta Corte constituem obstáculos intransponíveis ao prosseguimento do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 428284/1998-1 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Nadja de Medeiros Alves

Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Garcia Oliveira

Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado(a): Dr(a). Fabiano Santos Borges

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Presidente do Tribunal, quando examina a possibilidade de ascensão do recurso de revista, perquire, também, acerca da presença dos chamados pressupostos intrínsecos de admissibilidade. A não indicação do dispositivo legal violado e a não transcrição de arestos para confronto inviabiliza o recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428295/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Associação das Pioneiras Sociais

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado: Valdirene dos Santos Soares

Advogado(a): Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A razoável interpretação dos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados e a inespecificidade das decisões trazidas a confronto inviabilizam o recurso de revista. Enunciados 221 e 296. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428286/1998-9 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Cláudia Rodrigues Nogueira

Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto

Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

Advogado(a): Dr(a). Marília A. R. dos Reis Gallo

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contratação de trabalhador por interposta pessoa, em período posterior à promulgação da atual Constituição da República. Decisão que não reconhece a existência de vínculo empregatício com a recorrente, sociedade de economia mista, tomadora dos serviços prestados. Decisão em consonância com a orientação contida no Enunciado 331, item II, do TST. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivos legais não demonstradas. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428309/1998-9 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: George de Oliveira Dantas

Advogado(a): Dr(a). Patrícia César

Agravado: Banco Itaú S.A.

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Valor de alçada. Decisão recorrida proferida em agravo de instrumento. Enunciados 218 e 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428297/1998-7 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Ruben Brasileiro dos Passos Neto

Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Agravado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado(a): Dr(a). Antônio Maurício Martins Lanna

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Empresa pública. Dispensa imotivada. Possibilidade. Divergência jurisprudencial demonstrada, com a transcrição de ementa que, ao contrário da decisão atacada, entende que a despedida imotivada de empregado de empresa estatal encontra obstáculo nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Agravo provido para determinar o regular processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR - 428307/1998-1 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Norival Godoy

Advogado(a): Dr(a). Marcos Valério F. de Lisboa

Agravado: João Wagner Slavov

Advogado(a): Dr(a). Elza Mota da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fraude à execução. Alienação irregular. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT e Enunciados 221 e 266, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428463/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado(a): Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro

Agravado: Jorge Luiz Vieira da Silva

Advogado(a): Dr(a). Valéria de Souza Duarte

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR - 428465/1998-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Cileide Maria Nolasco de Freitas

Advogado(a): Dr(a). Leri de Almeida Reis

Agravado: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado(a): Dr(a). Luciana Vigo Garcia

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR - 428511/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza

Agravado: Roberto Barroso do Bonfim

Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR - 428513/1998-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Jorge Rudney Atalla

Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo

Agravado: João dos Santos Viana

Advogado(a): Dr(a). Ademar Barros

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR - 428479/1998-6 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Walney Percontine Fernandes

Advogado(a): Dr(a). Jeferson Jorge de Oliveira Braga

Agravado: Singremaq Comércio e Importação de Máquinas de Costura e Peças Ltda.

Advogado(a): Dr(a). João José Pereira de Barros

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A LEI FEDERAL E A PRECISO CONSTITUCIONAL. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Agravo a que se dá provimento, porque razoável a tese de ofensa aos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93 - IX da Constituição Federal.

Processo : AIRR - 428481/1998-1 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Marcos Cezar Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza

Agravado: Usina Matary S.A.

Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 221. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428484/1998-2 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado: Raimundo Fernandes Pinto

Advogado(a): Dr(a). João Rocha Martins

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR - 428489/1998-0 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Eliana Rossi Machado

Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ao texto de lei, permissiva da revista, há que ser frontal. Não demonstrada tal violação, há que se manter o despacho denegatório do recurso revisional. Aplicabilidade do Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR - 428496/1998-4 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Agravado: Paulo César Gaio

Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR - 428505/1998-5 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura

Agravado: Pierre Batista de Almeida

Advogado(a): Dr(a). César Roberto Vieira Grusmão

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Inexistência. Regular atribuição do ônus probatório. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Não demonstrado. Arestos sem os requisitos do Enunciado 337 ou sem a especificidade do Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 428506/1998-9 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro,

Advogado(a): Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro

Agravado: Companhia Cervejaria Brahma

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333) ou com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR - 428507/1998-2 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva

Agravado: Dulcineia Cardozo

Advogado(a): Dr(a). Sílvio Soares Lessa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado 126).

Processo : AIRR - 428517/1998-7 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Eduardo Vilela

Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Scalassara

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 428515/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos

Advogado(a): Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque

Agravado: Nevir Lamperti Ronsani

Advogado(a): Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art.896 da CLT.

Processo: AIRR - 428663/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Agravado: Wilson Malta Rainho

Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego. Reenquadramento. Violação aos dispositivos legais indicados não constatada. Enunciado 297. A inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo torna inviável o recebimento do recurso de revista. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 428666/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Conservadora de Limpeza Vieira Ltda.

Advogado(a): Dr(a). David Silva Júnior

Agravado: Luiz Gonzaga Santana da Silva

Advogado(a): Dr(a). Paulete Ginzburg

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando a formação do instrumento mostra-se deficiente, sem o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 428681/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado: Amarildo Pereira de Souza

Advogado(a): Dr(a). Aluisio Tavares

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Ônus da prova. Enunciados 126, 296 e 337 do TST. Ajuda de custo alimentação. Multa pelo descumprimento de cláusula prevista em decisão normativa. Recurso de revista que encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 428688/1998-8 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Cumaru S/A Agro Industrial

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Alvares de Andrade

Agravado: João Luiz Lobo Neves

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Litigância de má-fé. Caracterização. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428664/1998-4 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ

Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos

Agravado: Daniel da Silva Marinho

Advogado(a): Dr(a). Acrísio de Moraes Rego Bastos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não admitido, porque o seu signatário não apresentou procuração. Decisão denegatória que observa a orientação contida no Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428668/1998-9 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado(a): Dr(a). Ana Maria F. C. de Andrade

Agravado: Cláudio Irineu Maia

Advogado(a): Dr(a). Dirlene Cristina Benevides

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o instrumento mostra-se deficiente, sem o traslado completo de peça essencial à sua formação. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 428669/1998-2 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Branico Corretagem de Seguros Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fontes Moreira

Agravado: Efigênio de Mattos Penna

Advogado(a): Dr(a). Aldyr Almeida Gonçalves

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que decreta a nulidade da sentença de primeiro grau, determinando o retorno do processo ao juízo de origem para que se proceda a novo julgamento, não é recorrível de imediato. Enunciado 214. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428673/1998-5 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: São Marcos Terraplenagem e Construção Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Henrique Czamarka

Agravado: João Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Freitas Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido por deserto. Sendo o depósito recursal requisito de admissibilidade, deve ser rigorosamente observado o valor estabelecido. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428678/1998-3 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado: Gilmar Machado Moreira

Advogado(a): Dr(a). Ricardo de Almeida Fernandes

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não comparecimento do reclamado à audiência em que deveria apresentar defesa. Presença do advogado sem procuração. Necessidade de o preposto ser empregado do reclamado. Matérias superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST. Razoável interpretação dos preceitos apontados como violados. Ausência de prequestionamento. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 333, 221 e 297, respectivamente. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428687/1998-4 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Fortilit Sistemas em Plásticos Ltda.

Advogado(a): Dr(a). José Ivan Sobral

Agravado: Alexandre de Barros Pinto

Advogado(a): Dr(a). Joaquim Fornellos Filho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A harmonia da decisão com enunciado desta Corte, a vinculação ao exame do campo fático-probatório e a razoabilidade da interpretação do dispositivo apontado como ofendido impedem o trânsito do recurso de revista, nos termos da parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, e dos Enunciados 126 e 221. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428701/1998-1 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Agenor Ferreira

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Agravado: Eccon - Engenharia Civil e Consultoria S.A.

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade. Cerceamento do direito de defesa. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428702/1998-5 da 24a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Iranei Bastos dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Schossler

Agravado: Locatelli & Bueno Ltda. e Outro

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Atraso no comparecimento à audiência. Revelia e confissão não aplicadas. Arestos inábeis ao confronto de teses, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT e do Enunciado 296. Sociedade entre os empregadores não comprovada. Solidariedade na satisfação dos créditos trabalhistas não acolhida. Julgados inespecíficos. Recurso de revista obstando pelos Enunciados 126 e 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 428689/1998-1 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Rosemary Maria dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Sperb

Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Raimundo Reis de Macedo

Agravado: Rioforte Serviços Técnicos S.A.

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Órgão da administração pública. Enunciado 331, IV, desta Corte. Violações aos dispositivos legais e constitucionais não divisadas. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428700/1998-8 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Viação Itapemirim S.A.

Advogado(a): Dr(a). Marçal Marcellino da Silva Neto

Agravado: José Ediuene Holanda Costa

Advogado(a): Dr(a). Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento normativo, cujo conteúdo não é impugnado. Validade mesmo em fotocópia não autenticada. Enunciado 333 do TST. Descontos previdenciários e fiscais. Incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial e violação a dispositivo de lei não demonstradas. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428704/1998-2 da 24a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Juscelino Delalibera

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Schossler

Agravado: Lourival Pires Santana

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego. Matéria ligada aos fatos e à prova. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 428725/1998-5 da 23a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Gabriela Moda e Couro Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Victor Humberto da Silva Maizman

Agravado: Narciso Ferreira da Costa

Advogado(a): Dr(a). Jocelda Maria da Silva Stefanello

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extraordinárias. Decisão assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126/TST). Violações a dispositivos de leis e da Constituição não vislumbradas. Falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST). Honorários assistenciais. Decisão em consonância com os Enunciados 219 e 329/TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429104/1998-6 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Excel Econômico S.A.

Advogado(a): Dr(a). Walter Murilo Andrade

Agravado: Valmir Nogueira Ribeiro

Advogado(a): Dr(a). José de Oliveira Costa Filho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o agravante junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Aplicabilidade do Enunciado 337/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 429109/1998-4 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Antônio Carlos Santos

Advogado(a): Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto

Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR - 429114/1998-0 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Ailton Pereira da Silva

Advogado(a): Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa

Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR - 429121/1998-4 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Elias Almeida dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR - 429127/1998-6 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Nilson Alves de Azevedo

Advogado(a): Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 429301/1998-6 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: José Colle

Advogado(a): Dr(a). Élio Avelino da Silva

Agravado: Hotel Itaguaçu Ltda.

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de indicação de dispositivo de lei federal ou da Carta Magna pretensamente violado inviabiliza o trânsito do recurso. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 429302/1998-0 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Buettner S.A. - Indústria e Comércio

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vinicius Merico

Agravado: Adeloir Antônio Kunen e Outros

Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco

Advogado(a): Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Regime de seis dias de trabalho por dois de descanso. Interpretação de cláusula normativa. Recurso obstando pela alínea "b" do art. 896 da CLT. Razoável interpretação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição. Honorários assistenciais. Condições econômicas dos recorridos para arcar com as despesas processuais. Matéria de prova. Acórdão em harmonia com os Enunciados 219 e 329 do TST. Incidência da alínea "a", parte final, do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 429312/1998-4 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Wilson Victorino

Advogado(a): Dr(a). Guilherme Scharf Neto

Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Advogado(a): Dr(a). Mário de Freitas Olinger

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pré-contratação de horas extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Aumento Compensatório Especial. Ato único do empregador. Prescrição. Indeferimento da pretensão. Decisão em conformidade com a orientação contida no Enunciado 294 do TST. Diferenças de função gratificada. Matéria que envolve a interpretação de norma coletiva, cuja aplicação não excede a jurisdição do Tribunal de origem, restando obstando o prosseguimento do recurso de revista, face ao que dispõe o art. 896, alínea "b", da CLT. Contribuições à FUSESC. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Diárias. Integração ao salário. Violação a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não apontadas. Ausência dos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 429307/1998-8 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)

Advogado(a): Dr(a). Alice Scarduelli

Agravado: Abadi Madeira

Advogado(a): Dr(a). Mário Müller de Oliveira

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Programa de Incentivo ao Desligamento. Indenização. Deferimento. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo: AIRR - 429308/1998-1 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Agravado: Abadi Madeira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ilegitimidade passiva "ad causam". Solidariedade declarada nos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT. Razoável interpretação do dispositivo mencionado - Enunciado nº 221. Arestos que desatendem a orientação dos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429311/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Carlos César da Silveira e Outros

Advogado(a): Dr(a). Susan Mara Zilli

Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratificação de férias e acréscimo previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Não acumulação. Violação à Carta Magna não evidenciada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429313/1998-8 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Confeções Mar da Costa Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Fábio Abul-Hiss

Agravado: Maria das Dores Machado e Outra

Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Mussi

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença. Violação a dispositivo constitucional não apontada. Art. 896, § 4º da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429314/1998-1 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Confeções Mar da Costa Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Fábio Abul-Hiss

Agravado: Flávio Vargas de Souza

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença. Violação a dispositivo constitucional não apontada. Art. 896, § 4º da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429315/1998-5 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Confeções Mar da Costa Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Fábio Abul-Hiss

Agravado: José Roberto Duarte

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença. Violação a dispositivo constitucional não apontada. Art. 896, § 4º da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429325/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Agravado: Joeci de Oliveira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ilegitimidade passiva ad causam. Solidariedade declarada nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Razoável interpretação do dispositivo mencionado - Enunciado 221. Arestos que desatendem a orientação dos Enunciados 337 e 296. Recurso de revista que não merece prosseguir. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429326/1998-3 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)

Advogado(a): Dr(a). Alice Scarduelli

Agravado: Joeci de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Hudson Sozi Elpidio

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais resultantes do desvio de função. Valor atribuído à causa. Razoável interpretação dos artigos 461, § 2º, da CLT e 258 do CPC. Revisão que depende da análise do quadro fático-probatório. Arestos inespecíficos. Ausência de prequestionamento. Recurso de revista obstando pelos Enunciados 126, 221, 296 e 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429331/1998-0 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST,

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)

Advogado(a): Dr(a). Alice Scarduelli

Agravado: Moacir Biz

Advogado(a): Dr(a). Hudson Sozi Elpidio

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Programa de Incentivo ao Desligamento. Indenização. Deferimento. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de instrumento provido.

Processo: AIRR - 429332/1998-3 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Agravado: Moacir Biz

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Grupo econômico. Ausência de afronta ao art. 2º, § 2º, da CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429342/1998-8 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Antônio Carlos Nascimento Macedo

Advogado(a): Dr(a). Maria M. Lacerda

Agravado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado(a): Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas. Prazo para comprovação. Decisão proferida em sintonia com o Enunciado 352 do TST. Recurso de revista obstando pela alínea "a", parte final, do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429366/1998-1 da 7a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Ana Helena Rodrigues Moreira

Advogado(a): Dr(a). José Maria de Queiroz

Agravado: Caixa Beneficente do Pessoal da PMCE

Advogado(a): Dr(a). José Ferreira de Matos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego. Matéria de prova. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 429593/1998-5 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Elio Paulo Schnorr

Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyger

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Leis estaduais e regulamentares de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão revisional, não podem ser examinadas em recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 429597/1998-0 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Jair Cerati

Advogado(a): Dr(a). Edmar Mattuella

Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Carlos Barbosa Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Sandra da Silva Pinto

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 429599/1998-7 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST,

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Rita Perondi

Agravado: Ari Renê da Silva Steinmetz

Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo: AIRR - 429600/1998-9 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST,

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Ari Renê da Silva Steinmetz

Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Franco Silveira

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Aplicabilidade da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 429655/1998-0 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,

Advogado(a): Dr(a). Cláudia Barbosa de Oliveira Mello

Agravado: Vanderlei Pereira de Souza

Advogado(a): Dr(a). Maria da Penha Boa

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR - 429654/1998-6 da 17a. Região. 4ª Turma/TST**Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST**Advogado(a):** Dr(a). Elis Regina Borsoi**Agravado:** Júlio César Ribeiro**Advogado(a):** Dr(a). Milton Netto**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO -A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.**Processo : AIRR - 429665/1998-4 da 17a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ECELSEA**Advogado(a):** Dr(a). Lycurgo Leite Neto**Advogado(a):** Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli**Agravado:** Maria José Ferreira**Advogado(a):** Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO -A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.**Processo : AIRR - 429661/1998-0 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD**Advogado(a):** Dr(a). Cláudia Barbosa de Oliveira Mello**Agravado:** Valmiro Dias de Carvalho**Advogado(a):** Dr(a). Diene Almeida Lima**Decisão:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.**Processo : AIRR - 429667/1998-1 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Genivaldo José Cavalcanti**Advogado(a):** Dr(a). Evandro Barbosa da Silva**Agravado:** Usina São José S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.**Processo : AIRR - 429690/1998-0 da 19a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Juiz Darcy Mahle (Convocado)**Agravante:** José Roberto dos Santos**Advogado(a):** Dr(a). Marcos Henrique Valença da Silva**Agravado:** Companhia Açucareira Conceição do Peixe**Advogado(a):** Dr(a). Zélia Maria de Paula Oliveira**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego. Matéria ligada aos fatos e à prova. Enunciado 126. Agravo não provido.**Processo : AIRR - 429696/1998-1 da 19a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Juiz Darcy Mahle (Convocado)**Agravante:** Rádio Cultura de Arapiraca Ltda.**Advogado(a):** Dr(a). Humberto Henrique Bulhões Barros**Agravado:** Bartholomeu Abílio de Vasconcelos Moraes**Advogado(a):** Dr(a). Fátima Edna de Carvalho**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Arestos inábeis à configuração da divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT e do Enunciado 337. Testemunha que move ação contra o mesmo empregador. Matéria pacificada pela edição do Enunciado 357, que atrai a incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Razoável interpretação dos preceitos invocados como violados. Ausência de prequestionamento - Enunciados 221 e 297. Agravo não provido.**Processo : AIRR - 429758/1998-6 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp.**Advogado(a):** Dr(a). Inácio Teixeira Neto**Agravado:** Oldaci Smerieri**Advogado(a):** Dr(a). José Vicenti Godoi Júnior**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR - 429823/1998-0 da 5a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Juiz Renato de Lacerda (Convocado)**Agravante:** Banco Excel Econômico S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Ruy Sérgio Deiró**Agravado:** Karla Danusa Costa dos Santos**Advogado(a):** Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.**Processo : AIRR - 429894/1998-5 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonardo Silva**Agravante:** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA**Advogado(a):** Dr(a). José Alberto Couto Maciel**Agravado:** Benedito Massaro**Advogado(a):** Dr(a). Floeli do Prado Santos**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429897/1998-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Galba Velloso**Agravante:** Paes Mendonça S.A.**Advogado(a):** Dr(a). José Alberto Couto Maciel**Agravado:** Rosiane de Castilho Alves**Advogado(a):** Dr(a). José Marcos Vieira**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.**Processo : AIRR - 429899/1998-3 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Galba Velloso**Agravante:** Bijuterias Grasmuck Ltda.**Advogado(a):** Dr(a). Delma de Souza Barbosa**Agravado:** Márcia Silva Leal**Advogado(a):** Dr(a). Alexandre Jorge Basílio Costa**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.**Processo : AIRR - 429907/1998-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Galba Velloso**Agravante:** Companhia Siderúrgica Nacional - CSN**Advogado(a):** Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos**Agravado:** Líneu Tavares de Assis e Outros**Advogado(a):** Dr(a). Roberto Rosa de Miranda**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.**Processo : AIRR - 429914/1998-4 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Galba Velloso**Agravante:** Fernando Valgode Lopes Valle e Outros**Advogado(a):** Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto**Agravado:** Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS**Advogado(a):** Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu**Advogado(a):** Dr(a). Cirineu Roberto Pedroso**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.**Processo : AIRR - 429916/1998-1 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonardo Silva**Agravante:** Banco Real S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi**Agravado:** Rodrigo Póvoa Braule Pinto**Advogado(a):** Dr(a). Marceio Américo Martins da Silva**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 429917/1998-5 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST**Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Banco Real S.A.**Advogado(a):** Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi**Agravado:** Maria Alves Soares**Advogado(a):** Dr(a). Marcelo Américo Martins da Silva**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429921/1998-8 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Rádio Educadora Ltda.**Advogado(a):** Dr(a). José Ricardo da Silva Dill**Agravado:** Eracy Baumhardt Machado**Advogado(a):** Dr(a). Janice Squinzani Horn**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429922/1998-1 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** João Davi Oliveira Moura**Advogado(a):** Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil**Agravado:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado(a):** Dr(a). Carlos Lied Sessegolo**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429924/1998-9 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Terceiro Tabelionato de Porto Alegre - Tabelião Antônio Carlos Falcão Dornelles**Advogado(a):** Dr(a). Argemiro Amorim**Agravado:** Cláudio Roberto Borragini**Advogado(a):** Dr(a). Helena Amisani Schueler**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429925/1998-2 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,**Advogado(a):** Dr(a). Rita Perondi**Agravado:** Leo Luiz Sperandei**Advogado(a):** Dr(a). Policiano Konrad da Cruz**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429926/1998-6 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Terezinha Klinkoski**Advogado(a):** Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto**Agravado:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado(a):** Dr(a). Ana Maria Franco Silveira**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429927/1998-0 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado(a):** Dr(a). Rita Perondi**Agravado:** Jorge Barbosa**Advogado(a):** Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO.

É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 429928/1998-3 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST**Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Jorge Antônio Gonçalves dos Santos**Advogado(a):** Dr(a). Sheila Mara Rodrigues Belló**Agravado:** Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento**Advogado(a):** Dr(a). Rossana Pimenta Baumhardt**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR - 429929/1998-7 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,**Advogado(a):** Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp**Agravado:** Adão Martins e Outro**Advogado(a):** Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429930/1998-9 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,**Advogado(a):** Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp**Agravado:** Pedro Ernani Frey e Outros**Advogado(a):** Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429932/1998-6 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL**Advogado(a):** Dr(a). José Alberto Couto Maciel**Agravado:** Luiz Carlos Marchiori Cazorla**Advogado(a):** Dr(a). Nelson Eduardo Klafke**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429935/1998-7 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado(a):** Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp**Agravado:** Fedel Ezequiel Blanco**Advogado(a):** Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo : AIRR - 429936/1998-0 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST****Relator:** Min. Leonaldo Silva**Agravante:** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado(a):** Dr(a). Rita Perondi**Agravado:** Telso Martins Castêncio e Outra**Advogado(a):** Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**Processo: AIRR - 430271/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Darcy Mahle (Convocado)**Agravante:** Vito Transportes Ltda,**Advogado(a):** Dr(a). Silvério de Lima Géio Neto**Agravado:** Nilton Inácio de Jesus**Advogado(a):** Dr(a). João Batista Ramos**Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**Ementa :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Empregado que realiza trabalho externo. Matéria de conteúdo eminentemente probatório. Interpretação conferida aos dispositivos apontados como vulnerados que não configura violação - Enunciados 126 e 221. Agravo não provido.**Processo: AIRR - 430307/1998-8 da 5a. Região. 4ª Turma/TST****Relator:** Juiz Darcy Mahle (Convocado)**Agravante:** Alaide Damasceno dos Santos Batista**Advogado(a):** Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto**Agravado:** Serviço Social do Comércio - SESC**Advogado(a):** Dr(a). Ivo Moraes Soares**Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**Ementa :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando a formação do instrumento mostra-se deficiente, sem o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido.

Notas:

Processo : AIRR - 430320/1998-1 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Irineu Cabral

Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Agravado: Aços Villares S.A.

Advogado(a): Dr(a). Adherbal Ribeiro Ávila

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação à Constituição Federal. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Ementas inespecíficas. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430341/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Antônio Carlos de Figueiredo

Advogado(a): Dr(a). René Andrade Guerra

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negação da prestação jurisdicional não evidenciada. Horas extras. Prevalência da prova oral sobre a documental. Cartões-pontos tidos como inválidos à prova do horário de trabalho. Matéria eminentemente probatória. Descontos em favor de PREVI e CASSI, valor das custas e multa prevista em norma coletiva. Arestos inespecíficos. Interpretação razoável de dispositivos de lei que afastam a alegada afronta. Falta de prequestionamento. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126, 221, 296 e 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430272/1998-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado: Hailton Paulo dos Santos

Advogado(a): Dr(a). José Oscar da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Férias. Deferimento. Confissão ficta. Efeitos. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430287/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: MIP Engenharia S.A.

Advogado(a): Dr(a). Simone Deoud Siqueira

Agravado: José Dantas Vieira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade. Omissão supriável via embargos de declaração. Enunciado 297. Decisão proferida em agravo de petição. Afronta direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 266. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430308/1998-1 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Viação Cidade do Salvador Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Conceição Campello

Agravado: Reinaldo Santos Gonçalves

Advogado(a): Dr(a). Luís Augusto Seixas

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo acréscimo à condenação e pagas integralmente as custas determinadas pelo Juízo de primeiro grau, não está deserto o recurso de revista. Horas extras. Matéria eminentemente probatória. Acórdão em sintonia com o Enunciado 338. Falta de prequestionamento. Recurso de revista obstado pela parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT e pelos Enunciados 126 e 221. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430309/1998-5 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Cassiano Brito dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Idelmario Gordiano Neto

Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado(a): Dr(a). Manoel Machado Batista

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Litispendência. Violação aos dispositivos legais não demonstrada, o mesmo ocorrendo quanto à alegada divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430310/1998-7 da 5a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado(a): Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes

Agravado: José Walter Carvalho

Advogado(a): Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional noturno. Manutenção. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Horas extras. Matéria de fato. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430312/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Paulo Humberto Dória de Souza

Advogado(a): Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno

Agravado: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria

Advogado(a): Dr(a). Luiz Cláudio Isaac Freire

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da existência de vínculo empregatício. Matéria assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430314/1998-1 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Edson Matheus Csuraji

Advogado(a): Dr(a). João Antônio Faccioli

Agravado: Alliedsignal Automotiva Ltda.

Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Haddad

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Salário-utilidade. Ausência de violação aos artigos 9º e 458, "caput", da CLT. Matéria ligada aos fatos e à prova. Enunciado 126. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430316/1998-9 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Usina Açucareira Santa Cruz S.A.

Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe

Agravado: Valdemar Bento Peressin

Advogado(a): Dr(a). Mário Sérgio Portes de Almeida

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acréscimo legal de 40% sobre a totalidade dos valores depositados na conta do FGTS. Aposentadoria. Continuidade da prestação laboral. Aresto inábil à caracterização da divergência jurisprudencial. Razoável interpretação de dispositivo de lei. Ausência de prequestionamento do dispositivo constitucional. Recurso de revista obstado pelo disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT e pelos Enunciados 221, e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430322/1998-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Companhia Açucareira Rio Grande

Advogado(a): Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

Agravado: Wilson Agostinho de Souza

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernandes de Oliveira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Domingos e feriados trabalhados. Pagamento em dobro. Enunciado nº 146 do TST. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST (Enunciado 333 do TST). Adicional de hora extra. Turnos ininterruptos de revezamento. Matéria assente no conjunto fático-probatório. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430323/1998-2 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Milton Lopes Machado Filho

Agravado: Amauri Brazílio de Araújo Filho

Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de autenticação da cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante torna irregular a formação do instrumento. Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 430334/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Marlon Luciano Neiva

Advogado(a): Dr(a). Taline Dias Maciel

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisões proferidas pelo STJ não se mostram hábeis para demonstrar o dissenso de julgados. É imprescindível que o recorrente indique o órgão que proferiu o acórdão trazido a confronto. Artigo 896, "a", da CLT. Violações aos artigos 173 e 179 do CPC e 5º, XXXV, da Constituição Federal não vislumbradas. Enunciado 297. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430335/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado: Nelson Costa da Silva

Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negação da prestação jurisdicional não evidenciada. Horas extras. Prevalência da prova oral sobre a

documental. Cartões-ponto tidos como inidôneos para a prova das jornadas cumpridas. Matéria eminentemente probatória. Interpretação razoável de dispositivos de lei que afastam a alegada afronta. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126 e 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430336/1998-8 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Mannesmann Demag Ltda.

Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado: Orlando França Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despedida sem justa causa. Matéria assente no conjunto fático-probatório (En. 126 do TST). Violação a dispositivo de lei não evidenciada (En. 221 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430337/1998-1 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Lúcia de Fátima Santos da Cruz e Outros

Advogado(a): Dr(a). Paola Alves de Faria

Agravado: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Horta de Magalhães

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A razoável interpretação de dispositivo constitucional e a ausência de indicação da fonte de publicação da ementa colacionada impedem o trânsito do recurso de revista - Enunciados 221 e 337 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430340/1998-0 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: SIA Consultores Associados S.C. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Mariza Silva Lobato

Agravado: Rubner Último Pimenta

Advogado(a): Dr(a). Walter Palmeira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Diferenças salariais. Justa causa para a despedida. Abandono do emprego não caracterizado. Matérias assentes no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430342/1998-8 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Concreto Construtora Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Leila Alves Pereira

Agravado: Alexsander dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em agravo de petição. Afronta direta à Constituição Federal não vislumbrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430546/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Transportes São Silvestre S.A.

Advogado(a): Dr(a). David Silva Júnior

Agravado: João Macedo da Silva

Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Gil de Assis Dias

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo: AIRR - 430558/1998-5 da 15a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Luiz Roberto Joaquim da Silva

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva

Agravado: Philip Morris Marketing S.A.

Advogado(a): Dr(a). Renato Paes Manso Júnior

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430547/1998-7 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ,

Advogado(a): Dr(a). Gilberto de Toledo,

Agravado: Honildo de Lima Fonseca e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Luiz Alexandre Fagundes de Souza,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430551/1998-0 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: José Severino da Silva

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Agravado: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr(a). Wagner Elias Barbosa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : AIRR - 430552/1998-3 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Agravado: Maria José da Silva

Advogado(a): Dr(a). Antônio João Faglion

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o recente Enunciado 360 do TST, circunstância que atrai a aplicação da parte final da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR - 430553/1998-7 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região. 4ª TURMA/TST

Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Agravado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

Processo : AIRR - 430560/1998-0 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogado(a): Dr(a). Inácio Teixeira Neto

Agravado: Luis Aparecido Marciano

Advogado(a): Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR - 430563/1998-1 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Agravado: Antônio Aparecido de Souza

Advogado(a): Dr(a). Celso Moreira da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR - 430567/1998-6 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Nécio Pereira Silva

Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Agravado: Aços Villares S.A.

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430569/1998-3 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Ciquine Companhia Petroquímica

Advogado(a): Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques

Agravado: Armando Luís de Moura

Advogado(a): Dr(a). Paschoal de Oliveira Dias Neto

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE

PRECEITO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada ofensa direta, frontal, à literalidade do preceito do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que tutela o princípio do contraditório e ampla defesa.

Processo : AIRR - 430571/1998-9 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Sérgio Natalino Alves
Advogado(a): Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado: Adolfo Baldan (Espólio de) e Outros
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Se o acórdão recorrido convalida documento apresentado em xerox sem autenticação e impugnado tempestivamente, fazendo-o prevalecer até mesmo sobre a prova testemunhal produzida nos autos, razoável a tese de ofensa ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, para os efeitos da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR - 430573/1998-6 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Coinbra Frutesp S.A.
Advogado(a): Dr(a). Roberto Sessa Simões
Agravado: Beronice Pereira
Advogado(a): Dr(a). Edson Machado Filgueiras
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR - 430575/1998-3 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado(a): Dr(a). Thadeu Brito de Moura
Agravado: Luiz Cândido da Rocha (Espólio de)
Advogado(a): Dr(a). Márcio Aurélio Reze
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria, tendo em vista a demonstração de dissenso jurisprudencial específico para os efeitos dos Enunciados 337 e 296 do TST.

Processo : AIRR - 430576/1998-7 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Sílvio Aparecido Jacinto
Advogado(a): Dr(a). Néelson Meyer
Agravado: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430578/1998-4 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Cincinato Pereira e Outros
Advogado(a): Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado(a): Dr(a). Édison Luís Bontempo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Processo: AIRR - 430583/1998-0 da 15a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Itabira Agro Industrial S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado(a): Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado: João Ponciano Alves
Advogado(a): Dr(a). Maria Zenita Pinheiro Machado de Almeida
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. Irregularidade da representação. Não se conhece de Revista suscrita por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código do Processo Civil está restrita à instância de Primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 430590/1998-4 da 15a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Paulo Roberto Fernandes de Freitas
Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias
Agravado: Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Camargo
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. Não ensejam o processamento do recurso de revista, arrestos inespecíficos, ou referidos por fonte não autorizada, ou ainda sem a indicação da respectiva fonte de publicação. Aplicação dos Enunciados 23, 296 e 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 430594/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago
Agravado: Águeda Mitraud Cardoso
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Calazans de Moraes Filho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR - 430584/1998-4 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Gilberto de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Aplicabilidade do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR - 430591/1998-8 da 15a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacareí Caçapava, Santa Branca e Igaratá
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado: Elevadores Kone Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Osvaldo de Souza Rodrigues
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

Processo : AIRR - 430593/1998-5 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Marco Aurélio Belleza Carvalhido
Advogado(a): Dr(a). Diógenes Gonçalves da Silva
Agravado: Dirija - Distribuidora Rio Jacarepaguá de Automóveis Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Custódio de Oliveira Neto
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 430630/1998-2 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Agravado: Flávio Rogério de Oliveira e Outros
Advogado(a): Dr(a). Sandra Viana Reis
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272) e quando o traslado é realizado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo : AIRR - 430818/1998-3 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Lina Barbosa Huhn
Advogado(a): Dr(a). Nayara de Miranda Novaes
Agravado: Delsimar Abreu Amorim
Advogado(a): Dr(a). Olga Bayma da Costa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da existência de vínculo empregatício. Matéria assente no conjunto fático-probatório (Enunciado nº 126 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430819/1998-7 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Mape Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Ophir Cavalcante Júnior

Agravado: Daniel Botelho

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ofensa a preceito constitucional dá suporte ao prosseguimento de recurso de revista interposto em execução de sentença. Agravo provido.

Processo : AIRR - 430822/1998-6 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Bhering Produtos Alimentícios S.A.

Advogado(a): Dr(a). Everton Torres Moreira

Agravado: Jacira Nobre Barreto

Advogado(a): Dr(a). Nilma Oliveira da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revelia. Ausência da reclamada à audiência em que deveria apresentar defesa. Comparecimento do advogado. Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430823/1998-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio

de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro

Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves

Agravado: Estrela 10 Garage Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Issa Assad Ajouz

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPC de junho de 1987. Prescrição. Ausência de prequestionamento. IPC de março de 1990. Decisão em sintonia com enunciado desta Corte. Incidência do Enunciado 221 e da parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, respectivamente. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430820/1998-9 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado(a): Dr(a). Sergio Luis Teixeira da Silva

Agravado: José Otávio Corrêa

Advogado(a): Dr(a). Eloisa Maria Rocha da Costa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em julgamento de agravo de instrumento. Denegação pautada pelo Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430835/1998-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.

Advogado(a): Dr(a). Wilson Roberto Vieira Lopes

Agravado: Carlos Roberto da Silva

Advogado(a): Dr(a). Valfrido Barbosa dos Santos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão que afasta a prescrição pronunciada e determina o retorno dos autos ao juízo de origem não é recorrível de imediato (Enunciado 214 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430840/1998-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado: Osvaldo Colde Bella

Advogado(a): Dr(a). Alba Terezinha Legnani

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não incorre em recusa de prestação jurisdicional a decisão que, de forma minuciosa, supre a omissão apontada pelo embargante. Violação aos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal não vislumbrada. Registros de horário. Folhas individuais de presença. Violação aos dispositivos legais e constitucionais não verificada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430846/1998-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Transportadora Woinarovicz Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Zeno Simm

Agravado: Ademar Steinke

Advogado(a): Dr(a). William Stremel Biscaia da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão por negação da prestação jurisdicional não evidenciada. Forma de pagamento do salário do empregado. Matéria vinculada à prova. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126 e 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430825/1998-7 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: F.M.B. Inc. & Cia.

Advogado(a): Dr(a). Wagner da Matta e Caldas

Agravado: Carlos Eduardo Bavutti

Advogado(a): Dr(a). Zeno Simm

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diárias. Integração no salário. Ônus da prova. Art. 333 do Código de Processo Civil. Razoável interpretação. Enunciado nº 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430828/1998-8 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Gilberto Algacir Beatriz

Advogado(a): Dr(a). Euclides Alcides Rocha

Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego. Inexistência. Matéria assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430829/1998-1 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Agravado: Luís Carlos Fischer

Advogado(a): Dr(a). Eugênio de Lima Braga

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inquérito Judicial para apuração de falta grave de membro da CIPA. Despedida. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado. 296 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430830/1998-3 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: New Holland Latino-Americana Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Airton José Malafaia

Agravado: Alcides Sanches

Advogado(a): Dr(a). Waldir Leske

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Acordo de compensação de jornada de trabalho. Invalidez. Admissão do recurso de revista que encontra óbice no 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430831/1998-7 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Sebastião Antônio Machado

Advogado(a): Dr(a). Renato Serpa Silvério

Agravado: Izac Ferreira Alves

Advogado(a): Dr(a). Mozarte de Quadros

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O necessário reexame do conteúdo fático-probatório, a razoável interpretação a dispositivos legais e a ausência de prequestionamento obstam o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos Enunciados 126, 221 e 297, respectivamente. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430832/1998-0 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Lauro Fernando Pascoal

Agravado: José Luiz dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Ademilson dos Reis

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configura inovação recursal a matéria ventilada somente em grau de recurso, não merecendo exame pela órgão recursal. Agravo não provido.

***Processo : AIRR - 430833/1998-4 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST**

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Manacá Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Vital R. de Almeida Filho

Agravado: Raimundo Benedito da Silva

Advogado(a): Dr(a). Argos Gonçalves Dias Rodrigues

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas "in itinere". Tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho. Cômputo na jornada de trabalho. Recurso de revista que encontra óbice no Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430834/1998-8 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Sérgio Paulo Costa Machado

Advogado(a): Dr(a). Marcus Ely Soares dos Reis

Agravado: Golden Cross Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Ribas Santiago

Agravado: O. J. Fink Corretora de Seguros Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relação de emprego. Matéria ligada aos fatos e à prova. Ausência de prequestionamento quanto aos dispositivos legais indicados. Enunciados 126 e 297. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430836/1998-5 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Agravado: Elza Nogaroto Esperandio
Advogado(a): Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego. Contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza. Tomador dos serviços. Pessoalidade. Decisão em conformidade com o Enunciado 331, item III, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430837/1998-9 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogado(a): Dr(a). Elizabete Maria Basseto
Agravado: Luiz Valdinei Rossini
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que reconhece o vínculo de emprego e determina o retorno dos autos ao juízo de origem não é, de imediato, recorrível de revista. Enunciado 214. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430839/1998-6 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: José Sidinei Aiem
Advogado(a): Dr(a). Celso Alves
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Cargo de confiança. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas, procedimento que não se coaduna com a natureza do recurso de revista, segundo orientação traçada pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430844/1998-2 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Miguel Ascêncio Neto
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Decisão em harmonia com o Enunciado 331, IV. Prosseguimento do recurso de revista obstado pela parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 430847/1998-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: João Luiz Soares
Advogado(a): Dr(a). Osvane Adolfo Mendes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pagamento do adicional noturno. Matéria vinculada ao exame da prova. Violação a preceito constitucional não demonstrada. Cumulação do adicional noturno e de horas extras. Tema vencido pela reiterada jurisprudência do TST. Multa prevista no art. 538 do CPC. Arestos inespecíficos. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126, 221, 333, 23 e 296, respectivamente. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430850/1998-2 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Renovadora de Pneus sobre Rodas Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Wilson Antônio Xavier Kuster
Agravado: Elói Crovador
Advogado(a): Dr(a). Francisco Cunha Souza Filho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da existência de vínculo empregatício. Horas extras. Matérias assente no conjunto fático-probatório (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430852/1998-0 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Miralva Aparecida Machado
Agravado: Marly da Silva Franco
Advogado(a): Dr(a). Rogerio Verdade

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em agravo de petição. Violação frontal à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430853/1998-3 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado: Maria da Glória Campos
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de prestação de serviços. Empresa interposta. Responsabilidade subsidiária do tomador. Decisão em conformidade com a orientação contida no Enunciado nº 331, item IV, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430854/1998-7 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Imobiliária M. Andrade Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith
Agravado: Edimilson Bagatin
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em julgamento de agravo de petição. Afronta direta à Constituição Federal. Configuração da hipótese prevista no Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR - 430855/1998-0 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Catedral Construções Civas Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Guimarães
Agravado: Odair Rupolo da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cerceia o direito de defesa a decisão que não recebe o recurso de revista por ausência da procuração conferida ao advogado da recorrente. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430857/1998-8 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Lauro Fernando Pascoal
Agravado: Antônio Ferreira da Cruz
Advogado(a): Dr(a). Ademilson dos Reis
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas "in itinere". Deferimento. Recurso de revista fundamentado em dispositivos legais e constitucionais que não mereceram debate na instância ordinária (Enunciado. 297 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR - 430858/1998-1 da 9a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Demércio Guandeline
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não incorre em nulidade o acórdão que, julgando os embargos de declaração, deixa de pronunciar-se sobre matéria não versada no recurso ordinário. Horas extras. Pré-contratação. Acórdão em harmonia com o Enunciado 199. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126 e 296 e pela parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 431037/1998-1 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Maria de Fátima Stippe
Advogado(a): Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogado(a): Dr(a). Suely Lima Possamai
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado 126).

Processo : AIRR - 431039/1998-9 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Celulose Irani S.A.
Advogado(a): Dr(a). Jerri José Brancher
Agravado: Salete Geci Correa Hartcopf
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Razoável a tese de ofensa aos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 - I do Código de Processo Civil, se, diante da negativa do fato constitutivo do direito, o acórdão regional transfere a reclamada-agravante, o ônus da prova quanto às horas extras deferidas.

Processo : AIRR - 431040/1998-0 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Celulose Irani S.A.

Advogado(a): Dr(a). Jerri José Brancher

Agravado: Valdomiro Pires de Lima

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431042/1998-8 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Francisco Pinha

Agravado: Neiva Maria Ferreira Tavares

Advogado(a): Dr(a). Nilton Baptistoti

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se nega provimento, porque os arestos divergentes colacionados, não trazem a especificidade exigida pelos Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR - 431045/1998-9 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Usati S.A. - Usinas de Açúcar Adelaide e Tijucas,

Advogado(a): Dr(a). Osmar Rogério Boing

Agravado: Manoel João

Advogado(a): Dr(a). Roberto Vailati

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se nega provimento, porque os arestos divergentes colacionados, não trazem a especificidade exigida pelo Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR - 431047/1998-6 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante: Luiz Gonzaga Pereira Filho

Advogado(a): Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431048/1998-0 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: José Januário da Silva

Advogado(a): Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves

Agravado: Cassol Materiais de Construção tda.

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR - 431049/1998-3 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Marli Scheurer

Advogado(a): Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves

Agravado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI

Advogado(a): Dr(a). Suely Lima Possamai

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR - 431055/1998-3 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Francisco Pinha

Agravado: Altamiro Antônio Kreizer

Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR - 431056/1998-7 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia Docas de Imituba

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Nunes

Agravado: Luiz Gonzaga da Silva

Advogado(a): Dr(a). Prudente José Silveira Mello

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOVAÇÃO RECURSAL. Destina-se o agravo de instrumento, ao reexame do despacho agravado. Nada impede que sejam reiterados os fundamentos do recurso de revista, como forma de se demonstrar a admissibilidade do recurso. Todavia, importa em inovação recursal, a apresentação de argumentos novos, que não foram objeto de apreciação pelo despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431050/1998-5 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr(a). José Francisco Pinha

Agravado: Maria Terezinha Orsi Fantoni

Advogado(a): Dr(a). Elias dos Santos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. -Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431051/1998-9 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Roseli Izabel Storino Pereira

Advogado(a): Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves

Agravado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI

Advogado(a): Dr(a): Suely Lima Possamai

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431052/1998-2 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul

Advogado(a): Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso

Agravado: Átila Rocha dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431054/1998-0 da 12a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Victor Eduardo Gevaerd

Agravado: Neusa Maria Cassanelli

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR - 431057/1998-0 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Vilmar Fuchier

Advogado(a): Dr(a). Joel Corrêa da Rosa

Agravado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431058/1998-4 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Eliane Olindina Darosci

Advogado(a): Dr(a). Patrícia Motta Caldieraro

Agravado: Policlínica Santa Catarina S.C. Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Guilherme Lima Barreto

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo : AIRR - 431060/1998-0 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Wagner Vieira da Rocha

Agravado: Luizir Charão Blotta
Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431061/1998-3 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Cássio Murilo Pires
Agravado: Fábio Ricardo Lima Coimbra
Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR - 431062/1998-7 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Cássio Murilo Pires
Agravado: Lorimar Salette Romani Remor
Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431063/1998-0 da 12a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Agravado: Luciana Piazza Bastos
Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento, por não constatado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 431064/1998-4 da 12a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado: Sônia Maria Davet Trevisani
Advogado(a): Dr(a). Francisco Vital Pereira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431148/1998-5 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Lucas de Miranda Lima
Agravado: José Natalino Andreza
Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Termo de acordo e transação. Assistência do sindicato. Invalidez. Falta de assinatura das partes envolvidas na rescisão do contrato de trabalho. Recurso de revista que encontra óbice no disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e nos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 431150/1998-0 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Viltson de Miranda Almeida
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade por recusa da prestação jurisdicional não demonstrada. Horas extras. Matéria vinculada ao reexame de fatos e de provas. Razoável interpretação de dispositivos de lei. Ausência de prequestionamento. Recebimento do recurso de revista obstado com fundamento nos Enunciados 126, 221 e 297 deste Tribunal. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 431230/1998-7 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Barbi Brescia
Agravado: Mário César Eustáquio do Carmo (Espólio de)
Advogado(a): Dr(a). Nágila Flávia de Oliveira Godinho
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correção monetária. Época de incidência. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo : AIRR - 431238/1998-6 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado: Jesus Aparecido Guimarães
Advogado(a): Dr(a). José Tórrres das Neves
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Cargo de confiança. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431229/1998-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Pontual S.A. e Outro
Advogado(a): Dr(a). Leopoldo Magnani Júnior
Agravado: Vander Antônio Martins da Silva
Advogado(a): Dr(a). Maria Jocélia Nogueira Lima
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. As razões do agravo devem voltar-se contra os fundamentos da decisão agravada, sob pena do não atingimento de seu objetivo. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431234/1998-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Maria José Souza Tostes Peixoto
Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Devolução dos valores descontados a título de "CASSI" e "PREVI". Ex-empregado que permanece usufruindo dos benefícios concedidos após o desvinculo. Arestos inespecíficos - Enunciado 296. Falta de previsão legal para a admissão de recurso de revista por violação à cláusula normativa. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 431239/1998-0 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado: Nívia Maria Soares
Advogado(a): Dr(a). José Tórrres das Neves
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto em execução de sentença. Honorários do perito. Inexistência de condenação ao pagamento do título. Ofensa à coisa julgada. Havendo forte indício de violação ao dispositivo constitucional apontado, merece ser processado o recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR - 431253/1998-7 da 3a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: SESI - Serviço Social da Indústria
Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira
Agravado: Carlos Dias Machado
Advogado(a): Dr(a). Sebastião Dias Machado
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego. Matéria atrelada ao exame da prova produzida na fase de instrução. Violação não demonstrada - Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431249/1998-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado: Maria Aparecida Rodrigues
Advogado(a): Dr(a). Carlos Abel Guersoni Rezende
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negação da prestação jurisdicional não evidenciada. Horas extras. Testemunha que move ação contra o mesmo empregador. Prevalência da prova oral sobre a documental. Cartões-ponto tidos como inválidos à prova do horário de trabalho. Decisão em sintonia com enunciado desta Corte. Matéria eminentemente probatória. Interpretação razoável de dispositivos de lei que afastam a alegada afronta. Recurso de revista obstado pelos Enunciados 126, 221 e 296 desta Corte e parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431251/1998-0 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Cofap - Companhia Fabricadora de Peças

Advogado(a): Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno

Agravado: Sebastião Antônio Morais

Advogado(a): Dr(a). José Rodrigues

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431265/1998-9 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Niagara S.A. Comércio e Indústria

Advogado(a): Dr(a). Fábio da Gama Cerqueira Job

Agravado: Cezarnildo Gomes de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Nadir Antônio da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. As razões do agravo devem voltar-se contra os fundamentos da decisão agravada, sob pena do não atingimento de seu objetivo. Deserção confirmada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431515/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Agravado: Oswaldo Fernandes Rabello

Advogado(a): Dr(a). Sílvia Regina da Silva Costa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 431260/1998-0 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado(a): Dr(a). Tânia Petrolle Cosin

Agravado: Cláudio Gomes Aguiar

Advogado(a): Dr(a). Jonas da Costa Matos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em agravo de petição. Violação à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, da CLT. Enunciado 266. Agravo não provido

Processo: AIRR - 431264/1998-5 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Associação Universitária Santa Úrsula - Ausu

Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar

Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges Rezende

Agravado: Rita Terezinha dos Santos Freitas

Advogado(a): Dr(a). Jair Leite Pereira

Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciados 337 e 296. Violação aos dispositivos indicados não demonstrada. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431266/1998-2 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: S.A. O Estado de São Paulo

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado: Clóvis Cranchi Sobrinho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Ônus da prova. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431268/1998-0 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Agravado: Cleide Aparecida de Araújo

Advogado(a): Dr(a). Ivanir Aparecida Pereira de Campos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto em execução de sentença. Violação não evidenciada, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431271/1998-9 da 2a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Gelre Trabalho Temporário S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luis Duílio de Oliveira Martins

Agravado: José Severino de Mendonça

Advogado(a): Dr(a). Maria Edalci Rêbio de Souza

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A dissonância entre a interpretação que a recorrente dá aos dispositivos que regem a matéria e aquela conferida pelo Órgão julgador, não enseja o reconhecimento de violação à literalidade de preceito de lei. Recurso de revista que encontra óbice no Enunciado 221. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 431510/1998-4 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira

Agravado: Norberto Rodrigues de Oliveira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431512/1998-1 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Márcia e Myrian Confeções Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Afonso César Burlamaqui

Agravado: Maria Christina Machado de Albuquerque Sá

Advogado(a): Dr(a). José Augusto P. da Cunha Lyra

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 431513/1998-5 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A.

Advogado(a): Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay

Agravado: Florêncio de Aquino,

Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Mendonça dos Santos

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431514/1998-9 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A.

Advogado(a): Dr(a). Cristiano de Lima Barreto Dias

Agravado: Gecy Maciel Bonfim de Souza

Advogado(a): Dr(a). Mônica Pereira de Carvalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo: AIRR - 431527/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Buffet Chave de Ouro Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Sandro Luiz Pedroza Moreira

Agravado: Jovane Comassetto Machado

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431530/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado(a): Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos

Agravado: Aleide da Fonseca Galindo

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431532/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Empresa Brasileira de Treinamento Ltda. - Embrat

Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino

Agravado: Robinson Miranda Terra

Advogado(a): Dr(a). Luiz Victor Monteiro Alves

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431528/1998-8 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: Isilda de Cássia Monteiro Rosa

Advogado(a): Dr(a). Rosane Monjardim

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR - 431531/1998-7 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Advogado(a): Dr(a). Luciléa de Brito Pereira Zulian

Agravado: Rosângela Araújo da Silva

Advogado(a): Dr(a). Ronald de Castro Filho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELAÇÃO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A tese de violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal justifica o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR - 431534/1998-8 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Gilson Rodrigues de Mesquita

Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravado: Suppentopf Bar e Restaurante Ltda. e Outro

Advogado(a): Dr(a). Airton Leão da Silva

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado 126).

Processo : AIRR - 431535/1998-1 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Unimed São Gonçalo e Niterói

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Azeredo

Agravado: Patrícia Queiroz Amorelli Gonzaga

Advogado(a): Dr(a). Marcelino Tostes Picanço

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo, por negativa da prestação jurisdicional, com ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que não sanada evidente contradição no acórdão recorrido, não obstante a interposição de embargos declaratórios.

Processo : AIRR - 431536/1998-5 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello,

Agravado: Rosângela Maria Longobardo Barreto,

Advogado(a): Dr(a). Lucineia Rodrigues de Barros,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo: AIRR - 431538/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Joel Simão Baptista

Agravado: José Jesus da Costa

Advogado(a): Dr(a). Eymard Duarte Tibães

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR - 431560/1998-7 da 4a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Instituto Metodista de Educação e Cultura e Outro

Advogado(a): Dr(a). Cilon da Silva Santos

Agravado: Luiz Henrique Tavares Contti

Advogado(a): Dr(a). Iara Krieg da Fonseca

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não cabe agravo de instrumento para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR - 431567/1998-2 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado(a): Dr(a). Celso Magalhães Fernandes

Agravado: José Luiz Correia

Advogado(a): Dr(a). Jonas da Silva Caetano

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável (Aplicação do Enunciado 221). DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Arestos inservíveis para os efeitos do Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431571/1998-5 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro

Agravado: João Batista Teodoro

Advogado(a): Dr(a). Maria José Cabral Cavalli

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431566/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia de Comércio e Navegação

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Barbará

Agravado: Ervan Paula da Silva e Outros

Advogado(a): Dr(a). João Alves de Góes

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Somente autoriza o processamento do recurso de revista a ofensa frontal, direta, à literalidade do preceito, na forma do Enunciado 221, não servindo para tanto, mera interpretação razoável. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431574/1998-6 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Waldir Barrio Dias

Advogado(a): Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos

Agravado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ao texto de lei, permissiva da revista, há que ser frontal. Não demonstrada tal violação, há que se manter o despacho denegatório do recurso revisional. Aplicabilidade do Enunciado 221.

Processo : AIRR - 431576/1998-3 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.

Advogado(a): Dr(a). Rômulo de Gouvêa

Agravado: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador(a): Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo: AIRR - 431575/1998-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Advogado(a): Dr(a). Ruy Guilhon Coutinho

Agravado: Paulo Edmilson Lobato

Advogado(a): Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 431633/1998-0 da 17a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Antônio Eduardo Assis da Silva e Outros

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Agravado: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

Advogado(a): Dr(a). Rubens Musiello

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justiça gratuita. Benefício não concedido. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado 296 do TST). Recurso de revista fundamentado em violação a dispositivo de lei que não foi prequestionado (Enunciado 297 do TST). Adicional de risco. Indeferimento. Enunciado 297 do TST. Honorários assistenciais. Honorários periciais. Indeferimento. Decisão em conformidade com a orientação contida nos Enunciados 219, 236 e 329 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 431636/1998-0 da 16a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar

Advogado(a): Dr(a). Arlinda Maria Carvalho Silva

Agravado: Carmem de Lourdes Lima de Urquiza e Silva

Advogado(a): Dr(a). Edmundo Araújo Carvalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. Ausência de peça obrigatória à compreensão da controvérsia. Instrução Normativa 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 431637/1998-4 da 16a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER/MA

Advogado(a): Dr(a). Angélica Monteiro de Albuquerque

Agravado: Clemilton da Silva Pereira e Outros

Advogado(a): Dr(a). João Batista Muniz Araújo

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. Instrumento formado por peças em cópias não autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 431638/1998-8 da 21a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região

Procurador(a): Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto

Agravado: Maria Gorete Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cesar Moraes Cordeiro

Agravado: Município de Espírito Santo

Advogado(a): Dr(a). Adilson Gurgel de Castro

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reexame necessário. "Reformatio in pejus". Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

Processo : AIRR - 431639/1998-1 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco Banorte S.A.

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Agravado: José Ferreira da Silva Mulatinho

Advogado(a): Dr(a). Expedito Bandeira de Araújo Junior

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para que a irrisignação proposta no recurso de revista possa ser analisada, é imprescindível que tenha sido objeto de exame no acórdão recorrido. Razoável interpretação a dispositivos de lei. Enunciados 297 e 221. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 431641/1998-7 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima

Agravado: Gladys Maria Soares de Souza

Advogado(a): Dr(a). Gérson Galvão

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Adicional de hora extra. Matérias vinculadas ao reexame de fatos e de provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 431643/1998-4 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Veneza Veículos S.A.

Advogado(a): Dr(a). Irapoan José Soares

Agravado: Antônio Laete Cabral Filho

Advogado(a): Dr(a). Emilson Roberto Ribeiro Pessoa de Albuquerque

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de trabalho. Suspensão. Exercício da função de Diretor. Enunciado 269. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Salário utilidade. Dissenso de julgados não demonstrado. Enunciado 296. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 431644/1998-8 da 6a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Irene Maria Gil Rodrigues Ricarte

Advogado(a): Dr(a). Ary Santa C. de Oliveira Júnior

Agravado: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE

Advogado(a): Dr(a). Jairo Victor da Silva

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando as peças de presença obrigatória na formação do instrumento são apresentadas após o escoamento do prazo de interposição. Aplicação do art. 525, caput e inciso I, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 431642/1998-0 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Clube Português do Recife

Advogado(a): Dr(a). José Ivan Sobral

Agravado: Fernando Santos Viana

Advogado(a): Dr(a). Paulo Azevedo

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. As cópias destinadas à formação do instrumento devem instruir a petição que interpõe o agravo, devidamente autenticadas. Exigências contidas nos itens IX e X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 431715/1998-3 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Tutécio Gomes de Mello

Agravado: Adauto Moreira da Silva

Advogado(a): Dr(a). Francisco Galdino Filho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não ofende o princípio da ampla defesa, insculpido no inciso LV, do art.5º, da Constituição Federal, o despacho que, examinando premissas concretas de admissibilidade do recurso de revista, decide pelo seu trancamento, por não atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431719/1998-8 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Advogado(a): Dr(a). Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício

Agravado: Edna Ferrão Pires

Advogado(a): Dr(a). Custódio Clemente de Souza Pinto

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431722/1998-7 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Banco Real S.A.

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado: Valcira Gomes Cavalcante Passos

Advogado(a): Dr(a). Sílvio Soares Lessa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431728/1998-9 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Agravado: Lucy Botelho dos Reis

Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431718/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)

Agravante: Luiz Carlos da Silva

Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas

Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima

Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 431721/1998-3 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Ricardo Reis de Oliveira e Outros
Advogado(a): Dr(a). Úrsula Pena de Oliveira
Agravado: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado(a): Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo: AIRR - 431723/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Renato de Lacerda (Convocado)
Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Agravado: Gesi Ferreira dos Anjos
Advogado(a): Dr(a). Maria Helena Rodrigues de Oliveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece do recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Processo : AIRR - 431775/1998-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado(a): Dr(a). Sandra Albuquerque
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Má-interpretação de texto infraconstitucional não caracteriza violação ao princípio da legalidade e o ato jurídico perfeito, previstos no artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, ensejadora da admissibilidade da revista, em processo de execução, ante a exigência do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, de a afronta necessariamente ser direta e literal ao dispositivo constitucional. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR - 431778/1998-1 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S.A.
Advogado(a): Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Agravado: Francisco Furtado
Advogado(a): Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - FASE DE EXECUÇÃO - COISA JULGADA. Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso, onde as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos (art. 301, parágrafos 2º e 3º, do CPC). A imutabilidade da res judicata somente é passível de desconstituição por ação rescisória (art. 5º, XXXVI, da CF). A certeza, a segurança e a estabilidade das relações jurídicas constituem objeto da coisa julgada, ou seja, da prestação jurisdicional não mais suscetível de impugnação via recursal. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR - 431779/1998-5 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Ministério Público do Trabalho
Procurador(a): Dr(a). Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado: Francisco Furtado
Agravado: Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S.A.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FASE DE EXECUÇÃO - COISA JULGADA. Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso, onde as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos (art. 301, parágrafos 2º e 3º, do CPC). A imutabilidade da res judicata somente é passível de desconstituição por ação rescisória (art. 5º, XXXVI, da CF). A certeza, a segurança e a estabilidade das relações jurídicas constituem objeto da coisa julgada, ou seja, da prestação jurisdicional não mais suscetível de impugnação via recursal. **Agravo não provido.**

Processo: AIRR - 431784/1998-1 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonardo Silva
Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado: Manoel Leonardo da Silva Vilhena

Advogado(a): Dr(a). Odival Quaresma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, em fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431873/1998-9 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonardo Silva

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado: Raimunda Vera Corrêa Araújo

Advogado(a): Dr(a). Dennis Jorge Vieira Jennings

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.

Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 431903/1998-2 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonardo Silva

Agravante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. 4ª Turma/TST

Procurador(a): Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto

Agravado: Ariádene Cordeiro Soares

Agravado: Município de Guaiúba

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Uma vez verificada contradição entre documentos trasladados aos autos, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento da revista, a fim de que melhor se examine o feito. Agravo provido.

Processo : AIRR - 431869/1998-6 da 8a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)

Advogado(a): Dr(a). José da Rocha Moreira

Agravado: Irene Gomes Vasconcelos Palheta

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 431913/1998-7 da 7a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. Leonardo Silva

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravado: Maria de Fátima de Souza Pereira e Outros

Advogado(a): Dr(a). Patrício William Almeida Vieira

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de contrariedade a enunciado de súmula desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 431904/1998-6 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonardo Silva

Agravante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região.

Procurador(a): Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto

Agravado: José Raimundo dos Santos

Agravado: Município de Barbalha

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Uma vez desconstituídos os fundamentos que alicerçaram o despacho denegatório proferido pelo juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento da revista. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431905/1998-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonardo Silva

Agravante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região.

Procurador(a): Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto

Agravado: Antônio Severo de Sousa

Advogado(a): Dr(a). Francisco Glauco Pereira

Agravado: EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza e Conservação

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 431909/1998-4 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Companhia Energética do Ceará - COELCE

Advogado(a): Dr(a). José Aramides Pereira

Agravado: Francisco Freitas da Silva

Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Lucena Castro

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Apresentando o apelo arestos que sugerem divergência jurisprudencial com a decisão recorrida, merece provimento o agravo para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 431911/1998-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: João Bosco Dias Linhares

Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA DENEGADO.

É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431912/1998-3 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravado: Antônia Evânia Nogueira Patrício e Outros

Advogado(a): Dr(a). Patrício William Almeida Vieira

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 431916/1998-8 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Antônio Aluísio Fernandes e Outros

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 431919/1998-9 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad

Agravado: Luiz Olavo de Souza Vasconcelos e Outros

Advogado(a): Dr(a). Patrício William Almeida Vieira

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 431914/1998-0 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravado: Valéria Maria Costa Lima Sales e Outros

Advogado(a): Dr(a). Patrício William Almeida Vieira

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de contrariedade a enunciado de súmula desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 431917/1998-1 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad

Agravado: Juvenal Antônio Araújo de Arruda Furtado e Outros

Advogado(a): Dr(a). Patrício William Almeida Vieira

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 431918/1998-5 da 7a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(a): Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad

Agravado: Francisco Roger Lins Santos Dumont

Advogado(a): Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo: AIRR - 432082/1998-2 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Agravante: Banco Nacional S.A.

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA. Cuidando-se de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição, a sua admissibilidade está circunscrita à hipótese de violência frontal à Constituição, o que não ocorre quando o debate cinge-se apenas à aplicação do comando inscrito na Lei nº 7.738/89, que determina a atualização dos débitos trabalhistas com base no índice de reajuste incidente sobre as cadernetas de poupança. Pertinência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 432394/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro

Advogado(a): Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues

Agravado: Fundação Osório

Advogado(a): Dr(a). Sergio R. Barbosa

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que não se ajusta a nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Dispositivo constitucional que não mereceu manifestação do acórdão recorrido. Falta de prequestionamento. Violação não vislumbrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432395/1998-4 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Ceval Alimentos S.A.

Advogado(a): Dr(a). Rony Firmo Oliveira

Agravado: Manoel José do Nascimento

Advogado(a): Dr(a). José de Souza Mendonça

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violações a dispositivos de lei não vislumbradas. Falta de Prequestionamento (Enunciado 297 do TST). Reexame da prova. Procedimento que não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432396/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Agravado: Iolanda Leonardo Moreira e Outros

Advogado(a): Dr(a). Néelson Luiz de Lima

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. Julgamento ultra petita. Inexistência de violação aos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil. Decisão denegatória que se confirma. Adicional de função. Pagamento por mera liberalidade do empregador. Caráter salarial reconhecido, a determinar sua integração ao salário, para todos os efeitos legais. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432397/1998-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: João Batista da Silva

Advogado(a): Dr(a). José Roberto Pereira da Silva
Agravado: Rio Vivenda Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação a dispositivos da Constituição Federal e de lei não vislumbradas. Remuneração de horas extras. Inexistência de crédito demonstrada pela prova documental. Revolvimento de fatos e de provas que não se coaduna com a natureza do recurso de revista. Inversão do ônus da sucumbência que decorre da absolvição da recorrente. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432399/1998-9 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Rivaldavia Albernaz Neto
Agravado: Donizete Aparecido Mota
Advogado(a): Dr(a). Rubens da Silva Lamin
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Isonomia salarial. Violação a dispositivos de lei não vislumbradas. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432400/1998-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Iate Clube do Rio de Janeiro
Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado: José Basílio dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Z. Barroso
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação a dispositivos de lei não vislumbrada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432403/1998-1 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado(a): Dr(a). Renato Araújo Leitão
Agravado: Elias Silva da Penha
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 432398/1998-5 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Indústrias Verolme Ishibrás S.A. - IVI
Advogado(a): Dr(a). Neuza M. Lamy Rosário
Agravado: Jerônimo Arruda dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Teófilo Ferreira Lima
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o instrumento se ressente da ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada e quando as peças consideradas obrigatórias vêm aos autos em cópias não autenticadas. Instrução Normativa nº 06/96.

Processo: AIRR - 432402/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado: Garagem Barão de São Félix Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Marina Santiago Costa
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência consubstanciada nos Enunciados 315 e 322 deste Tribunal. Recurso de revista obstado pelo disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432405/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado: Garagem Santiago Ltda.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reajustes salariais automáticos com base no IPC de junho de 1987 e na URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso obstado com fundamento no Enunciado 333 do TST. Reajuste que seria determinado pelo IPC de março de 1990. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado 315 do TST. Denegação confirmada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432406/1998-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Souza Cruz S.A.
Advogado(a): Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
Agravado: Manoel Barbosa
Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Fagundes Moreira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa. Ato de improbidade não comprovado. Decisão assente nas provas produzidas, cujo reexame não se coaduna com a natureza do recurso de revista. Denegação fundada no Enunciado 126 do TST que merece confirmação. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432407/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado(a): Dr(a). Gláucia Alves Gomes
Agravado: José Torres
Advogado(a): Dr(a). Silvério dos Santos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Exceção de incompetência. Falta de prequestionamento. Arestos inábeis à configuração do conflito de teses, por inespecíficos ou por desatenderem ao Enunciado 337. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432412/1998-2 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado: Ramiro Pedro Werlang
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando a formação do instrumento mostra-se deficiente, sem o traslado completo de peça essencial à compreensão da controvérsia. Instrução Normativa nº 06/96, item IX. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 432413/1998-6 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Ramiro Pedro Werlang
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de autenticação das cópias apresentadas torna irregular a formação do instrumento. Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 432414/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Sebastião Silvestre Corrêa
Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado: Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação a dispositivo constitucional não vislumbrada. Arestos que não abordam a matéria central da controvérsia não se prestam para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432408/1998-0 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado(a): Dr(a). Renato Araújo Leitão
Agravado: Israel da Silva
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432411/1998-9 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Josely Alves dos Reis
Advogado(a): Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
Agravado: Supermercado Bolão Ltda.
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 432425/1998-8 da 10a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Pirelli Cabos S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Caio Lustosa Mascarenhas Sobrinho
Advogado(a): Dr(a). José Maria Saraiva Saldanha
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Convenção Coletiva de Trabalho que beneficia os trabalhadores integrantes da categoria profissional contratados por empregador que mantém filial na base territorial do sindicato obreiro. Violação a dispositivo da Constituição não vislumbrada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432415/1998-3 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)

Agravante: Rosângela Cabilo Santos
Advogado(a): Dr(a). Pedro Alves da Silva Filho
Agravado: Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Rafael Paulo
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da ausência do traslado da certidão de intimação da decisão agravada. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 432418/1998-4 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: ENCOL S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Advogado(a): Dr(a). Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Agravado: Sebastião Otaviano de Lucena
Advogado(a): Dr(a). Dorival Boíges de Souza Neto
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que, decretando a revelia da recorrida, define como de emprego o vínculo mantido entre os contendores, determinando o retorno do feito ao juízo de origem. Irrecorribilidade imediata. Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR - 432419/1998-8 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Maria de Fátima Silva e Outros
Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto de Castelo Branco
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TELEBRASÍLIA. Produtividade. Vantagem prevista em decisão normativa sujeita a implementação pela empregadora. Indeferimento. Aplicação dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432421/1998-3 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Nelson Pereira da Silva e Outros
Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prefacial de nulidade do acórdão regional, por negação de prestação jurisdicional. Decisão denegatória que se confirma. TELEBRASÍLIA. Produtividade. Vantagem prevista em decisão normativa sujeita a implementação pela empregadora. Indeferimento. Aplicação dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432422/1998-7 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Olgamir Xavier de Matos
Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TELEBRASÍLIA. Produtividade. Vantagem prevista em decisão normativa sujeita a implementação pela empregadora. Indeferimento. Aplicação dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432423/1998-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: Shirley Aparecida Pereira de Souza
Advogado(a): Dr(a). Wagner Pereira Dias
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marciano Côrtes Neto
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não incorre em recusa de prestação jurisdicional a decisão que enfrenta todos os argumentos expendidos pelo recorrente. Violação aos dispositivos legais e constitucionais não vislumbrada. Horas extras. Inocorrência das violações apontadas. Agravo não provido.

Processo: AIRR - 432424/1998-4 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado)
Agravante: CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado: Jorge Medeiros da Silva
Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Arantes de Carvalho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revelia não elidida. Notificação entregue no endereço da reclamada. Violações a dispositivos de lei e da Constituição Federal não vislumbradas. Falta de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

PROC. Nº TST-ED-RR-475445/98.5

Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E ADEMIR COELHO E OUTROS.
Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón
Advogado : Dr. Adalberto Turini

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 16 de dezembro de 1998.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-463044/98.0

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
Advogados : Dr. Iycurgo Leite Neto e Mauri Dirceu de Araújo Gomes
Embargado : JAIME BERTOLINO DA SILVA
Advogado : Prudente José Silveira Mello

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 16 de dezembro de 1998.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-460219/98.6

Embargante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF
Advogado : Dr. Iycurgo Luiz Neto
Embargado : ZENILDO DOS SANTOS
Advogado : Jefferson Lemos Calaça

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 16 de dezembro de 1998.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-444.996/98.0

Agravantes : MARIA LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS
Agravado : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Procurador : Dr. André Luiz Pelegrini
 3ª Região

DESPACHO

1. Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada nesta Corte superior com o fito de imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário interposto de acórdão regional, que julgou improcedente ação rescisória.

2. Deferida a liminar e citados os réus, estes manifestaram-se a fls. 94/107, requerendo, em síntese, que, caso não suspensa a liminar concedida, fosse aquela contestação recebida como agravo.

3. Atendendo ao despacho de fls. 109, manifestou-se a autora (fls. 112) quanto à petição dos réus.

4. Não prospera a pretensão dos réus (fls. 103), no sentido de que se processe recurso de agravo na hipótese de manutenção da liminar. A uma, porque refutaram eles os termos da inicial, através de peça que, em essência, é uma contestação, não podendo se transmutar em espécime recursal alguma do gênero agravo. Deveriam os réus ter atacado a decisão liminar em petição própria, autônoma, de recurso adequado. Assim, tenho por insubsistente o pedido alternativo dos réus de que fosse recebido como agravo a petição de fls. 94/103.

5. Faculto às partes que se manifestem se pretenderem produzir provas em 5 (cinco) dias.

6. No silêncio, declaro encerrada a instrução, facultando, ao autor e réus, a apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.

7. Decorrido o prazo para razões finais, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e, em seguida, retornem conclusos para prolação de voto.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-440.438/98:8

Agravante: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ**

Advogada: Dra. Carla Adriane Maggioni

Agravada: **ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA**

1ª Região

DESPACHO

Contra o r. despacho regional de fl. 56, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 126/TST, agrava de instrumento a reclamada.

Compulsando os autos, verifico, entretanto, que a agravante não instruiu o agravo com a cópia do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, pois somente através do cotejo desta com as razões da revista é possível se averiguar o acerto, ou não, do despacho transcatório da revista.

De acordo com a IN 6/96, compete à parte não só instruir a petição do agravo com as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia (parte final da alínea "a" do inciso IX), como também velar pela correta formação do instrumento (inciso XI).

Esta tem sido a orientação adotada por esta Corte, assim também pelo STF, Tribunais que, inclusive, vedam a conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais: AGRAG - 152.763/95, Min. Neri da Silveira, DJ 16.2.96, AGRAG - 135.896/96, Min. Ilmar Galvão, DJ 9.2.96, AGRAG - 161.742/95, Min. Marco Aurélio, DJ 3.11.95, AGRAG - 160.500/95, Min. Celso de Mello, DJ 13.10.96.

Com estes fundamentos e esteio no Enunciado nº 272/TST e art. 336 do Regimento Interno desta Corte, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-417784/98.5

(22ª Região)

RECORRENTE(S): **BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.**

Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa

RECORRIDA(S): **RAIMUNDA PINHEIRO BENTO**

Advogada: Dra. Carla Virginia D. A. Nogueira

DESPACHO

Nos termos do despacho exarado na petição de fl. 262, baixem os autos ao TRT de origem, em face do acordo, para que produzam os efeitos legais.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

CNÉA MOREIRA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-413.261/97.5

Embargante: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

Advogado: Dr. Cintia Barbosa Coelho

Embargado: **SEBASTIÃO GOMES DE ARAGÃO E OUTROS**

Advogado: Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar contra-razões, querendo.

Publique-se. Após, voltem conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

DARCY CARLOS MAHLE

JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-AIRR-412.407/97.4

Embargante: **REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A**

Advogado: Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargado: **ELMO BICALHO JÚNIOR**

Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar contra-razões, querendo.

Publique-se. Após, voltem conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

DARCY CARLOS MAHLE

JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-ED-RR-412252/97.8

Embargante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Embargado: **LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA**

Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-411.696/97.6

Embargante: **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: **JUVELINO CAMARGO**

Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar contra-razões, querendo.

Publique-se. Após, voltem conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

DARCY CARLOS MAHLE

JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-AI-RR-388.243/97.8

CJ/RR-388.244/97.1

Agravante: **CIRLÉIA BONIFÁCIO**

Advogado: Dr. José Monteiro Gonçalves

Agravada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogado: Dr. Maurício Pioli

9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc...

Chamo o processo à ordem.

Constato, verificando os autos, que o agravo de instrumento foi interposto contra a Caixa Econômica Federal e Massa Falida da Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. e, entretanto, apenas a primeira reclamada consta da autuação como agravada.

Constato, também, pela certidão de fl. 52, que a segunda reclamada não foi intimada para se manifestar sobre o agravo de instrumento e que seu endereço e nome do síndico da massa falida estão à fl. 170 dos autos principais.

Assim, determino que a Secretaria proceda à:

1 - reautuação dos autos, para fazer constar a segunda reclamada, Massa Falida da Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. como agravada;

2 - intimação da 2ª reclamada, para, querendo, apresentar contraminuta.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1998.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator